

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/13

**OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROVIMENTO DE ACESSO INTERNET VIA REDE SEM FIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MÃO DE OBRA, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÁREAS EXTERNAS PRÉ DETERMINADAS, DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**”, cujas características detalhadas encontram-se neste Edital e seus anexos, totalizando 134 (cento e trinta e quatro) páginas.

### ÍNDICE

#### CLÁUSULA / ASSUNTO

- I..... **DO OBJETO**
- II ..... **DA PARTICIPAÇÃO**
- III..... **DO CREDENCIAMENTO**
- IV ..... **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- V ..... **DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- VI..... **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- VII..... **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- VIII..... **DA HABILITAÇÃO**
- IX..... **DA FASE RECURSAL**
- X..... **DA ADJUDICAÇÃO**
- XI..... **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- XII..... **DA HOMOLOGAÇÃO**
- XIII..... **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- XIV..... **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- XV..... **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- XVI..... **DO FATURAMENTO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**
- XVII..... **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

#### **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO**

#### **ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

#### **ANEXO V MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ANEXO VI CROQUIS DAS UNIDADES**

#### **ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

#### **ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN**

#### **ANEXO IX PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

#### **ANEXO X MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)**

#### **ANEXO XI PLANILHA ORIENTATIVA PARA FORMAÇÃO DE CUSTOS POR LOCALIDADE**

## **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/13**

**Data: 10 de outubro de 2013.**

**Horário: 10 horas**

A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, mediante o Pregoeiro, designado pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação de empresa especializada na “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROVIMENTO DE ACESSO INTERNET VIA REDE SEM FIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MÃO DE OBRA, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÁREAS EXTERNAS PRÉ DETERMINADAS, DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**”, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.prodam.sp.gov.br](http://www.prodam.sp.gov.br) e [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br).

O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações; Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nºs 13.278/02; Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08; Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes.

#### **I – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROVIMENTO DE ACESSO INTERNET VIA REDE SEM FIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MÃO DE OBRA, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÁREAS EXTERNAS PRÉ DETERMINADAS, DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**”, conforme descrições detalhadas, constantes no **Anexo I – “Termo de Referência”**, o qual é parte integrante deste Edital.

#### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10 horas (horário de Brasília), do dia 10/10/2013**.

**2.2.** Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001;
- b) Não tenham sua falência/recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência declarada por sentença judicial;
- c) Não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Não tenham sido declaradas suspensas ou inidôneas por qualquer ente/órgão da Administração Direta e Indireta da PMSP, demais Prefeituras, Governos Estaduais e Federal;
- e) Que não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.

**2.2.1.** As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

**2.3.** Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o objeto da licitação será parcelado em Lotes, cuja finalidade do dispositivo é permitir a subdivisão do objeto para contratação de mais de um fornecedor, no cumprimento de um dos objetivos da licitação, ao permitir ao particular concorrer para contratar com a Administração Pública e, ainda;

**Considerando** (i) a necessidade de melhor organizar a operacionalização da prestação dos serviços envolvidos, de forma a possibilitar melhor controle, fiscalização pela Administração Pública e, dessa forma, melhor exercer a prevenção de falhas dos serviços; (ii) necessidade de evitar a ineficiência e/ou falta de serviços em todas as regiões dos lotes da licitação A FIM DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE dos serviços em sua maioria, decorrente de eventual concentração de mercado; (iii) a obrigação de ampliar a concorrência entre prestadoras de serviços nacionais e regionais e de todos os portes econômicos e estruturais, proporcionais à parcela dos lotes, garantindo a adequada competição no mercado, estímulo à concorrência leal e, assim, (iv) maior economia concorrencial decorrente da ampliação das disputas referenciadas no item anterior agregada à qualidade nas contratações com a Administração Pública e, por fim, (v) a garantia da satisfação do interesse público em comento:

**2.3.1. As empresas Licitantes poderão participar das disputas de todos os Lotes mas, sendo vencedora de dois LOTES, independente da ordem que venceu, sua proposta comercial para o terceiro LOTE ou lote posterior, mesmo se propuser o melhor preço, será recusada, tendo em vista, e não se limitando, às fundamentações previstas no presente item, neste Edital e Anexos.**

**2.4.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006.

**2.5** Às empresas interessadas em participar do certame licitatório é facultada a vistoria prévia para averiguação e ciência das complexidades técnicas exigidas na prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo a **CONTRATADA** alegar, posteriormente, a insuficiência de dados ou informações sobre as condições pertinentes ao objeto. A visita deverá ser agendada através do telefone 3396-9197.

### **III – DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 3.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **IV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 4.1.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e **envio da proposta comercial, por meio do sistema eletrônico, com VALOR GLOBAL POR LOTE conforme Anexo VII e de conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência”** deste Edital, na data e horário citado.
- 4.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como da condição de ME/EPP nos termos da LC nº 123/2006, se for o caso.
- 4.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 4.6.** A proposta de preços, a ser enviada conforme item 6.14 deverá atender aos seguintes requisitos:
- a)** ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
  - b)** indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver –, bem como o nome, estado civil, profissão, nº de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal e do (s) signatário (s) de quem irá (ao) assinar o contrato, podendo ser, a depender da CONTRATADA, a mesma pessoa;
  - c)** indicar e-mail do representante legal da empresa, para efeitos de comunicação oficial entre a empresa licitante, porventura Contratada, e a Contratante.
  - d)** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
  - e)** apresentar a proposta com **preço GLOBAL por lote de conformidade com o Anexo VII deste Edital**, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
  - f)** declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 4.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1.** A partir das 10 horas do dia 10/10/2013 e em conformidade com o item 4.1. deste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste Edital, iniciando-se a etapa de lances.

## VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 6.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance registrado no sistema.
- 6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.7.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de iminência enviado pelo Pregoeiro e informando o tempo de até 60 (sessenta) minutos. Após esse tempo o item entra no horário de encerramento aleatório informado pelo sistema no período de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.
- 6.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 6.11.** No caso de ocorrência do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da LC 123/2006, o sistema automaticamente indicará a ME/EPP empatada com o lance vencedor e abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que oferte proposta menor que a 1ª (primeira) classificada.
- 6.11.1.** Caso a ME/EPP não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto, conforme § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 49.511/08.
- 6.12.** Caso a ME/EPP em empate ficto não ofereça lance menor que a melhor proposta ou deixe o prazo transcorrer sem manifestação, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, sucessivamente se for o caso.
- 6.13.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, o Pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação.
- 6.14.** **Após as providências a que se refere o subitem 6.13., o Pregoeiro aceitará o preço da licitante que deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, em até 120 (cento e vinte) minutos, através do endereço eletrônico (e-mail) [licitacao@prodam.sp.gov.br](mailto:licitacao@prodam.sp.gov.br) ou pelo FAX (011) 3396-9362, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500, 2º andar, Edifício Los Angeles, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP:**

- a) Enviar proposta comercial detalhada conforme Anexo VII, com preço atualizado, de acordo com os lances eventualmente ofertados, declarando expressamente que atende na íntegra as condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Enviar planilha de custos, conforme Anexo IX;
- c) comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências da Cláusula VIII (Habilitação) deste Edital.

**6.14.1.** a critério do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante poderá ser inabilitada por descumprimento do prazo acima definido sem motivo justificado.

**6.14.2.** o não encaminhamento da Proposta Comercial nos termos do item 6.14, bem como dos demais documentos, será considerado como desistência do lance ofertado.

**6.14.3.** no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo necessidade de regularização da documentação, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis contados do encerramento da sessão.

**6.15.** Nos termos do item 2.3 as empresas Licitantes poderão participar das disputas de todos os Lotes mas, sendo vencedora de dois LOTES, independente da ordem que venceu, sua proposta comercial para um terceiro LOTE ou lote posterior, mesmo se propuser o melhor preço, será recusada, tendo em vista, e não se limitando, às fundamentações previstas neste Edital e Anexos.

**6.16.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**6.17.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**6.18.** Os benefícios previstos neste Edital às ME/EPP estendem-se às cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da LC nº 123/06, nos termos do Decreto Municipal nº 50.537/09.

## VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço GLOBAL por LOTE conforme Anexo VII deste Edital**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**7.1.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, ou se houver desistência do lance, o Pregoeiro examinará a

proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observando o que estabelece os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP.

- 7.1.2.** Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

## VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

- 8.2.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados a seguir:

**8.2.1.** Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante);

**8.2.2.** Declaração de Compromisso e Idoneidade e de não suspensão assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante (Vide Modelos – Anexos II e III);

**8.2.3.** Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

**8.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.5.** Declaração, sob as penas da Lei, de que no ato da assinatura do Instrumento Contratual, não estará inscrita no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), de acordo com o modelo constante no Anexo IX deste Edital;

**8.2.6.** Atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove a aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto da licitação, indicando quantidades e outros dados característicos dos serviços;

**8.2.6.1.** As licitantes participantes em consórcio deverão apresentar os referidos atestados de acordo e correlacionado com o percentual de participação técnica constante no Termo de Compromisso.

**8.2.6.2.** A Capacidade de Execução, mencionada no item 8.2.6., poderá ser realizada pela somatória de atestados necessários para comprovação da compatibilidade com o objeto da licitação.

**8.2.7.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar, obrigatoriamente, a Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que

nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários relacionados com a Prestação licitada, conforme disposto no artigo 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

**8.2.8.** Comprovação de que a licitante possui a outorga de autorização e/ou de permissão legal para a exploração do Serviço Comutado Multimídia (SCM), emitida pela ANATEL, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação. No caso de participação em consórcio, apenas a empresa prestadora do referido serviço deverá atender a exigência.

**8.2.9. Comprovação da capacidade econômico-financeira em uma das seguintes condições:**

**Condição 1:** Apresentar prova de Patrimônio Líquido de no mínimo de 1% (um por cento) do valor da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais e apresentar pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) indicadores abaixo, iguais ou superior a:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**Condição 2:** Apresentar prova de Patrimônio Líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais e apresentar pelo menos 01 (um) dos 03 (três) indicadores acima.

**8.2.10.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento;

**8.2.10.1.** Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas onde o mesmo foi lançado;

**8.2.10.2.** O não cumprimento do subitem 8.2.10.1 acima, não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações;

**8.2.10.3** No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

**8.2.11.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.12.** Comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação de:

- a) Ficha de Inscrição no CNPJ;
- b) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador, ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- b1) A falsidade da declaração prestada caracterizará o crime do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante devido processo legal, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do certame.

**8.2.13.** As microempresa e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/2006);

**8.2.13.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.14 e subitens, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006) culminando com a suspensão da sessão;

**8.2.13.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/1993 e neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento;

**8.3. Todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob pena de Inabilitação. Excetuam-se as certidões em que, no próprio corpo, constem serem válidas para matriz e filiais.**

**8.4. Disposições Gerais da Habilitação**

- a) A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de pedido de certidões, bem como cópias de documentos expedidos via "FAX".
- c) **c) No caso da participação de empresas sob a forma "consórcio", deverão ser observadas, também, as seguintes normas:**
  - c1 - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas;
  - c2 - indicação, através de Declaração devidamente assinada pelas consorciadas, da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança;
  - c3 - **apresentação dos documentos exigidos para habilitação, por parte de cada consorciada relativamente, no que couber, a sua participação no consórcio, cujo percentual (de participação) deverá constar no termo de compromisso;**
  - c4 - não será admitida a participação de empresa consorciada:
    - c4.1 – através de mais de um consórcio ou isoladamente;
  - c4.2 – que exerce monopólio legal de determinado serviço, correlacionado direta ou indiretamente com o objeto do presente certame.**
  - c5 - as empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
  - c6 - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
  - c7 - caso seja vencedor deste certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Instrumento Contratual, a "constituição" e o "registro" do mesmo.
- d) Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação.
- e) As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no sub-item 8.2.3 acima, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura dos envelopes.
- f) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do proponente.
- 8.5.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, bem como às sociedades cooperativas, sendo a respectiva declarada vencedora.
- 8.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## **IX – DA FASE RECURSAL**

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar o recurso, que será analisada pelo Pregoeiro, cabendo aos demais licitantes no encargo de, desde logo, caso queiram, apresentarem contrarrazões.
- 9.2.** A falta de manifestação durante a sessão do pregão a respeito dos atos praticados importará na decadência do direito de recurso.
- 9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

## **X – DA ADJUDICAÇÃO**

- 10.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **XI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 11.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, em **documento editável**.
- 11.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

## **XII – DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Deliberação da Diretoria da Prodam-SP, ou, excepcionalmente por ato de 02 (dois) Diretores.

**12.1.1.** A Homologação da licitação não obriga a PRODAM-SP à contratação do objeto licitado.

## **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA**

**13.1.** Retirar, assinar e devolver as 03 (três) vias do Instrumento Contratual em 05 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável aceita pela PRODAM.

**13.1.1.** A convocação tratada neste item poderá se dar por publicação no Diário Oficial da Cidade, por fax, por e-mail (constante na Proposta de Preços) e/ou outra forma válida e eficaz de comunicação, a critério da PRODAM.

**13.1.2.** Quando da devolução do Instrumento Contratual, a empresa deverá apresentar:

- a) todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, caso aqueles apresentados na fase de habilitação estejam com seus prazos de validade expirados, bem como os demais documentos constantes nos dispositivos do Edital e do Contrato, com obrigação de fornecimento no momento da assinatura;
- b) comprovante de situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06), mediante consulta ao site <HTTP://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

## **13.2. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.2.1.** a Empresa deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos:

- a) A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- b) A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

- c) A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- d) A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de resarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- e) Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- f) A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- g) No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- h) Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

#### **XIV – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1.**O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

**14.2.**A vigência de cada Ordem de Serviço – OS não ultrapassará a data final da vigência do contrato, garantindo-se o mínimo de 24 meses de efetiva prestação de serviços para cada localidade, motivo pelo qual todas as Ordens de Serviços relativas ao Contrato serão emitidas com antecedência necessária para a execução dos serviços no período da vigência contratual.

**14.3.**Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**14.4.**A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

#### **XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A licitante e a vencedora estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações; Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06; Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06,

49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta da licitante, caso a mesma desista do lance ofertado;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação (Cláusula VIII deste Edital), além da sanção prevista na alínea “o” do item 15.2. abaixo;
- c) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Proposta no caso da proponente vencedora não compareça ou recusar-se a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido no item 13.1 da Cláusula XIII deste Edital, podendo ser aplicada, a critério da PRODAM, a sanção prevista na alínea “p” do item 15.2. abaixo;

**15.2.** A contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e, em especial:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso em não atendimento ao item 2.1.2 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 30% (vinte por cento) sobre o valor total da OS, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso no prazo constante no item 2.1.5 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Cumulativamente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – O.S. por dia de atraso, limitado a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da OS, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- c) Pela indisponibilidade de qualquer item da solução proposta (hardware e/ou software) e/ou degradação no desempenho, por responsabilidade da Contratada, multa calculada proporcionalmente ao valor da glosa mensal, conforme gravidade, nos termos a seguir delineados, e o dobro, na reincidência podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

c1) Localidades com glosas até 20% do valor mensal – gravidade I:

Multa = 0,3 x G

C2) Localidades com glosas entre 21% a 40% do valor mensal – gravidade II:

Multa = 0,6 x G

C3) Localidades com glosas entre 41% a 60% do valor mensal – gravidade III:

Multa = 1 x G

C4) Localidades com glosas entre 61% a 100% do valor mensal – gravidade IV:

Multa = 2 x G

Sendo “G” indicado no item 4.3 do Termo de Referência.

d) Pela indisponibilidade e/ou degradação de desempenho, pela terceira vez ou mais, registrado em chamado técnico à CONTRATADA, dentro de um dia no mês da prestação dos serviços, mesmo com o cumprimento do SLA, a mesma ficará sujeita a multa de 3% sobre o valor mensal da OS da localidade, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

e) Pela indisponibilidade e/ou degradação de desempenho, pela nona vez ou mais, registrado em chamado técnico à CONTRATADA, dentro do mês da prestação dos serviços, mesmo com o cumprimento do SLA, a mesma ficará sujeita a multa de 3% sobre o valor mensal da OS da localidade, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

f) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, pela não observância do item 2.1.9, tendo executado obras civis e não restaurado a localidade, dentro do prazo de instalação, sendo reaplicada a cada 30 dias, até a efetiva restauração, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

g) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor da parcela irregular, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

h) Pelo descumprimento dos níveis de serviço nos lotes, multa calculada proporcionalmente ao quantitativo de localidades abaixo do nível de serviço estabelecido, nos termos a seguir delineados, e o dobro, na reincidência podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

h1) Entre três e cinco unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade I:

Multa = 2% (dois por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote

h2) Entre seis e oito unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade II:

Multa = 4% (quatro por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote

h3) Nove ou mais unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade III:

Multa = 10% (dez por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote

i) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pela não observância do item 3.3.3 e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP,

ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

- j) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço – OS, pela não observância do item 3.3.4 e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- k) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço – OS, por descumprimento do item 3.1.2.3.1 e o dobro, a cada reincidência, no período de 30 dias, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- l) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento do item 3.6.1 do Termo de Referência e o dobro, a cada reincidência, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- m) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato pela não entrega, dentro do prazo estabelecido, da Garantia Contratual, acrescido de 1% sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso. Após o prazo de 15 dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- n) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato no caso de não manutenção das condições de habilitação. A permanência da empresa nessa condição por mais de 10 dias poderá dar ensejo à rescisão contratual e a aplicação, cumulativamente, das sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- o) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;
- p) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.3** A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à ela concedidas no instrumento contratual,, não importará em renúncia ao seu exercício.

**15.4** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratante, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.

**15.5** Para a cobrança, pela Contratante, de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste Edital poderá ser executada, na forma da lei.

**15.6** Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante no preâmbulo do Contrato.

**15.7** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**15.7.1** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**15.8** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

**15.9** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**15.10** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da PRODAM, esta avaliará a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## XVI – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### **16.1** Instalação / Serviço

**16.1.1** Os pagamentos dos valores serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos após a provação da Nota Fiscal, **conforme o item 4** do Termo de Referência.

**16.1.2** Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas, bem como a manutenção e suporte técnico do software, durante a vigência do contrato.

**16.1.3** Para pagamento a CONTRATADA deve enviar um arquivo eletrônico contendo as informações necessárias de acordo com o **item 4 do Termo de Referência** (designação do acesso, data de ativação, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção) para validação da prestação do serviço, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. O período de faturamento do serviço deve ser contado a partir do primeiro dia até o último dia mês. No caso da ativação do serviço ocorrer durante este período de faturamento do serviço, a PRODAM deve faturar apenas o pro rate dias do período entre o dia da ativação até o último dia do

mês, em hipótese alguma será admitido o procedimento de faturamento integral com desconto.

**16.1.4** As Notas Fiscais impressas devem ter o mesmo conteúdo do arquivo enviado e deverá estar disponível no mínimo de 15 dias antes do dia de pagamento.

**16.1.5** Após a validação do arquivo e das Notas Fiscais, os valores corretos e aprovados serão pagos através do código de barras, depósito bancário, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou TED –Transferência Eletrônica Disponíveis, em 30 (trinta) dias corridos após o aceite das mesmas, pelo CONTRATANTE.

**16.1.6** A Nota Fiscal que contenha divergência com relação ao estabelecido neste contrato, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

**16.1.7** A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar todas as divergências e enviar o documento fiscal.

**16.2.** A CONTRATANTE promoverá a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes do todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

**16.3.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**16.4.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos deste Edital, minuta do Contrato e anexos.

**16.5.** Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

**16.6.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da

Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

## **XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim com antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do CONTRATO, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuserem o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do CONTRATO ao longo do ajuste.
- 17.1.1.** Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do CONTRATO, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda e demais dispositivos legais atinentes.
- 17.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3.** Fica assegurado à Contratante o direito de, no interesse da Administração, revogar e por ilegalidade, anular, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 17.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.
- 17.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.

- 17.10.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.11.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através de **documento editável**, no seguinte endereço: [licitacao@prodam.sp.gov.br](mailto:licitacao@prodam.sp.gov.br). As respostas serão postadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 17.12.** A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado. O compromisso contratual só estará caracterizado pela assinatura do respectivo instrumento contratual.
- 17.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02; Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 45.992/05, 46.662/05 e 47.014/06 e 49.511/08, 50.537/09.
- 17.14.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 27 de setembro de 2013.

**MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI**  
Diretor Presidente

**JOSÉ MAURO GOMES**  
Diretor de Administração e Finanças

**MARCELO ANDRADE PIMENTA**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de internet livre por redes sem fio

### 1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços para provimento de acesso internet via rede sem fio, a qualquer equipamento que atenda aos protocolos que especifica, inclusive celulares, *netbooks*, *notebooks*, *smartphones* e *desktops*, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, *link* internet e demais equipamentos necessários, doravante denominada “Prestação de Serviços”, em áreas externas pré-determinadas, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.
- 1.2. A velocidade estimada de acesso para cada usuário, conforme tabela de localidades e de número de usuários simultâneos relacionada no ANEXO XI, deverá ser de 512 kbps efetivos para *download* e *upload* (síncrona).
- 1.3. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, postes, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, *racks*, *access points* (APs), *wireless controllers*, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.
- 1.4. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.
- 1.5. A CONTRATADA deverá ter condição de implantar, a qualquer momento e por determinação da CONTRATANTE, solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, na forma definida pela CONTRATANTE e sem ônus.
- 1.6. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CONTRATADA.

### 2. GESTÃO DO SERVIÇO

A gestão técnica do serviço ficará a cargo da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, PRODAM-SP, na qualidade de CONTRATANTE, exercendo suas atribuições segundo o presente termo e, ainda, conforme Decreto Municipal n.º 45.992/2005 e atualizações.

#### 2.1. Instalação e alterações

A instalação da Prestação de Serviço nas localidades definidas neste Edital seguirá o seguinte procedimento:

- 2.1.1. A CONTRATANTE enviará uma Ordem de Serviço – O.S., conforme modelo no anexo X, para cada localidade solicitada, informando os dados da localidade, valor de instalação, valor mensal e prazo da unidade;

2.1.1.1. Para cada localidade será fornecido planta com os limites da área de cobertura mínima informada no anexo X, sendo estas áreas continuas.

2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer um **PLANO DE INSTALAÇÃO** de cada localidade solicitada por O.S., para a CONTRANTANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

2.1.3. O **PLANO DE INSTALAÇÃO** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1.3.1. Planta impressa e em formato aberto e digital e em escala do local de instalação contendo;

2.1.3.1.1. Área mínima de cobertura solicitada;

2.1.3.1.2. Locais onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;

2.1.3.1.3. Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;

2.1.3.1.4. Local onde abrigará o restante dos equipamentos necessários;

2.1.3.1.5. Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;

2.1.3.1.6. Percurso da interligação por rádio (“mesh” ou ponto-multiponto) dos equipamentos;

2.1.3.1.7. Percurso do cabeamento elétrico que alimenta todos os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;

2.1.3.1.8. Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal.

2.1.3.1.9. Local de instalação e guarda da **ferramenta de velocidade de internet por usuário**, prevista no item 2.3.3.2.1.2.1 e instalação prevista no item 2.1.7., de forma a garantir medição das condições reais da prestação de serviço.

2.1.3.2. Materiais utilizados para instalar os equipamentos (postes próprios, postes instalados);

2.1.3.3. Relação de equipamentos utilizados;

2.1.4. A CONTRATANTE deverá aprovar o **PLANO DE INSTALAÇÃO** ou solicitar modificações em até 05 (cinco) dias corridos, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar o novo **PLANO DE INSTALAÇÃO** em até 02 (dois) dias úteis.

2.1.4.1. A inobservância das modificações determinadas pela CONTRATANTE quando da reapresentação do novo **PLANO DE INSTALAÇÃO** será considerada infração contratual.

2.1.4.2. Em casos de alterações substanciais de *layout*, em virtude de mudanças estruturais da localidade ou do entorno, o prazo poderá ser aumentado, de forma justificada, nunca sendo superior a 30 (trinta) dias corridos.

2.1.5. A instalação da solução contratada deverá estar operacional em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do **PLANO DE INSTALAÇÃO**, sendo este documento sujeito a adequações a partir das características encontradas no trabalho de campo.

2.1.6. A CONTRATANTE disponibilizará um ponto de energia elétrica por localidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados na prestação de serviços.

2.1.7. A CONTRATADA deverá instalar e manter a infraestrutura destinada a acomodação da **ferramenta de velocidade de internet por usuário**, equipamento a ser fornecida pela CONTRATANTE.

2.1.7.1. A infraestrutura para acomodação da **ferramenta de velocidade de internet por usuário** deverá ter qualidade capaz de garantir disponibilidade desta ferramenta, compatível com a prestação do serviço.

2.1.7.2. A CONTRATADA não poderá criar meios para que o sinal até a **ferramenta de velocidade de internet por usuário** seja suprimido ou favorecido, permitindo a este equipamento se comporte como um usuário da rede da localidade.

2.1.7.3. A configuração da **ferramenta de velocidade de internet por usuário** é responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá ter acesso irrestrito.

2.1.8. A CONTRATADA poderá prever o uso de infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

2.1.9. A infraestrutura física da Prefeitura de São Paulo, tanto da administração direta como da indireta, poderá ser aproveitada pela CONTRATADA, condicionado à aprovação da CONTRATANTE e/ou órgão que administre a localidade, o que poderá ser feito no mesmo ato que decidir sobre o **PLANO DE INSTALAÇÃO**.

2.1.10. A CONTRATADA deverá preservar as características originais do local, independente de ter realizado obras civis na localidade.

2.1.11. O atraso em qualquer etapa da instalação, à exceção daquelas de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, será contabilizado para fins de aferição das penalidades.

2.1.12. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE uma visita ao local para validação das obras e parecer técnico quanto à possibilidade de início da prestação de serviços da localidade.

2.1.12.1. Para maior agilidade, será permitido agendar a visita antes do término das obras, mas a validação será condicionada a sua conclusão e comprovação efetiva de terem sido atendidas todas as condições para liberação da localidade ao uso público.

2.1.12.2. Encerrada a etapa de instalação e validação dos serviços, a CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Aceite em até 03 (três) dias úteis.

2.1.13. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução simultânea, através de O.S. individual de cada localidade, em cada período de instalação, de até 06 (seis) localidades, por lote, a seu critério.

## 2.2. Medições

2.2.1. **Espelhamento da solução de gerenciamento da rede:**

2.2.1.1. A CONTRATADA deverá implementar solução para gerenciamento de rede, capaz de emitir alertas, registrar chamados, acompanhar desempenho dos access points, conexão

internet, entre outros, todos em tempo real, e emitir relatórios de uso, performance, problemas e alertas de monitoramento.

2.2.1.2. Um espelho da solução deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, devendo permitir acompanhamento, em tempo real e em formato aberto e manipulável, de todos os indicadores e funcionalidades, tais como APs ativos e inativos, quantidade e rotatividade de usuários por localidade, tráfego de rede por localidade e combinações entre esses dados.

2.2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à CONTRATANTE da solução de gerenciamento de rede, em modo leitura. O link para acesso a esta solução também deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo ser o mesmo que a CONTRATADA usará para ter acesso à solução de autenticação e registro de usuários, caso esta seja instalada de modo centralizado, por decisão da CONTRATANTE.

2.2.1.4. As informações de gerenciamento fornecidas por essa solução devem ser acessíveis em formato aberto para a CONTRATANTE, que poderá torná-los públicos via internet para todos os cidadãos interessados.

2.2.1.4.1. A solução de gerenciamento da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens: APs (Access Points) ativos, APs inativos, Quantidade de usuários em cada AP da localidade, Quantidade de usuários em cada localidade, Tráfego de rede internet em cada localidade.

2.2.1.4.2. A solução de gerenciamento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução, pelo período do contrato.

2.2.1.4.3. A solução de gerenciamento da rede deverá enviar as informações do item 2.2.1.4.1 acima em formato aberto e automatizado, em períodos mínimos de um minuto e reguláveis pela CONTRATANTE.

### **2.3. Níveis de serviço**

2.3.1. Os serviços serão gerenciados para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste edital.

2.3.2. As medições de cada localidade serão feitas pela CONTRATANTE através da fiscalização in loco e/ou ferramenta automatizada da CONTRATANTE e através das informações obtidas pelo espelhamento da solução de gerenciamento da rede.

2.3.2.1. Caso o espelhamento da solução de gerenciamento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização, total ou parcial, das medições em tempo real das localidades pela CONTRATANTE, as localidades nesta condição serão consideradas indisponíveis neste período.

2.3.3. Os níveis de serviço serão mensurados em dois grupos: disponibilidade e desempenho.

#### **2.3.3.1. Disponibilidade**

2.3.3.1.1. A disponibilidade do serviço será de 96% mensal, conforme indicado previamente pela CONTRATANTE no ANEXO XI.

2.3.3.1.2. O índice de disponibilidade mensal por localidade “**D**” é calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{D} = \frac{\mathbf{M}}{\mathbf{T}}$$

Onde “M” é o período de disponibilidade mensal medido na localidade dividido por “T” que é o tempo de disponibilidade total de um mês.

2.3.3.1.3. O tempo de disponibilidade total em um mês será medido em minutos, considerando o funcionamento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, compreendendo um mês comercial. Desta forma, salvo disposição específica, o valor de “T” será de 43200 minutos.

2.3.3.1.4. Localidades específicas poderão ter horários de funcionamento diferenciado, sendo que, nesses casos o tempo de disponibilidade “T” será adequado aos padrões previamente informados pela CONTRATANTE.

2.3.3.1.5. Para os casos de horários de funcionamento diferenciado, poderá ser permitido que os serviços de manutenção ocorram fora do horário padrão, de modo a não comprometer o prazo razoável para sua execução.

### **2.3.3.2. Desempenho**

2.3.3.2.1. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão. Essas medições serão realizadas pela CONTRATANTE a seu critério. As informações obtidas serão utilizadas para o cálculo dos índices, utilizando a média das medições.

2.3.3.2.1.1. Latência de rede (por ICMP)

2.3.3.2.1.1.1. O índice de latência será calculado pela fórmula:

$$IL = \frac{L_{med}}{5} \times FC$$

Onde “IL” é o índice de latência, “L<sub>med</sub>” são as médias das medições realizadas, divididas pelo tempo máximo permitido e multiplicado por “FC” que é o Fator de correção de latência.

As medições realizadas seguem a seguinte fórmula:

$$L_{med} = \frac{(MP1 + MP2 + MP3)}{3}$$

Onde “MP1” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (1<sup>a</sup> amostra), “MP2” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (2<sup>a</sup> amostra), “MP3” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (3<sup>a</sup> amostra), dividido pelo número de medições realizadas, no caso 3.

2.3.3.2.1.1.2. A verificação será feita até ao **gateway da localidade**, devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a **5ms**.

2.3.3.2.1.1.3. Fator de correção de latência “FC” será:

2.3.3.2.1.1.3.1. Entre 0 a 10% dos usuários estimados e medidos na localidade: não haverá fator de correção

2.3.3.2.1.1.3.2. Entre 11 a 35% dos usuários estimados e medidos na localidade: fator de correção de 0,9 sobre os valores medidos.

2.3.3.2.1.1.3.3. Entre 36 a 70% dos usuários estimados e medidos na localidade: fator de correção de 0,8 sobre os valores medidos.

2.3.3.2.1.1.3.4. De 71% dos usuários estimados e medidos na localidade ou mais: fator de correção de 0,7 sobre os valores medidos.

2.3.3.2.1.1.4. O valor mínimo de “**IL**” será igual a 1.

2.3.3.2.1.2. Velocidade de internet por sessão

2.3.3.2.1.2.1. As medições de velocidade por sessão, denominada **ferramenta de velocidade de internet por usuário**, serão realizadas por meio de funcionalidades desenvolvidas pelo NIC.br, órgão gestor da internet no Brasil, conhecidas como SIMETBOX, equipamento de coleta automatizada de tráfego internet, ou pelo site <http://simet.nic.br/>. A CONTRATANTE poderá utilizar de ferramentas similares para a medição, ao seu critério.

2.3.3.2.1.2.2. O índice de velocidade por usuário “**IS**”, utilizará a medição de velocidade de internet por sessão “**Vmed**” considerando a média das coletas realizadas no mês, descritas no item 2.3.3.2.1, e o menor valor entre *downstream* e *upstream* na medição:  
Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for menor que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{512}{Vmed}$$

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for maior que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{512}{Vmed} * \frac{US}{UM}$$

Onde “**IS**” é índice de velocidade, “**Vmed**” é o valor em kbps medido pela ferramenta de velocidade internet por usuário, “**US**” corresponde aos usuários simultâneos estimados para cada localidade e “**UM**” corresponde aos usuários que utilizam o serviço no momento da medição.

2.3.3.2.1.2.3. O valor mínimo de “**IS**” será igual a 1.

#### **2.3.4. Níveis de Serviços Globais (por lote):**

2.3.4.1. Para manter os níveis de serviço estabelecidos nas localidades operadas, será realizada uma avaliação global do lote, com base na quantidade de unidades abaixo dos padrões estabelecidos e haverá uma penalidade específica para cada quantidade de unidades nesta condição.

2.3.4.1.1. As penalidades estão descritas no item 15.2 do Edital.

#### **2.3.5. Itens Gerais**

2.3.5.1. O início das medições se dará após o exaurimento dos prazos segundo as condições previstas na seção INSTALAÇÃO E ALTERAÇÕES.

#### **2.4. Suporte e treinamento:**

2.4.1. A CONTRATADA deverá ministrar capacitação na ferramenta de Espelhamento da solução de gerenciamento da rede para no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) funcionários da CONTRATANTE conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de São Paulo ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pela CONTRATADA;

2.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico para a CONTRATANTE;

2.4.3. A CONTRATADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por *e-mail*, que poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE como comprovantes de comunicação, para fins de penalidade ou de mensuração de níveis de serviço;

2.4.4. A CONTRATADA deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes na seção MEDIÇÕES.

2.4.4.1. As indisponibilidades indicadas nos chamados abertos, por localidade, serão contabilizadas mensalmente e serão aplicadas as penalidades, caso a CONTRATADA ultrapasse:

2.4.4.1.1. Dois chamados em um mesmo dia;

2.4.4.1.2. Oito chamados em um mesmo mês;

2.4.4.2. As penalidades estão descritas no item 15.2 do Edital.

2.4.5. A CONTRATADA deverá nomear gerente(es) da prestação de serviços, para fins de comunicação com a CONTRATANTE.

## **2.5. Itens Gerais:**

2.5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no item 2.3.

# **3. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

## **3.1. Divisão geográfica**

3.1.1. As localidades relacionadas no ANEXO XI são divididas em quatro lotes, indicando:

3.1.1.1. Nome da unidade

3.1.1.2. Disponibilidade

3.1.1.3. Área de cobertura

3.1.1.4. Número de usuários

3.1.1.5. Horário de funcionamento

3.1.2. Cada PROPONENTE poderá se tornar detentor de até dois lotes, conforme procedimento previsto no EDITAL.

3.1.2.1. Em localidades onde as condições geográficas puderem dificultar a qualidade na prestação de serviços, especialmente nos parques, a CONTRATADA deverá observar as limitações de área de cobertura previstas no ANEXO VI.

3.1.2.2. O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela CONTRATANTE para o máximo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma localidade, utilizando internet.

3.1.2.3. Para o caso de o número de dispositivos ser superior ao número estimado de acessos simultâneos, a CONTRATADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceito a redução proporcional a velocidade de acesso.

3.1.2.3.1. A rede da unidade deverá suportar um acréscimo de 100% do número estimado de acessos simultâneos.

### 3.2. Configuração dos equipamentos

3.2.1. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

3.2.2. A CONTRATADA tem liberdade para definir a estratégia de distribuição do sinal, devendo entregar **PLANO DE INSTALAÇÃO** para a CONTRATANTE, conforme o ANEXO VI, que os utilizará para fins de fiscalização.

3.2.3. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando *jitters* e latências, sendo compatíveis com *notebooks*, celulares, *smartphones*, *netbooks*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n.

3.2.4. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN *tagging*).

3.2.5. Os equipamentos deverão ser preparados para uso em ambientes externos (“outdoor”), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.

3.2.6. As redes deverão permitir a livre movimentação dos usuários numa mesma localidade (*handover*), sem necessitar de reconexão, autenticação ou qualquer outra forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal em áreas onde o uso do espectro possa estar comprometido.

3.2.7. O SSID da rede NÃO poderá associar o nome da CONTRATADA. O formato do SSID será definido pela CONTRATANTE.

### 3.3. Acesso à internet

3.3.1. A prestação de serviços abrange também o fornecimento de acesso à internet.

3.3.2. O fornecimento de acesso à internet deve ser dimensionado de modo a garantir a cada um dos acessos simultâneos estimados, velocidade a efetiva de *download* e *upload* de 512 kbps, sem limite de tráfego e com estabilidade de navegação.

3.3.3. Não é permitido realizar *traffic shaping*, qualquer tipo de bloqueio de tráfego, guarda de *logs de navegação* ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a

privacidade dos usuários ou a liberdade de uso da internet, exceto para atender ao item 1.5 deste Termo de Referência.

3.3.4. Não é permitido realizar qualquer tipo de desconexão de usuários da rede wireless.

#### **3.4. Manutenção**

3.4.1. A CONTRATADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

3.4.2. Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à CONTRATANTE para fins de inserção de alerta em sua central de monitoramento, além de relacionados em relatório específico detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.

3.4.3. As manutenções preventivas deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas à CONTRATANTE para ciência e controle.

3.4.4. As atualizações de *software/firmware* deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.

3.4.5. A CONTRATANTE ou a Prefeitura de São Paulo não se responsabilizam por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução da prestação de serviços, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

3.4.6. Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, em equipamentos utilizados pela contratante que não são de seu controle ou em equipamentos de seu controle, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do SLA pela CONTRATADA e avaliação da CONTRATANTE, serem abonados nos SLAs.

#### **3.5. Resposta a incidentes**

3.5.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.5.2. Todos os eventos de segurança deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à CONTRATANTE em meio eletrônico, aberto e manipulável e legível por máquinas.

#### **3.6. Confidencialidade**

3.6.1. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura da Cidade de São Paulo, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado

pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

3.6.2. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

#### 4. PAGAMENTO

##### 4.1. Instalação

4.1.1. O valor correspondente à instalação será pago no mês subsequente àquele em que houver a emissão do Termo de Aceite.

4.1.2. O valor da instalação não pode ser maior que 5% do valor total da O.S. da localidade, considerando o prazo de 36 meses.

##### 4.2. Valor do serviço por localidade

O valor de serviço por localidade não poderá tornar inviável a sua prestação e deve ser condizente com as características de cada localidade, levando-se em consideração sua localização, área de cobertura e quantidade de usuários simultâneos.

##### 4.3. Glosa

4.3.1. A glosa seguirá os seguintes parâmetros de aferição:

4.3.1.1. No caso da disponibilidade, medida de acordo com o item 2.3.3.1.2, ser igual ou inferior a 50%, considerar-se-á que o serviço não foi prestado, sendo glosado a totalidade da fatura e aplicadas as demais penalidades.

4.3.1.2. Em caso do índice de desempenho de internet “**IS**”, medido de acordo com o item 2.3.3.2.1.2.2, ser igual ou superior a 2, considerar-se-á que o serviço não foi prestado, sendo glosado a totalidade da fatura e aplicadas as demais penalidades.

4.3.1.3. Nos casos restantes a regra de cálculo de glosa seguirá a seguinte fórmula:

$$G = I + Ds$$

Onde “**I**” é o valor da glosa de indisponibilidade mensal, em Reais e “**Ds**” é o somatório da glosa de medições de desempenho mensal, de internet e latência, em Reais.

4.3.1.4. O cálculo do valor da indisponibilidade segue a seguinte fórmula:

$$I = \left( \left( \frac{S}{100} - D \right) * 1.8 \right) * V$$

Onde o “**S**” representa o SLA da localidade, considerando o valor sem o sinal de %, “**D**” é a disponibilidade mensal calculada no item 2.3.3.1.2 e “**V**” é valor mensal contratado da localidade, em reais. Caso o valor de “**I**” seja um número negativo, será considerado igual à zero.

4.3.1.5. O cálculo somatório da glosa de medições de desempenho, em Reais, “**Ds**” segue a seguinte fórmula:

$$Ds = ISv + ILv$$

Onde “**ISv**”, valor de glosa de Internet em Reais, segue o cálculo:

$$ISv = V * ISp * 0,8$$

Sendo “**V**” é valor mensal contratado da localidade e “**ISp**” a porcentagem resultante da seguinte tabela:

| <b>IS</b>     | <b>ISp</b> |
|---------------|------------|
| <b>1,0075</b> | <b>1%</b>  |
| <b>1,040</b>  | <b>3%</b>  |
| <b>1,084</b>  | <b>7%</b>  |
| <b>1,132</b>  | <b>11%</b> |
| <b>1,185</b>  | <b>16%</b> |
| <b>1,242</b>  | <b>22%</b> |
| <b>1,306</b>  | <b>27%</b> |
| <b>1,376</b>  | <b>32%</b> |
| <b>1,454</b>  | <b>37%</b> |
| <b>1,542</b>  | <b>43%</b> |
| <b>1,600</b>  | <b>50%</b> |
| <b>1,630</b>  | <b>56%</b> |
| <b>1,662</b>  | <b>62%</b> |
| <b>1,695</b>  | <b>68%</b> |
| <b>1,725</b>  | <b>74%</b> |
| <b>1,777</b>  | <b>80%</b> |
| <b>1,828</b>  | <b>85%</b> |
| <b>1,882</b>  | <b>90%</b> |
| <b>1,939</b>  | <b>93%</b> |
| <b>1,992</b>  | <b>97%</b> |

Onde “**IS**” é o índice de internet por usuário, descrito no item 2.3.3.2.1.2.

Caso “**IS**” for um número não listado na tabela, o valor referenciado será o de menor valor imediatamente inferior.

**Exemplo:** O valor de “**IS**” é **1,18**, o valor de “**ISp**” será de **11%**, referente ao valor de **1,132**.

E “**ILv**”, valor de glosa de latência em reais, segue o cálculo:

$$ILv = IL * (V * 0,02)$$

Onde “**IL**” é o índice de latência, descrito no item 2.3.3.2.1.1 e “**V**” é valor mensal contratado da localidade.

4.3.1.6. No caso do valor da glosa ser maior que o valor mensal contratado da localidade, considerar-se-á que o serviço não foi prestado, sendo glosado a totalidade da fatura e aplicadas as demais penalidades, descritas no item 15.2 do Edital.

#### 4.4. Pagamento Mensal

4.4.1. O valor mensal a ser pago pelo serviço em cada localidade, em reais, “**P**” corresponde ao valor mensal contratado da localidade “**V**” subtraído da glosa mensal “**G**”, resultando na seguinte fórmula:

$$P = V - G$$

4.4.2. Caso existam multas resultantes dos níveis de serviço, serão cobradas em processo próprio.

4.4.3. Os preços deverão considerar todos os tributos, diretos e indiretos, custos e despesas necessários à perfeita prestação de serviços, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento sobre sua incidência ou mensuração para fins de reajuste ou rescisão contratual.

### 5. VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, sendo prorrogável por até 02 (dois) períodos de 12 (doze) meses e, nesses casos, reajustado pelo IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08.006/13**

\_\_\_\_\_(nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_(endereço da empresa), neste ato representada por \_\_\_\_\_(nome por extenso)\_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_(órgão expedidor), vem, pelo presente, DECLARAR que o(s) serviço(s) ofertado(s), atende(m) todos os requisitos gerais e específicos descritos no Anexo I – Termo de Referência, estando cientes das sanções previstas na Cláusula XV do Edital.

Declaramos, ainda, estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Lição.

\_\_\_\_ local e data\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_  
(nome completo)

**OBS:** A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO**

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO**

À  
PRODAM-SP

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08.006/13**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada suspensa ou inidônea por qualquer Ente/Órgão da Administração Direta e Indireta da PMSP, demais Prefeituras, Governos Estaduais e Federal;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
- 4- Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
PRODAM-SP

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08.006/13**

A empresa/cooperativa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para a sua habilitação no presente processo licitatório, sob as penas da lei, que  
se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei  
Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 49.511/08.

São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

|   |  |
|---|--|
| Assinatura do Contador/Tec. Contabilidade | Assinatura do Responsável legal pela Empresa |
| C R C                                     | RG   |
| C P F                                     | CPF  |
| Nome legível                              | Nome legível, cargo, carimbo do CNPJ         |

**OBS.: A Declaração deverá ser apresentada no original em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROVIMENTO DE ACESSO INTERNET VIA REDE SEM FIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MÃO DE OBRA, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÁREAS EXTERNAS DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500 – “Edifício Los Angeles” – Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores Diretores...

.....  
.....  
.....

**CONTRATADA:**

.....  
.....  
.....

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO N.º .....**

Aos ... (-----) dias do mês de ..... de 2013, as Partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

- 1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Prestação de serviços para provimento de acesso internet via rede sem fio, a qualquer equipamento que atenda aos protocolos que especifica, inclusive celulares, *netbooks*, *notebooks*, *smartphones* e *desktops*, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo instalação, manutenção, suporte, mão de obra, cabeamento, *link* internet e demais equipamentos necessários, doravante denominada “Prestação de Serviços”, em áreas externas pré-determinadas, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.”, conforme descrições detalhadas constantes no Anexo I – Termo de Referência que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA II – IMPLANTAÇÃO**

- 2.1.** A implantação e execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão realizados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

### CLÁUSULA III – PREÇOS E QUANTIDADES CONTRATADOS

3.1. Os valores para a prestação dos serviços serão os constantes na Tabela de preços das Redes Permanentes, abaixo, com preços de manutenção mensais:

| LOTE xxxxxxxx (CONFORME LOTE E PRAÇAS)  |          |            |                                   |                 |                       |                             |                          |
|---|----------|------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|
| PRAÇAS  | USUÁRIOS | ÁREA TOTAL | ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL | DISPONIBILIDADE | HORÁRIO FUNCIONAMENTO | VALOR DE INSTALAÇÃO         | VALOR MENSAL POR UNIDADE |
| (....)  | (.....)  |            |                                   |                 |                       |                             |                          |
| <b>SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)</b> |          |            |                                   |                 |                       | <b>“A”</b>                  | <b>“B”</b>               |
| <b>SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)</b>                        |          |            |                                   |                 |                       | <b>“C” = “B” X 36 MESES</b> |                          |
| <b>TOTAL</b>  |          |            |                                   |                 |                       | <b>“A” + “C”</b>            |                          |

3.2. O Valor total estimado do presente contrato é de R\$

### CLÁUSULA IV – REAJUSTE

4.1. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

### CLÁUSULA V – ACOMPANHAMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.1. A Contratada deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim com antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do Contrato, mediante requisição expressa da Contratante, apresentar planilha de custos que compõe ou compuserem o valor dos serviços prestados, a fim de a Contratante possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do Contrato ao longo do ajuste.

5.1.1. Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do Contrato, as Partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda e demais dispositivos legais atinentes.

### CLÁUSULA VI – GARANTIA – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

6.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.1.1. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

- 6.2.** A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posteriores ao término da vigência do contrato, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá informar expressamente na apresentação da garantia as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 6.4.** Para cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 6.5.** A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.6.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 6.7.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores ou qualquer débito a saldar com a Contratante, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

## **VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.
- 7.2.** A vigência de cada Ordem de Serviço – OS não ultrapassará a data final da vigência do contrato, garantindo-se o mínimo de 24 meses de efetiva prestação de serviços para cada localidade, motivo pelo qual todas as Ordens de Serviços relativas ao Contrato serão emitidas com antecedência necessária para a execução dos serviços no período da vigência contratual.
- 7.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.4.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Sem exceção das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I, a CONTRATADA:

- 8.1.1.** deverá manter, durante toda execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação, devendo comprová-las, mensalmente, por meio de documentação;
- 8.1.2.** deverá ter condição de implantar, a qualquer momento e por determinação da CONTRATANTE, solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, na forma definida pela CONTRATANTE e sem ônus;
- 8.1.3.** sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CONTRATADA;
- 8.1.4.** deverá preservar as características originais do local, independente de ter realizado obras civis na localidade;
- 8.1.5.** deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura da Cidade de São Paulo, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.
- 8.1.6.** deverá entregar a Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observados os procedimentos da Cláusula VI deste Contrato;
- 8.1.7.** correrá, por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local de trabalho indicado pela CONTRATANTE;
- 8.1.8.** responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem;
- 8.1.9.** deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – “Termo de Referência”.

## **CLÁUSULA IX - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **9.1 Instalação / Serviço**

- 9.1.1** Os pagamentos dos valores serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos após a provação da Nota Fiscal, **conforme o item 4** do Termo de Referência.

- 9.1.2** Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas, bem como a manutenção e suporte técnico do software, durante a vigência do contrato.
- 9.1.3** Para pagamento a CONTRATADA deve enviar um arquivo eletrônico contendo as informações necessárias de acordo com o **item 4 do Termo de Referência** (designação do acesso, data de ativação, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção) para validação da prestação do serviço, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. O período de faturamento do serviço deve ser contado a partir do primeiro dia até o último dia mês. No caso da ativação do serviço ocorrer durante este período de faturamento do serviço, a PRODAM deve faturar apenas o pro rate dias do período entre o dia da ativação até o último dia do mês, em hipótese alguma será admitido o procedimento de faturamento integral com desconto.
- 9.1.4** As Notas Fiscais impressas devem ter o mesmo conteúdo do arquivo enviado e deverá estar disponível no mínimo de 15 dias antes do dia de pagamento.
- 9.1.5** Após a validação do arquivo e das Notas Fiscais, os valores corretos e aprovados serão pagos através do código de barras, depósito bancário, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou TED –Transferência Eletrônica Disponíveis, em 30 (trinta) dias corridos após o aceite das mesmas, pelo CONTRATANTE.
- 9.1.6** A Nota Fiscal que contenha divergência com relação ao estabelecido neste contrato, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 07 (sete) dias úteis.
- 9.1.7** A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar todas as divergências e enviar o documento fiscal.
- 9.2.** A CONTRATANTE promoverá a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes do todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.
- 9.3.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**9.4.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos deste Edital, minuta do Contrato e anexos.

**9.5.** Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

**9.6.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal nº 10.520/02, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso em não atendimento ao item 2.1.2 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 30% (vinte por cento) sobre o valor total da OS, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso no prazo constante no item 2.1.5 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Cumulativamente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – O.S. por dia de atraso, limitado a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da OS, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

c) Pela indisponibilidade de qualquer item da solução proposta (hardware e/ou software) e/ou degradação no desempenho, por responsabilidade da Contratada, multa calculada proporcionalmente ao valor da glosa mensal, conforme gravidade, nos termos a seguir delineados, e o dobro, na reincidência podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

c1) Localidades com glosas até 20% do valor mensal – gravidade I:

Multa = 0,35 x G

C2) Localidades com glosas entre 21% a 40% do valor mensal – gravidade II:

Multa = 0,61 x G

C3) Localidades com glosas entre 41% a 60% do valor mensal – gravidade III:

Multa = 1 x G

C4) Localidades com glosas entre 61% a 100% do valor mensal – gravidade IV:

Multa = 2 x G

Sendo “G” indicado no item 4.3 do Termo de Referência.

d) Pela indisponibilidade e/ou degradação de desempenho, pela terceira vez ou mais, registrado em chamado técnico à CONTRATADA, dentro de um dia no mês da prestação dos serviços, mesmo com o cumprimento do SLA, a mesma ficará sujeita a multa de 3% sobre o valor mensal da OS da localidade, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

e) Pela indisponibilidade e/ou degradação de desempenho, pela nona vez ou mais, registrado em chamado técnico à CONTRATADA, dentro do mês da prestação dos serviços, mesmo com o cumprimento do SLA, a mesma ficará sujeita a multa de 3% sobre o valor mensal da OS da localidade, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

f) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, pela não observância do item 2.1.9, tendo executado obras civis e não restaurado a localidade, dentro do prazo de instalação, sendo reaplicada a cada 30 dias, até a efetiva restauração, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

g) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor da parcela irregular, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

h) Pelo descumprimento dos níveis de serviço nos lotes, multa calculada proporcionalmente ao quantitativo de localidades abaixo do nível de serviço estabelecido, nos termos a seguir delineados, e o dobro, na reincidência podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;

h1) Entre três e cinco unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade I:

Multa = 2% (dois por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote

h2) Entre seis e oito unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade II:

Multa = 4% (quatro por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote

h3) Nove ou mais unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade III:

Multa = 10% (dez por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote

- i) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pela não observância do item 3.3.3 e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- j) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço – OS, pela não observância do item 3.3.4 e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- k) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço – OS, por descumprimento do item 3.1.2.3.1 e o dobro, a cada reincidência, no período de 30 dias, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- l) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento do item 3.6.1 do Termo de Referência e o dobro, a cada reincidência, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- m) multa de 10% sobre o valor total do Contrato pela não entrega, no prazo estabelecido, da Garantia Contratual, acrescido de 1% sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso. Após o prazo de 15 dias de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- n) multa de 10% sobre o valor total do Contrato no caso de não manutenção das condições de habilitação. A permanência da empresa nessa condição por mais de 10 dias poderá dar ensejo à rescisão contratual e a aplicação, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- o) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;
- p) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- 10.2.** A abstenção por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades à ela concedidas neste Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.
- 10.3.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02; Lei Municipal nº 13.278/02, e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratante, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.
- 10.4.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia prevista no item 13.2 poderá ser executada.
- 10.5.** Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato.
- 10.6.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 10.6.1** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 10.8.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 10.9.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, esta avaliará a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA XI – RESCISÃO**

- 11.1.** A CONTRATANTE, além dos motivos constantes nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e dos constantes no presente contrato, poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente nos seguintes casos:
- Falência, Recuperação Judicial ou dissolução da sociedade;

- b) Cessão, transferência no todo ou em parte do Instrumento Contratual, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- c) Incidência, pela 3<sup>a</sup> (terceira) vez, em quaisquer das penalidades previstas no item 10.1 da Cláusula X do presente instrumento.

## **CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA, na qual constam os preços finais oferecidos.
- 12.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.4.** Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, sendo interpretado em conjunto com as determinações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.
- 12.7.** O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste à concordância expressa de ambas as Partes.
- 12.8.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (PE. nº ..... ) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza.
- 12.9.** Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes.
- 12.10.** Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, desde que configurem caso fortuito e força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA XIII – FORO

**13.1.** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, ... de ..... de 20\_\_\_.

CONTRATANTE : .....

.....

CONTRATADA : .....

TESTEMUNHAS:

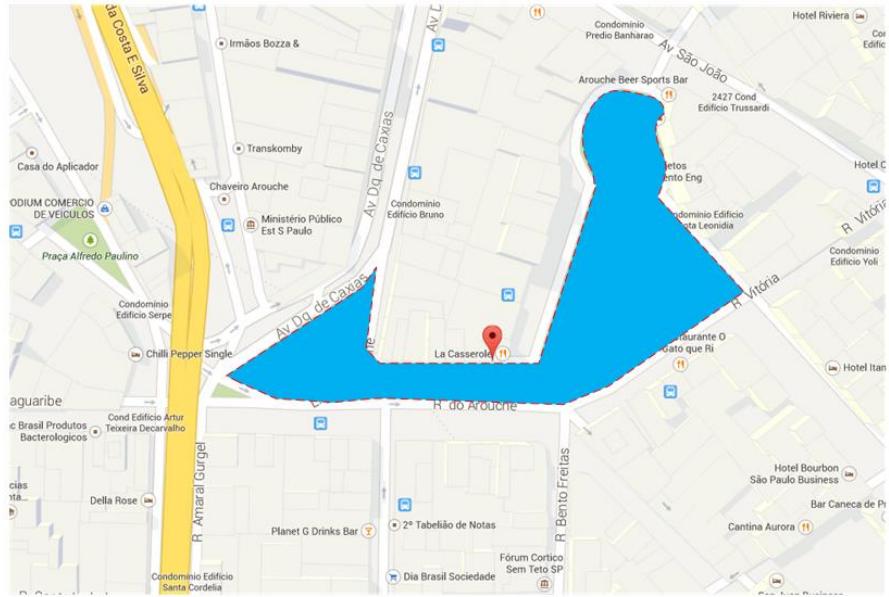
1 -

2 -

**ANEXO VI**  
**CROQUIS DAS UNIDADES**

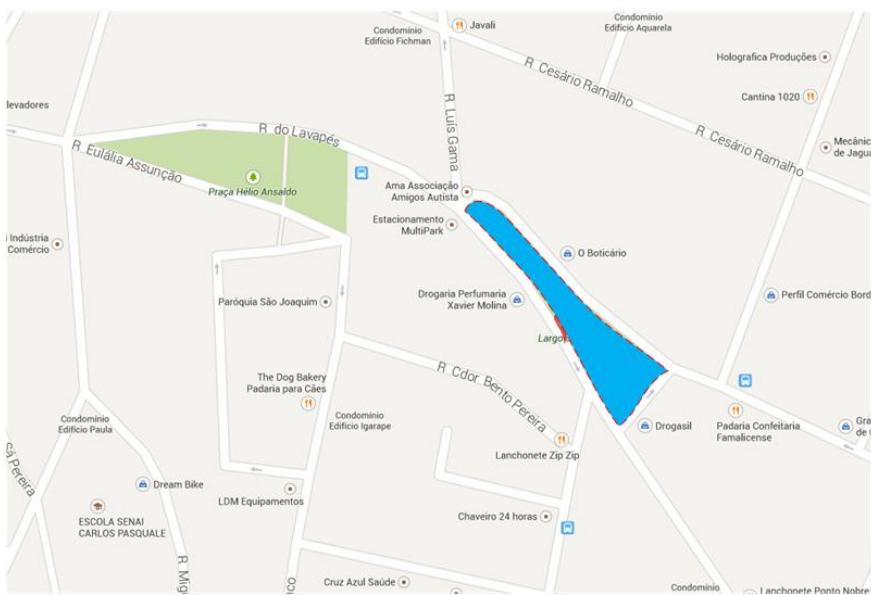
## **LOTE 1**

## LOCAL: LARGO DO AROUCHE



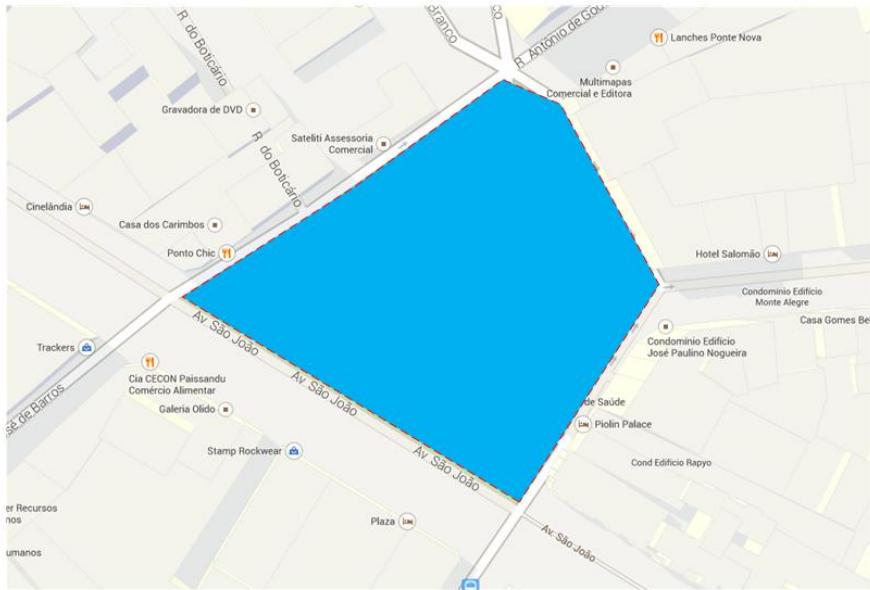
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: LARGO DO CAMBUCI



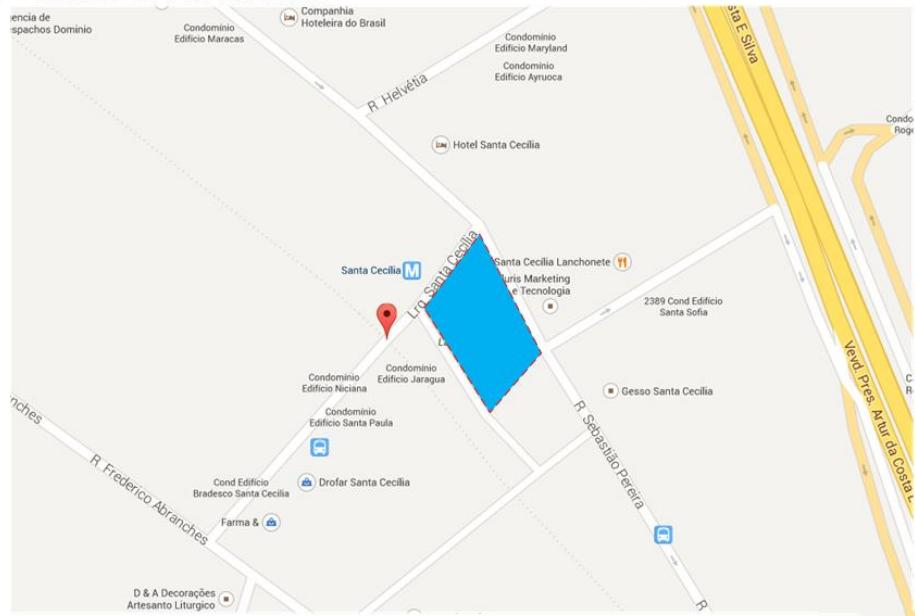
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: LARGO DO PAIÇANDU**



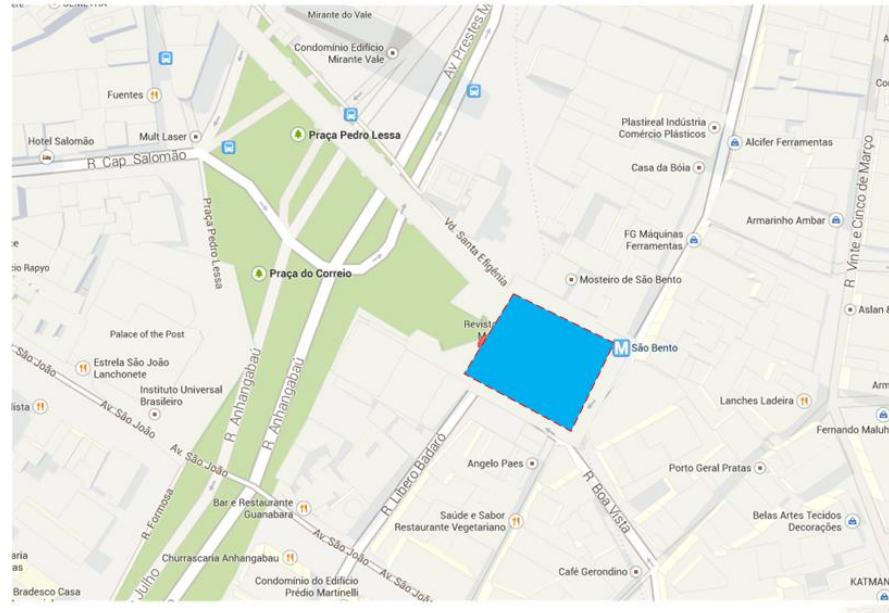
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: LARGO SANTA CECÍLIA**



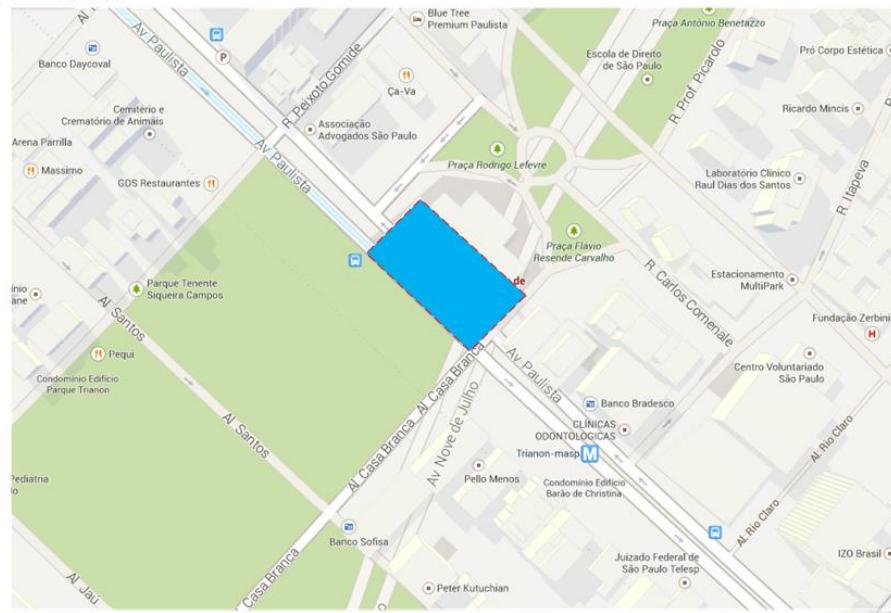
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: LARGO SÃO BENTO



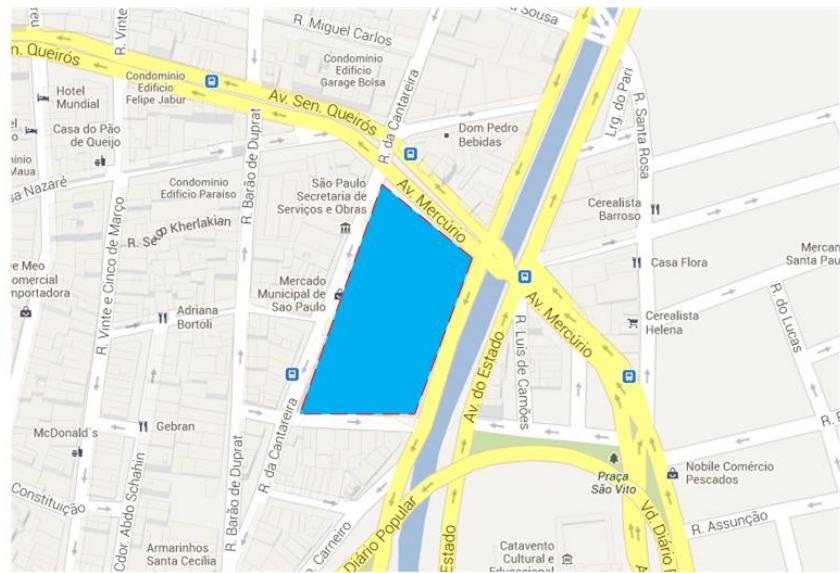
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: MASP



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: MERCADO MUNICIPAL



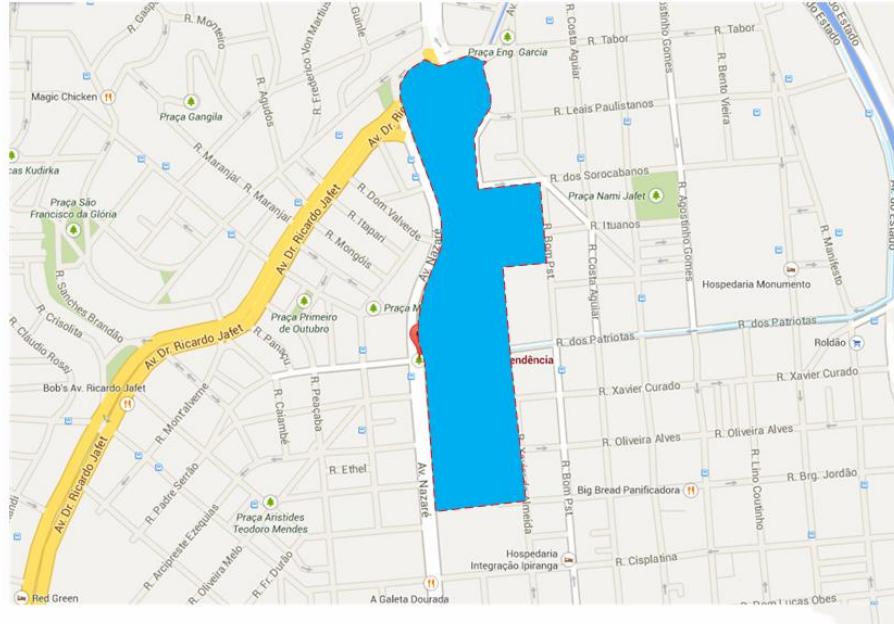
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PARQUE DA ACLIMAÇÃO



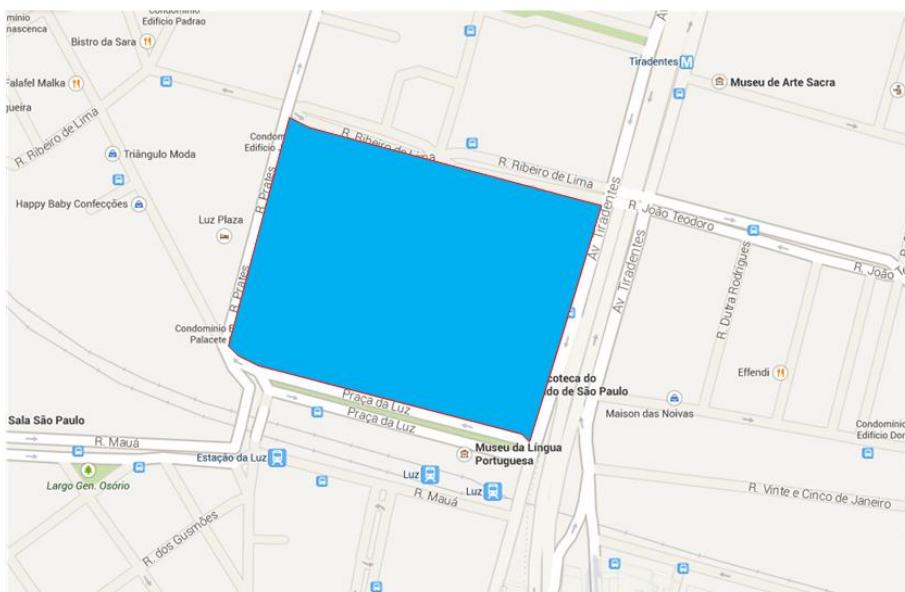
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PARQUE DA INDEPENDÊNCIA



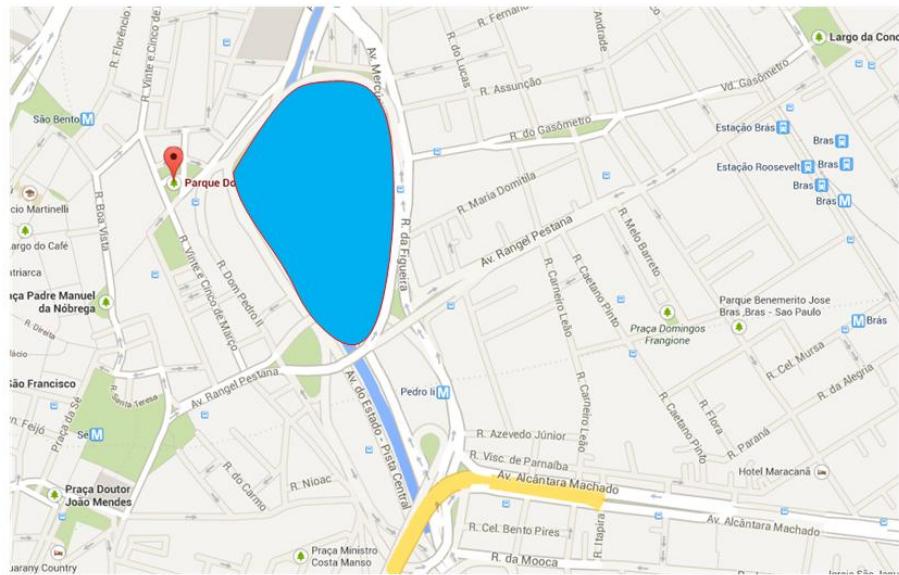
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PARQUE DA LUZ



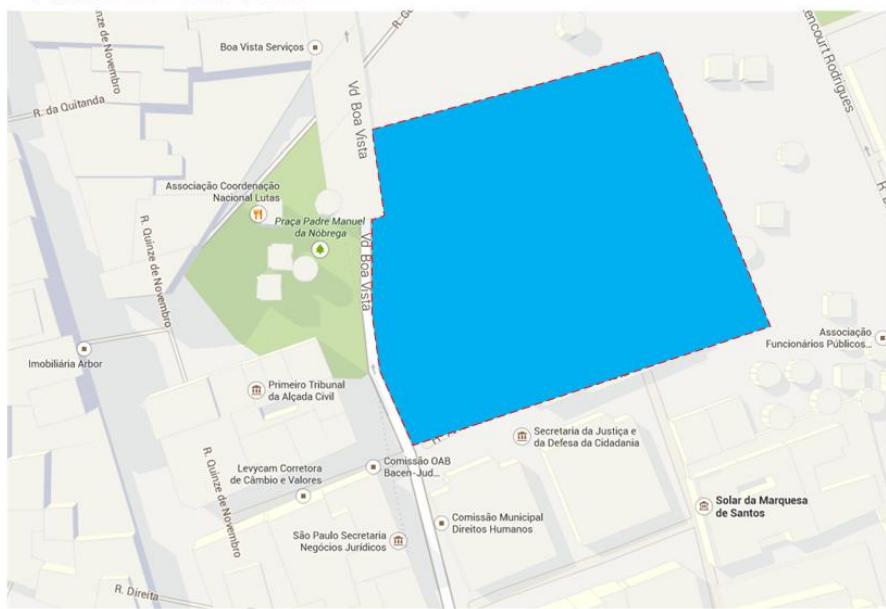
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PARQUE DOM PEDRO II**



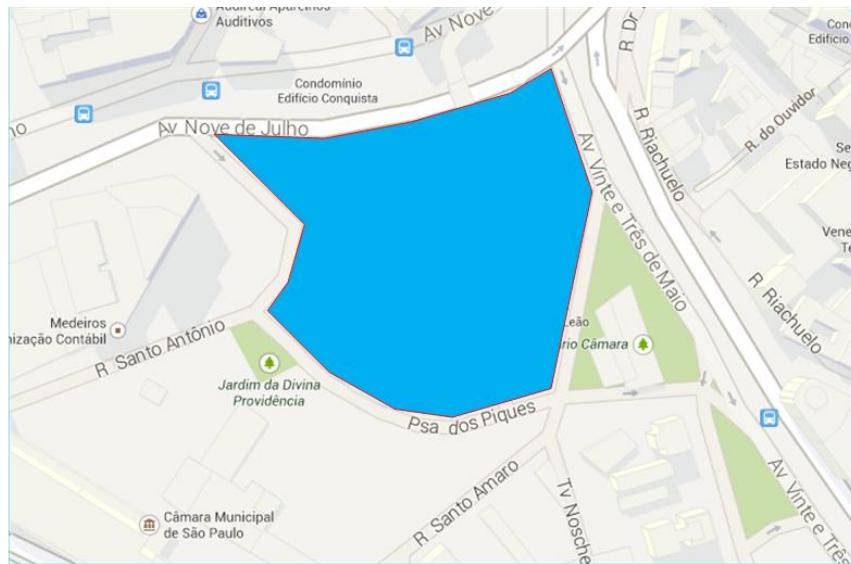
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PATEO DO COLLEGIO**



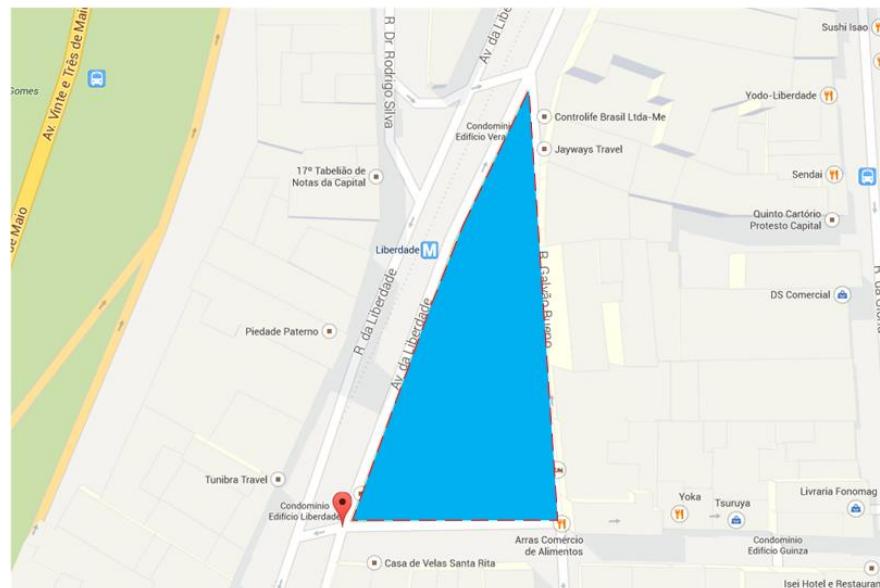
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DA BANDEIRA**



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DA LIBERDADE**

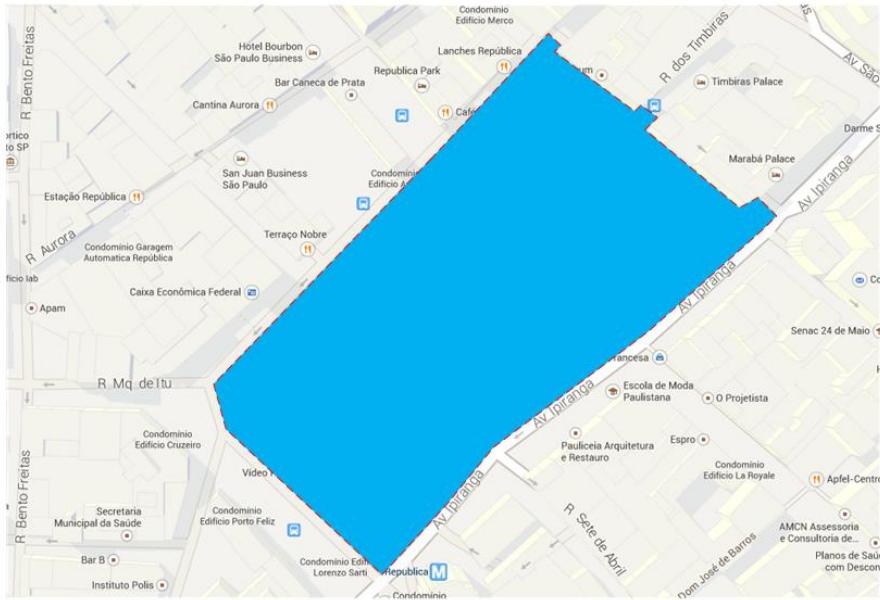


ÁREA TOTAL DE COBERTURA


**prodam**  
 tecnologia da informação e comunicação

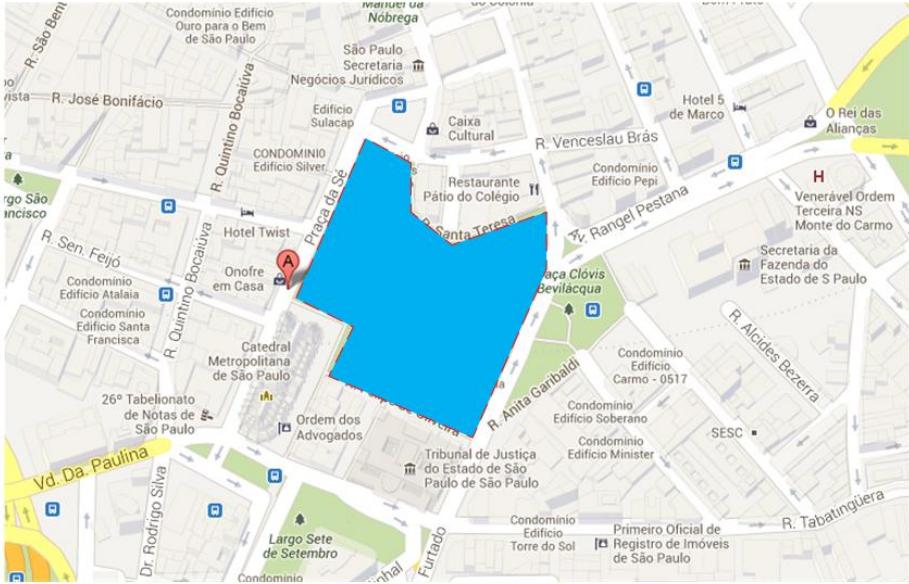

**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SAO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

**LOCAL: PRAÇA DA REPÚBLICA**



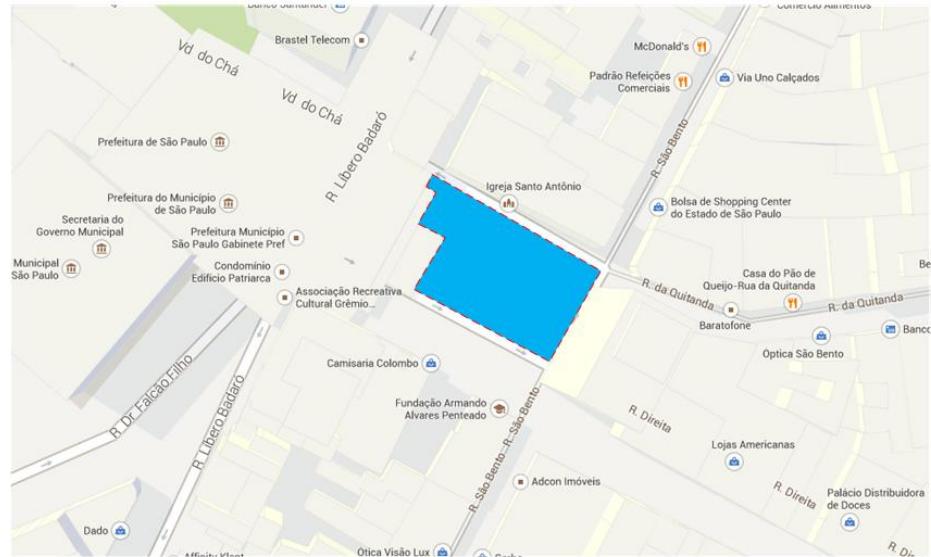
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DA SÉ**



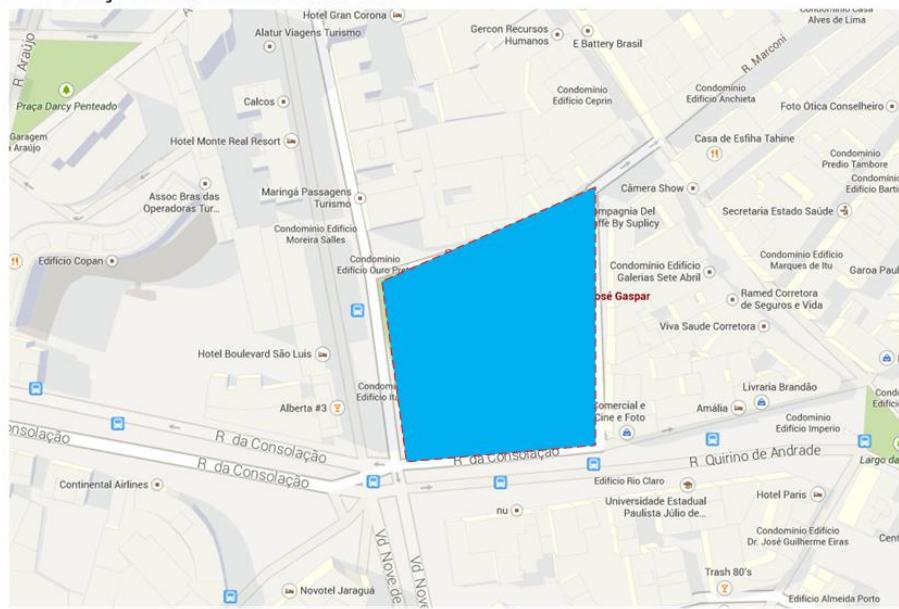
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PRAÇA DO PATRIARCA



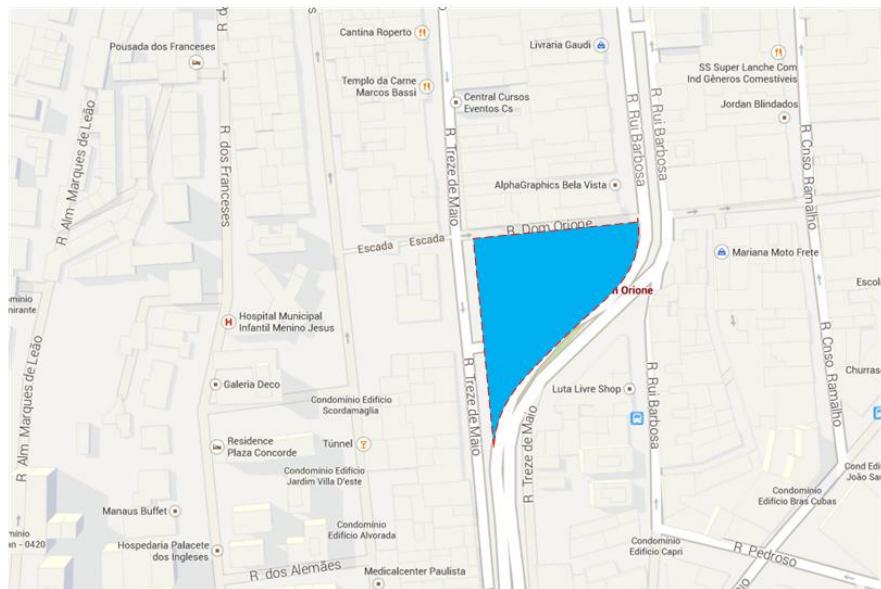
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR



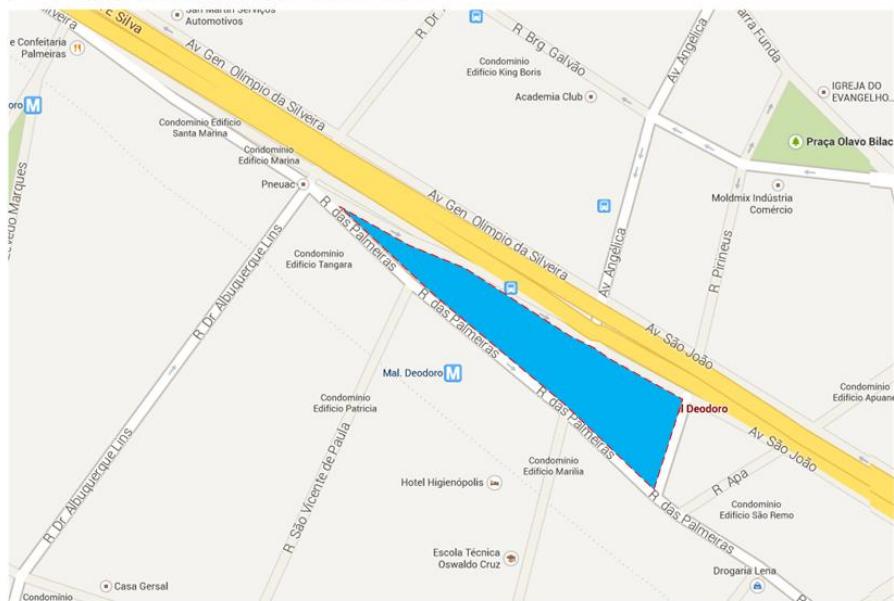
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

### LOCAL: PRAÇA DOM ORIONE



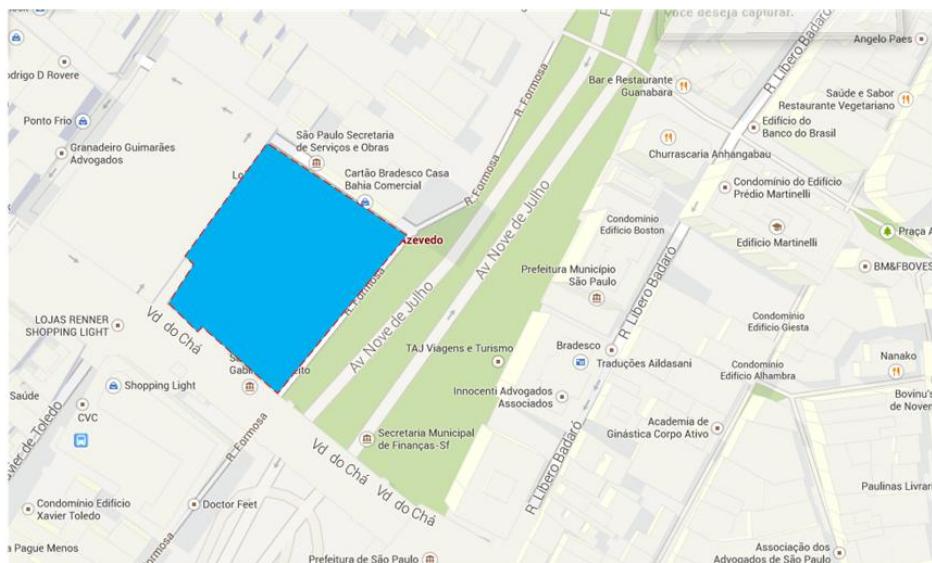
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

### LOCAL: PRAÇA MARECHAL DEODORO



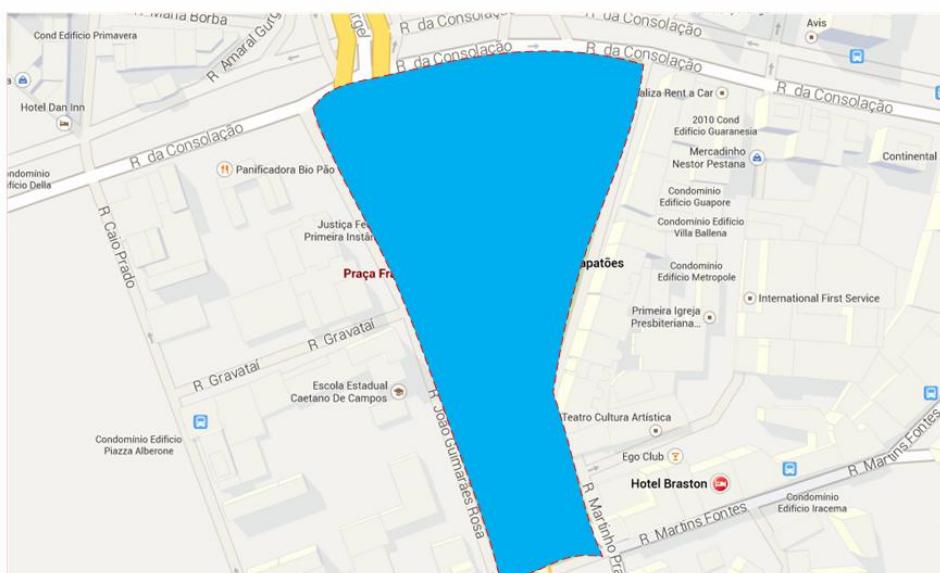
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO**



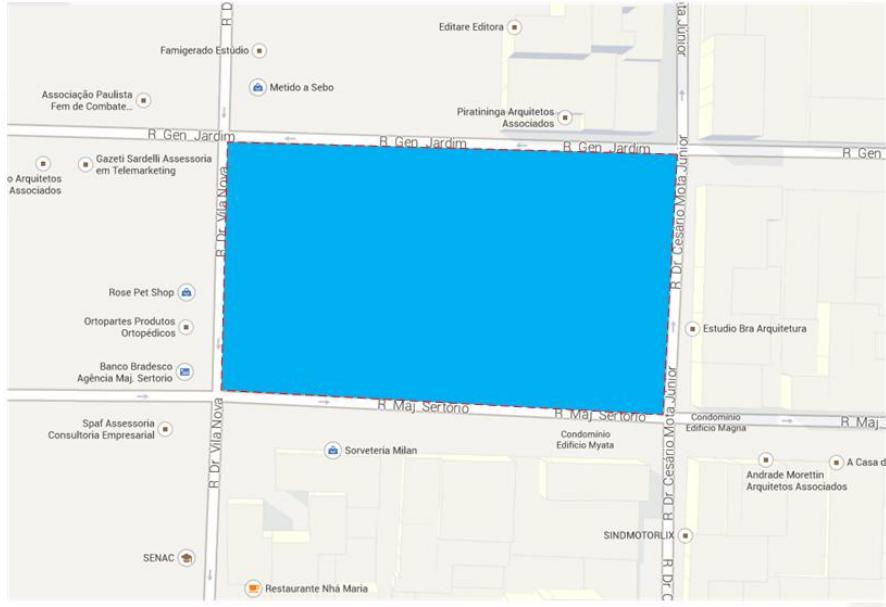
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA ROOSEVELT**



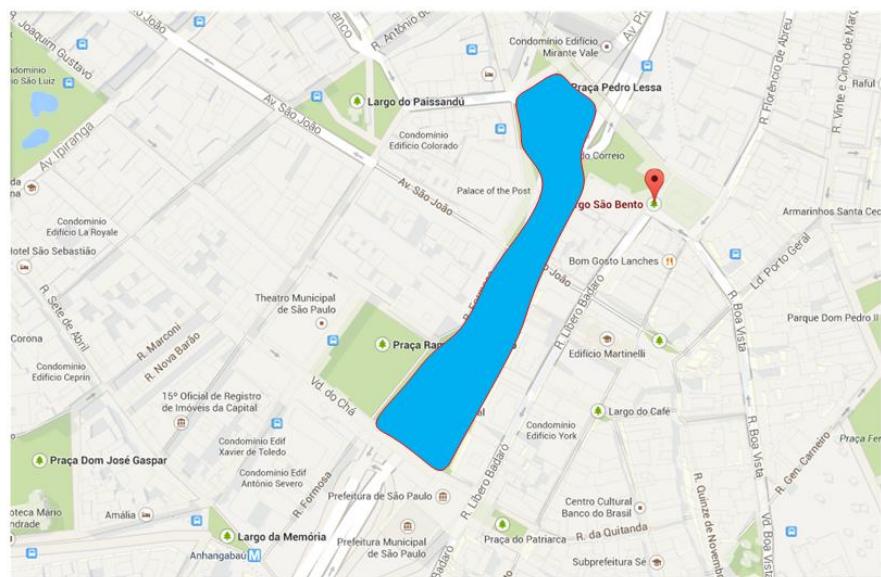
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: LARGO SÃO BENTO**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: VALE DO ANHANGABAÚ**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

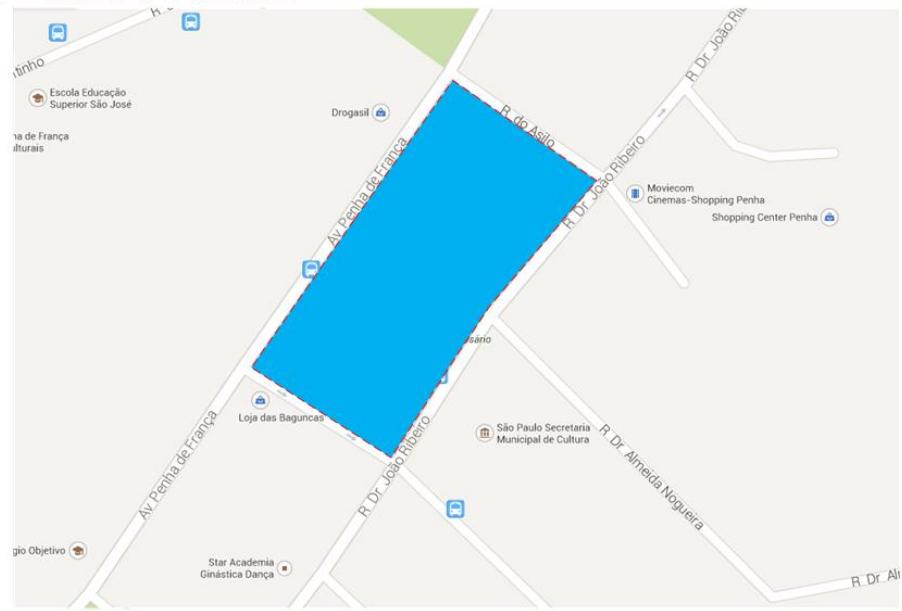
## **LOTE 2**

## LOCAL: LARGO DA CONCÓRDIA



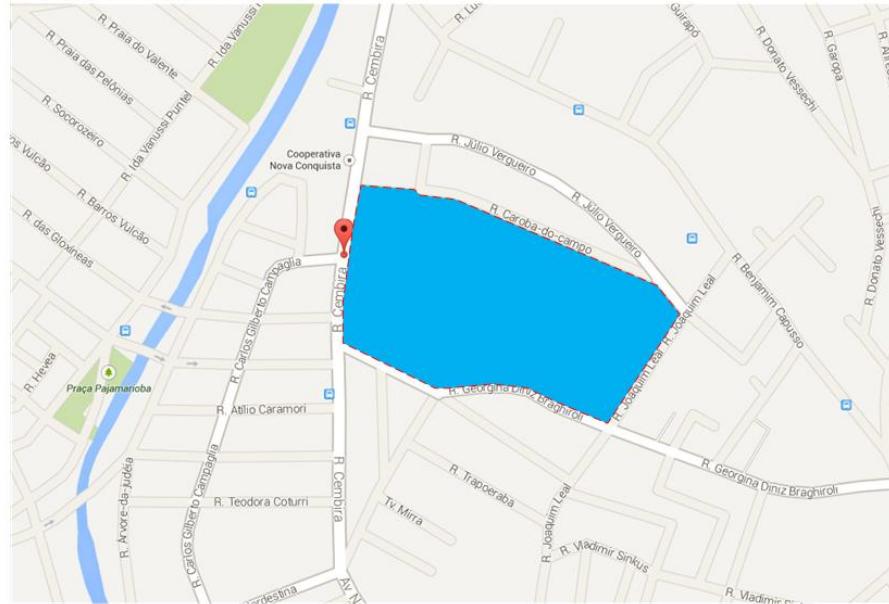
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: LARGO DO ROSÁRIO



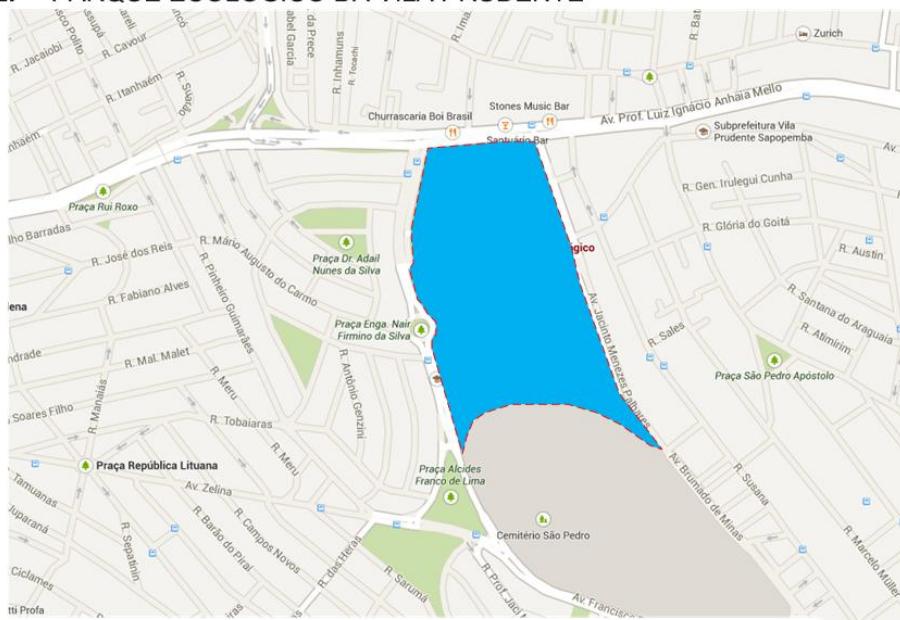
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PARQUE CHICO MENDES**



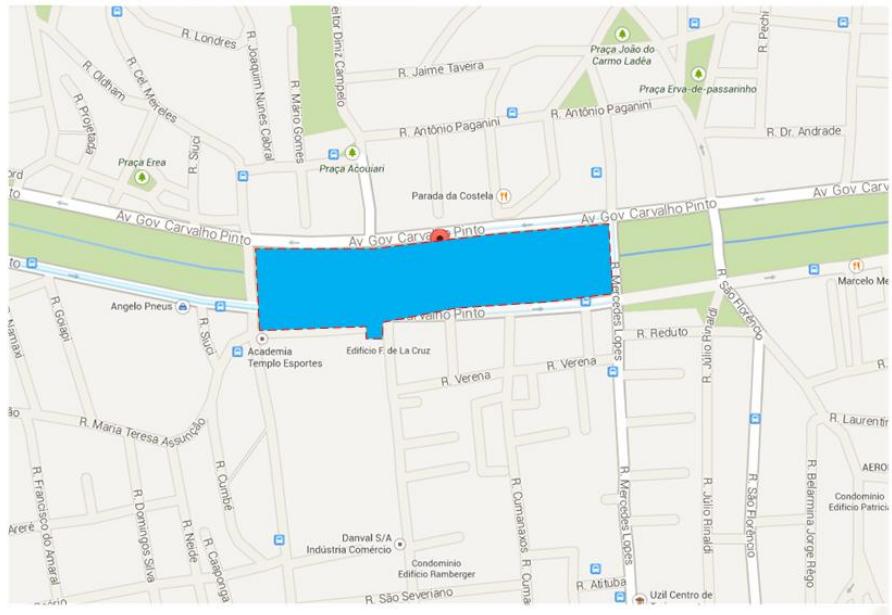
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PARQUE ECOLÓGICO DA VILA PRUDENTE**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PARQUE LINEAR TIQUATIRA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PARQUE RAUL SEIXAS



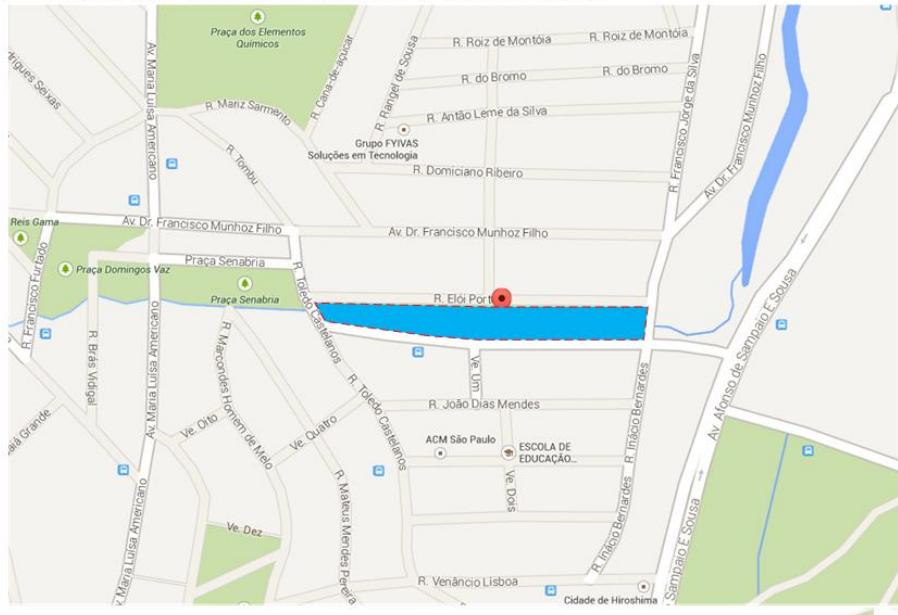
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PARQUE SANTA AMÉLIA**



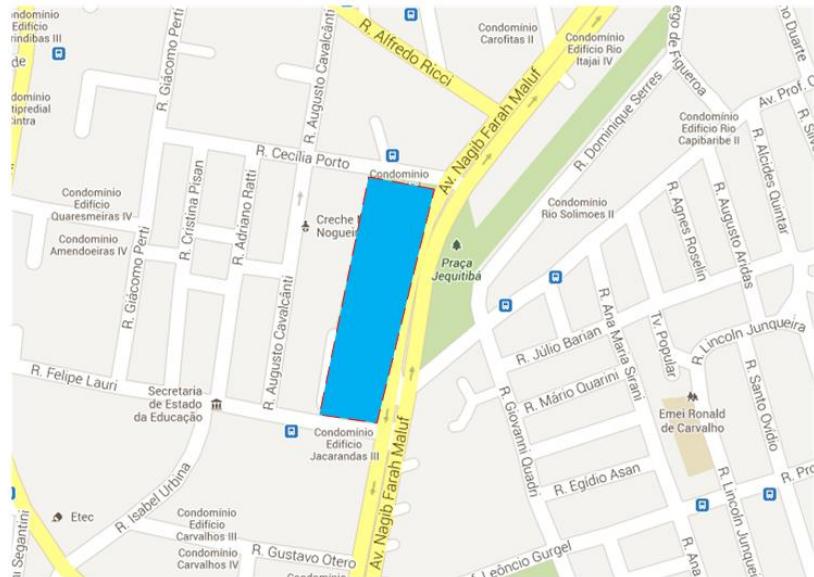
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA AUGUSTO DOMINGUES ALVES MAIA**



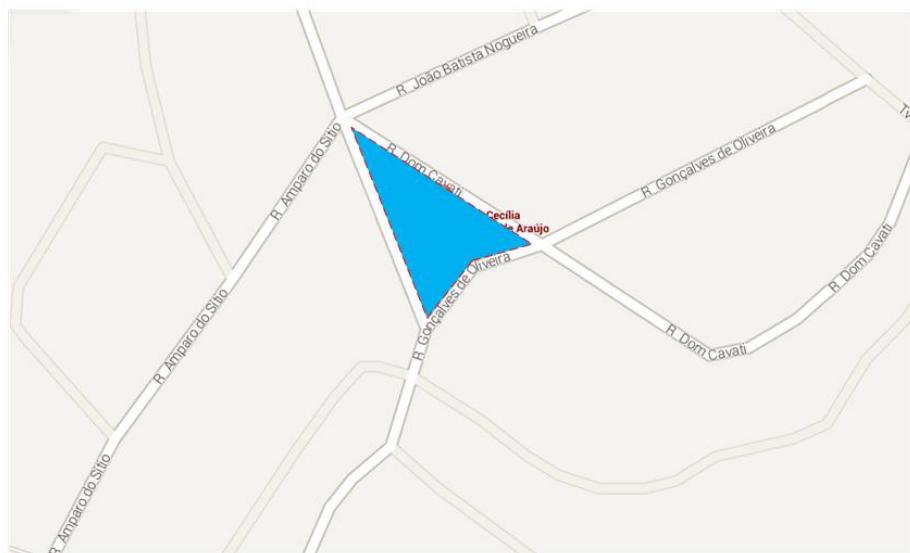
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA BRASIL (MÃE MENININHA DO GANTOIS)**



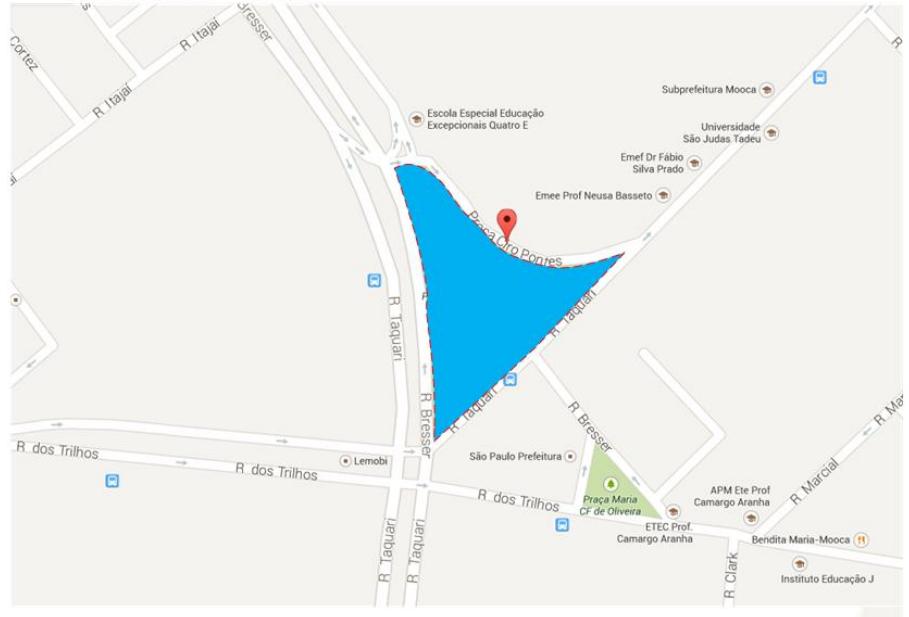
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA CECÍLIA MARQUES DE ARAÚJO**



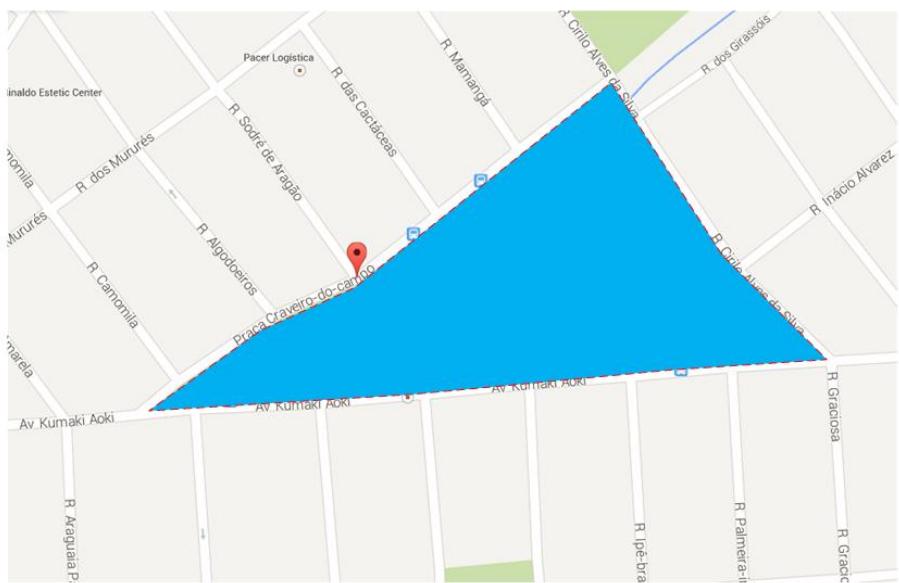
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA CIRO PONTES**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO**



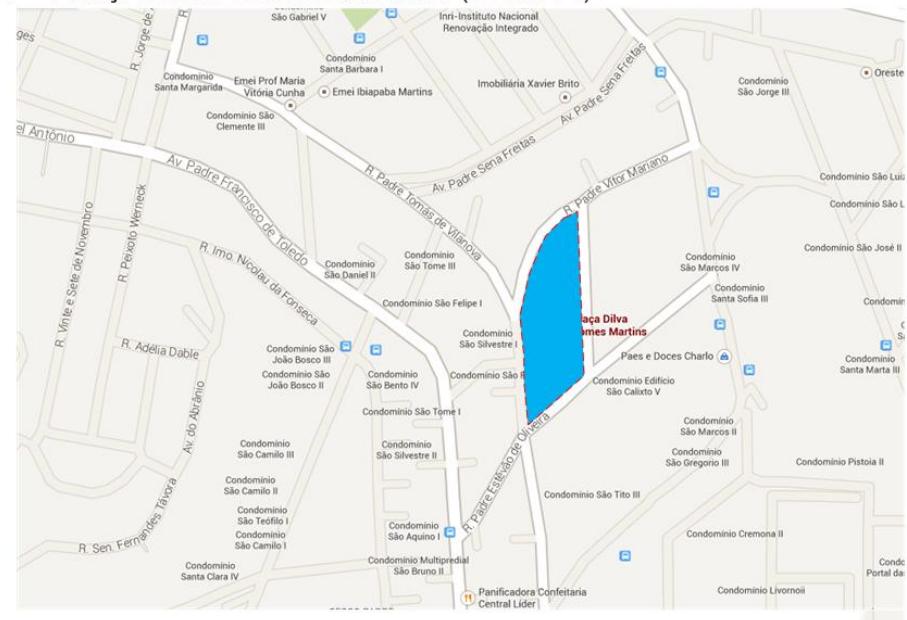
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

### LOCAL: PRAÇA DA CONQUISTA



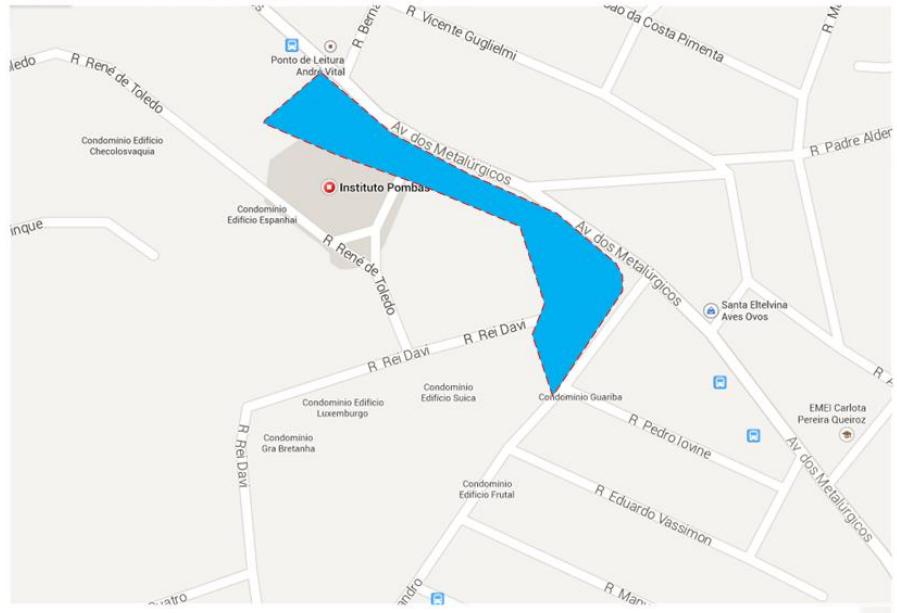
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

### LOCAL: PRAÇA DILVA GOMES MARTINS (COHAB 1)



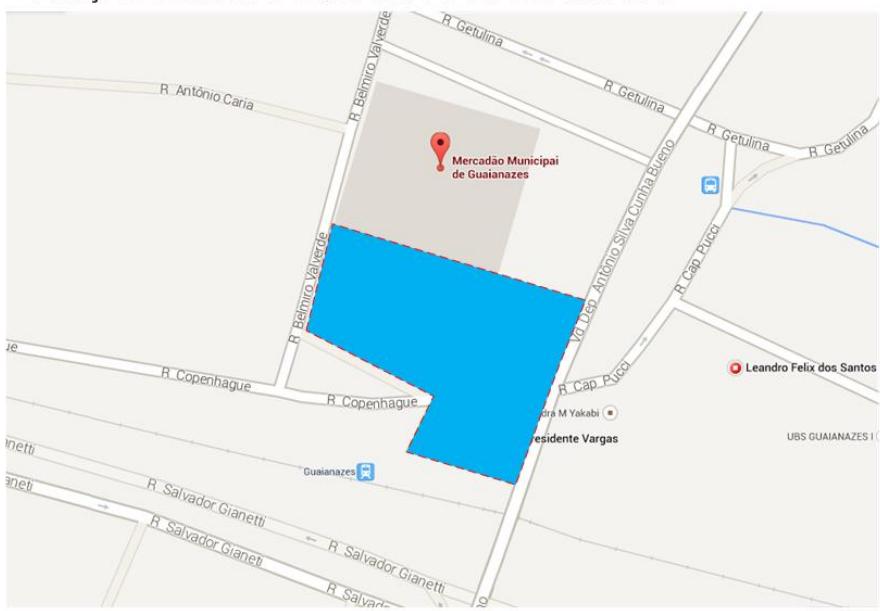
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DO 65 / POMBAS URBANAS**



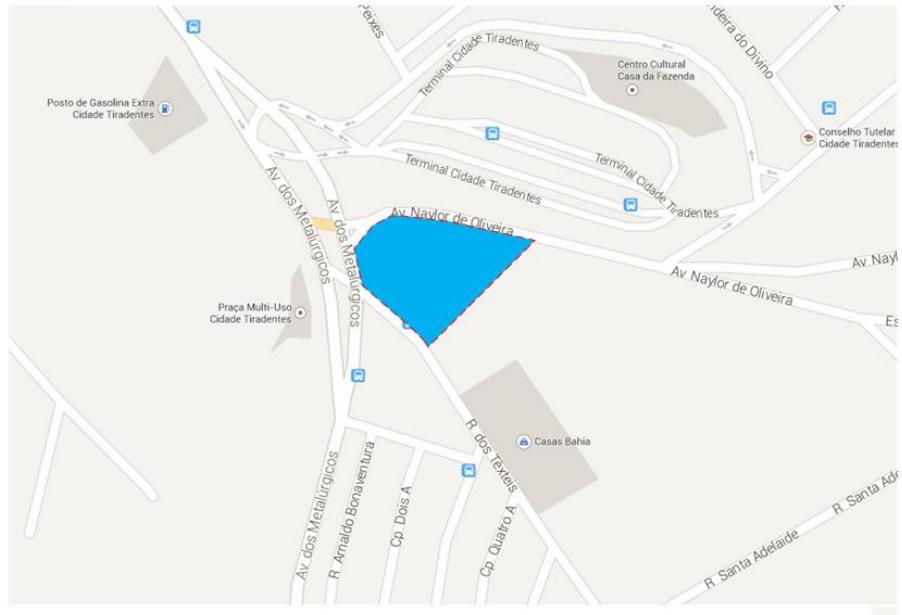
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL DE GUAIANASES**



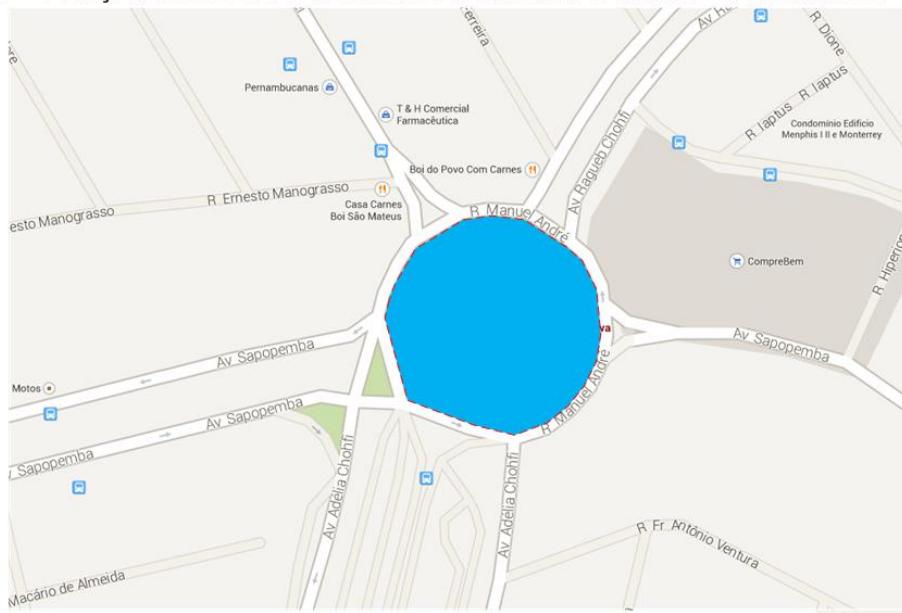
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL METALÚRGICOS**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA / LARGO SÃO MATEUS**



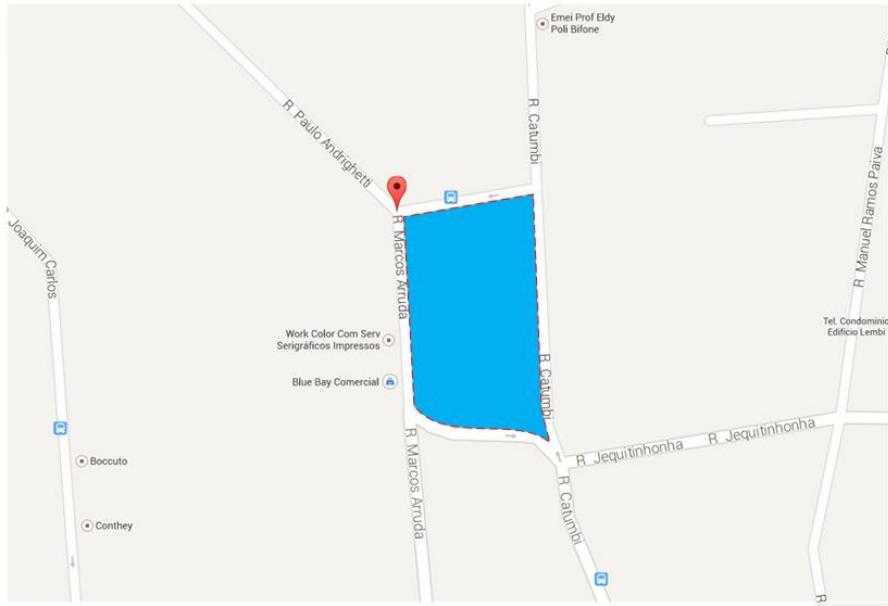
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA / UNICSL**



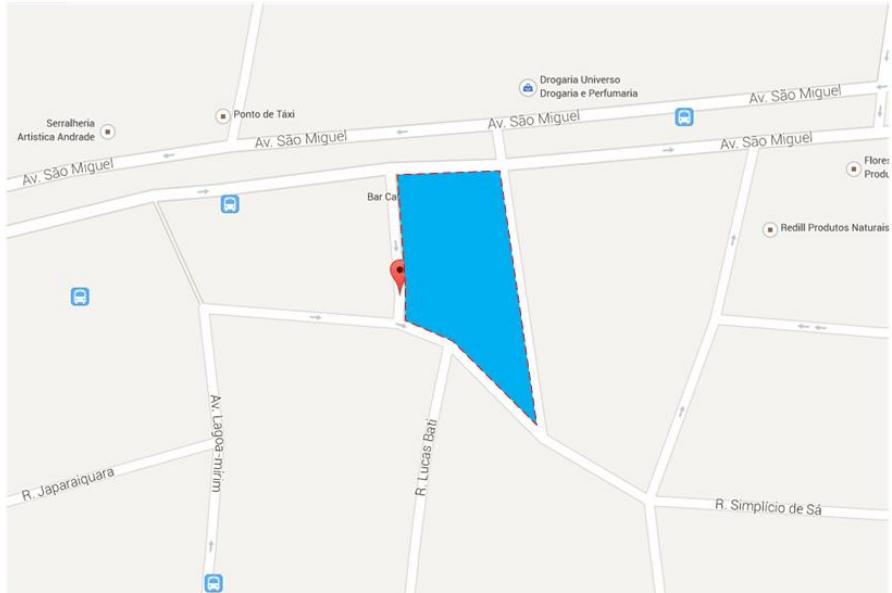
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA GEN. HUMBERTO DE SOUSA MELLO**



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA GIOVANNI FIANI**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA JAGUAMITANGA**

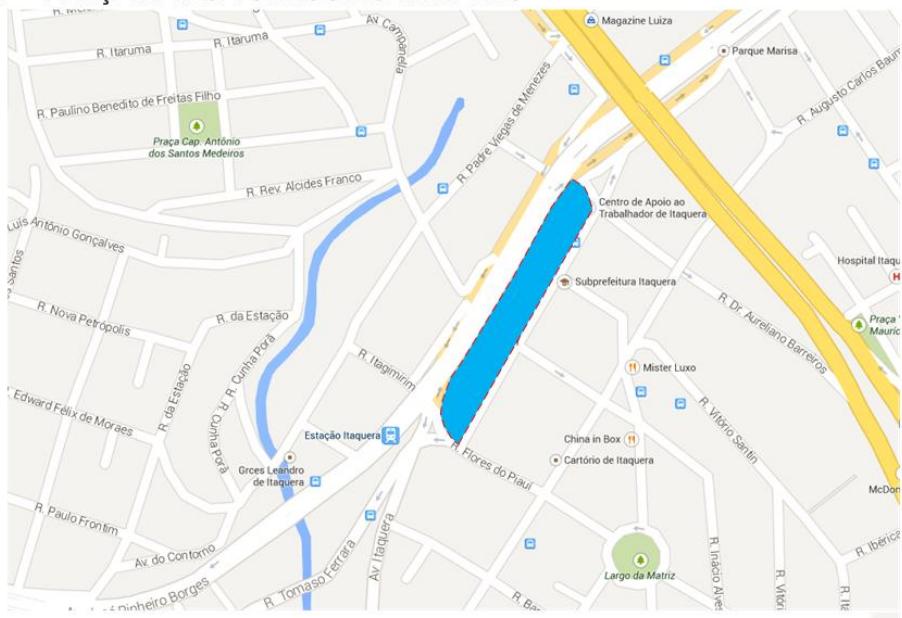


 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA KANTUTA**



**LOCAL: PRAÇA NA RUA GREGÓRIO RAMALHO**



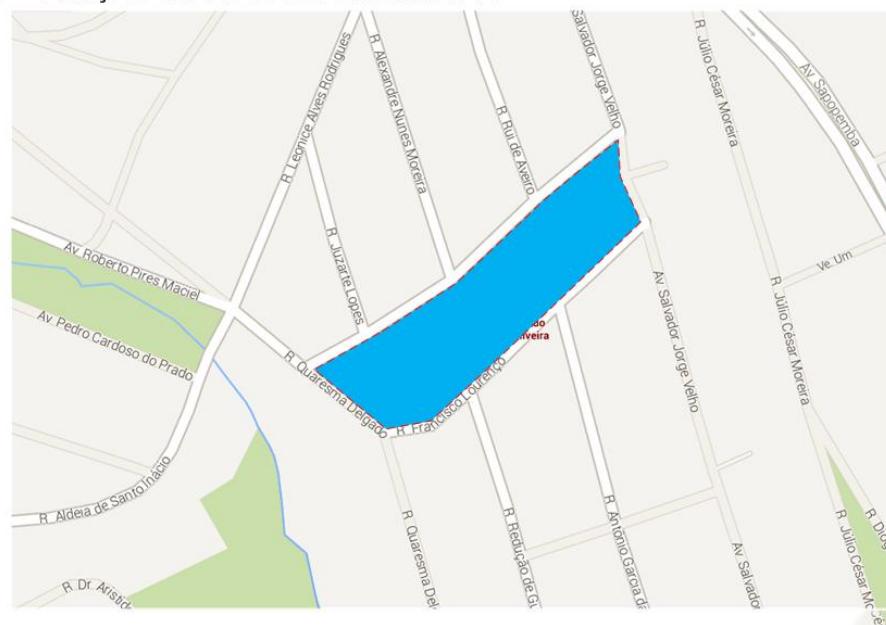
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA OSLEI FRANCISCO BORGES (RUA TAURO, 58)**



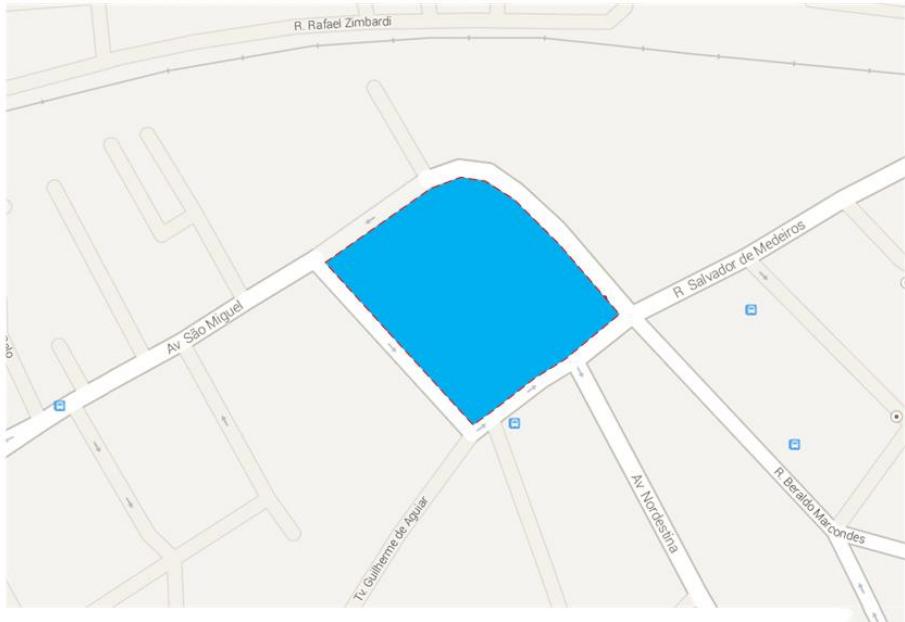
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA OSVALDO LUÍS DA SILVEIRA**



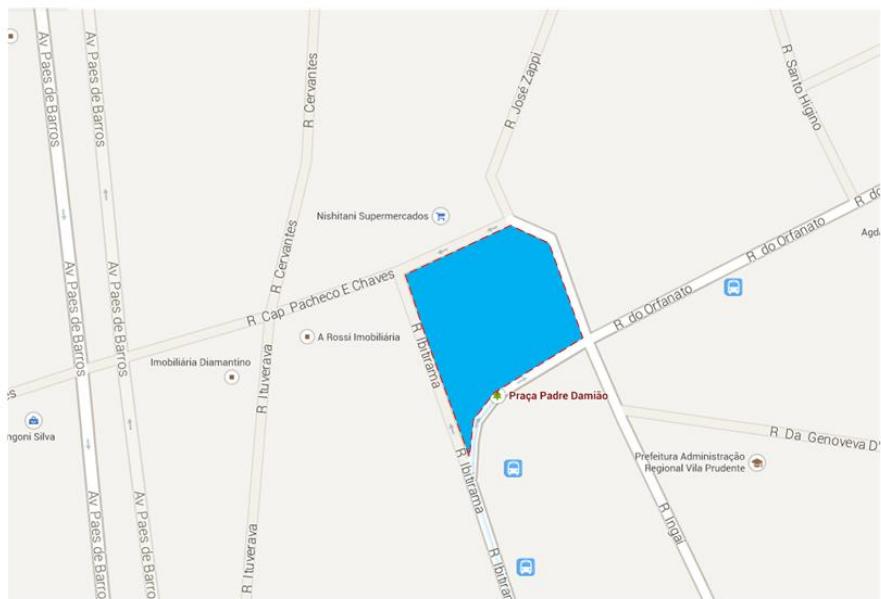
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA PADRE ALEIXO (DO FORRÓ)**



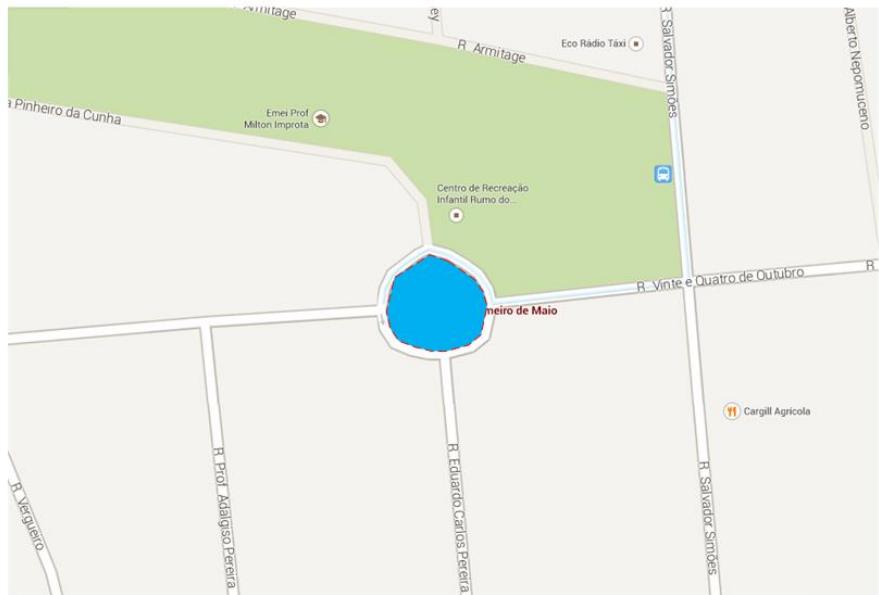
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA PADRE DAMIÃO**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA PRIMEIRO DE MAIO**



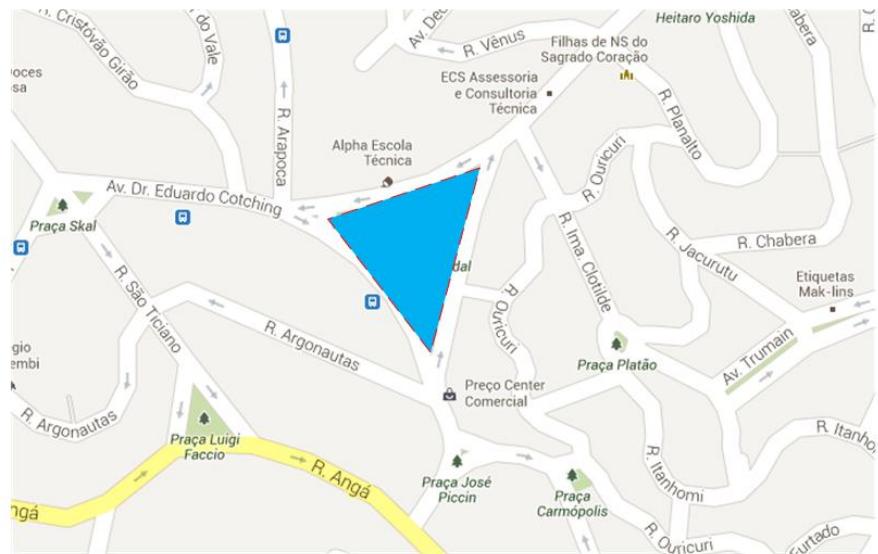
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA PROFESSORAS (NA AV. DAS ALAMANDAS)**



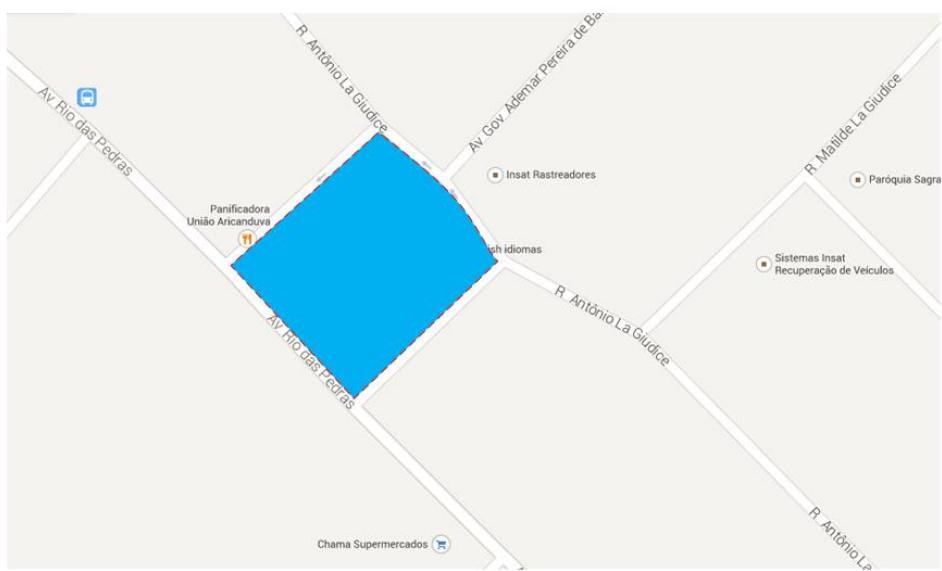
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA SAMPAIO VIDAL**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA SÃO JOÃO VICENZOTTO**



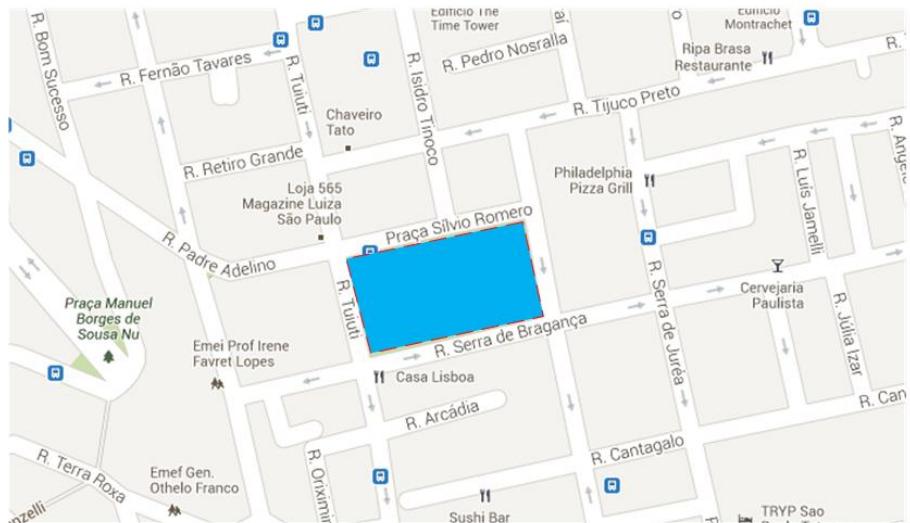
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA SÃO LUIS DO CURU**



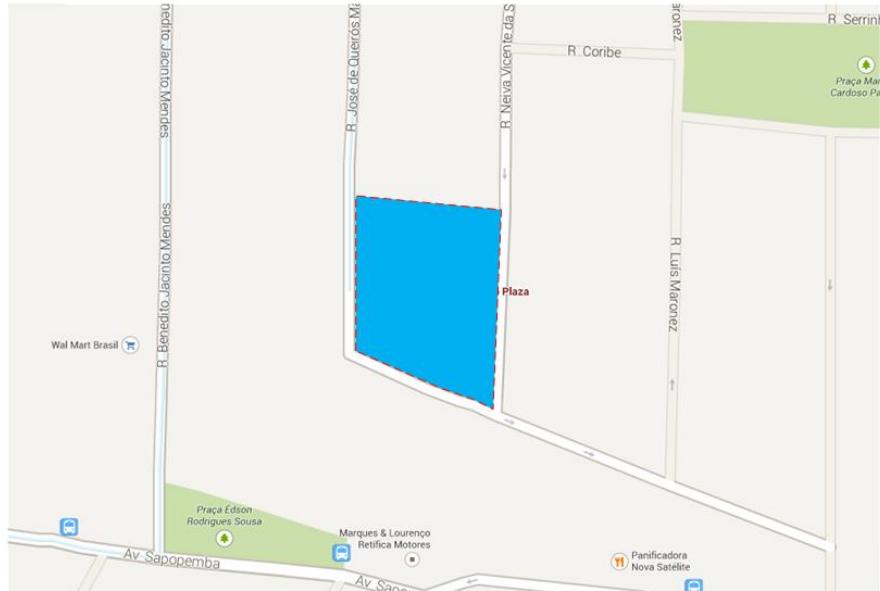
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA SILVIO ROMERO**



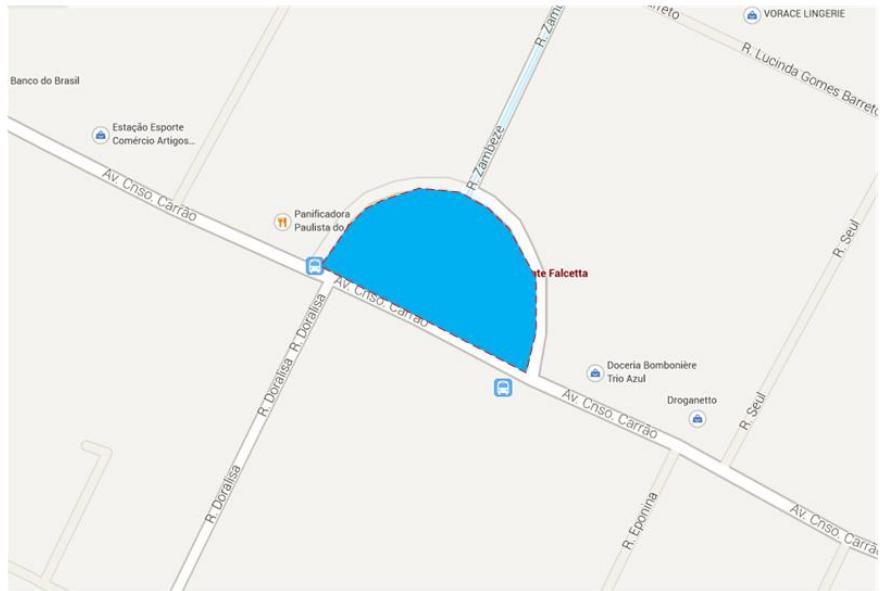
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA TORQUATO PLAZA**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

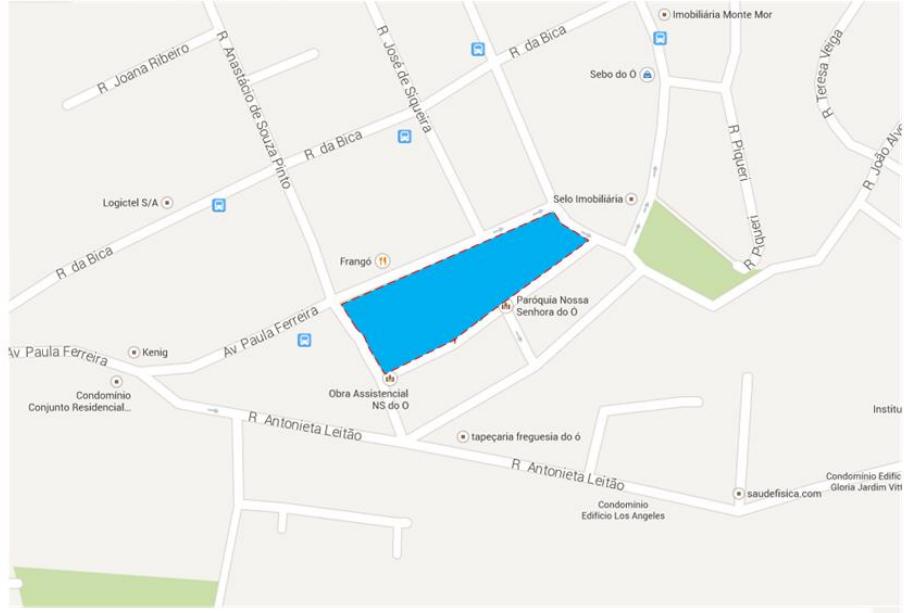
**LOCAL: PRAÇA VICENTE FALCETTA**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

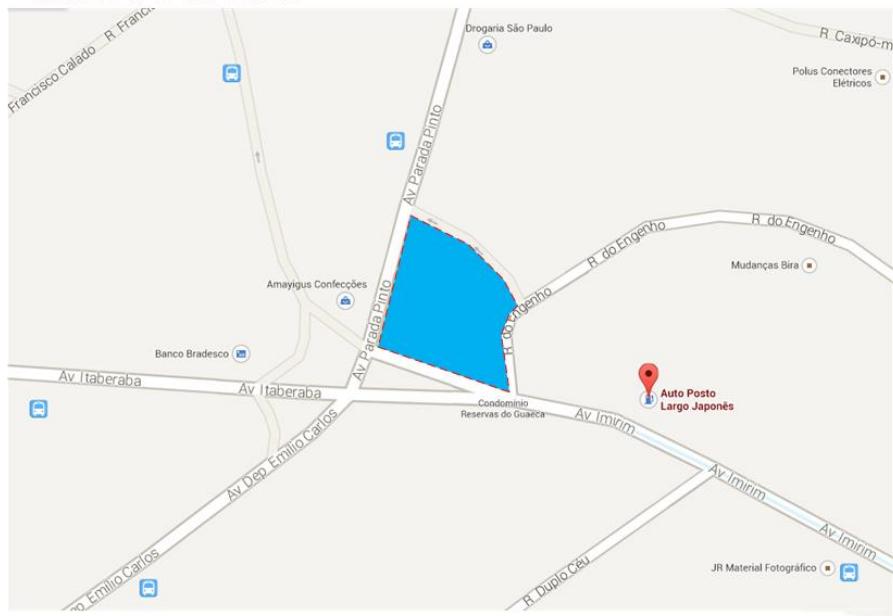
## **LOTE 3**

**LOCAL: LARGO DA MATRIZ**



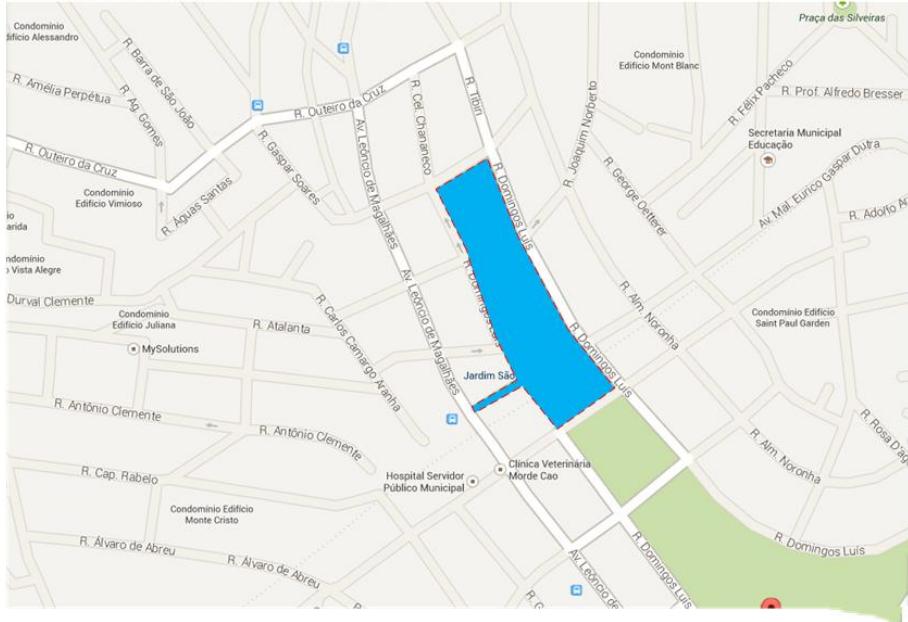
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: LARGO DO JAPONÊS**



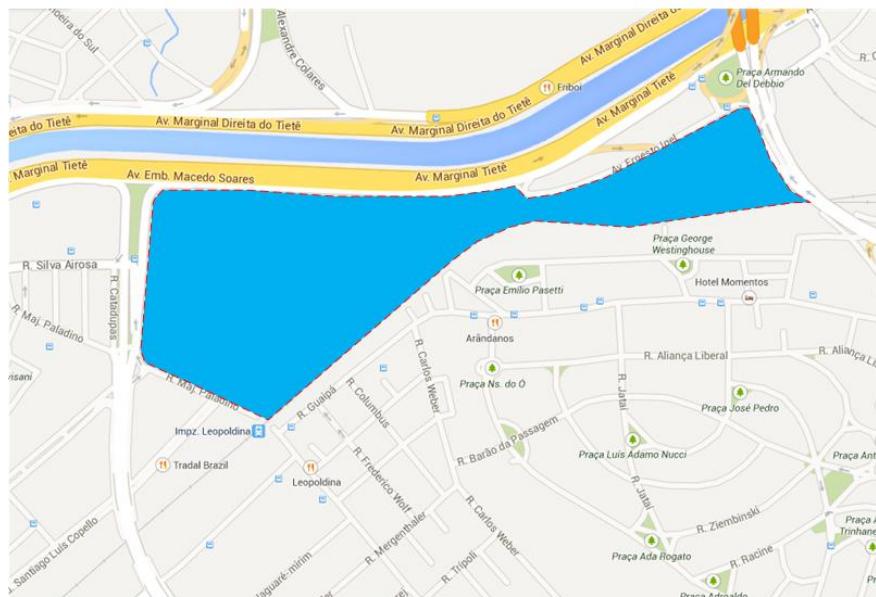
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PARQUE DOMINGOS LUÍS**



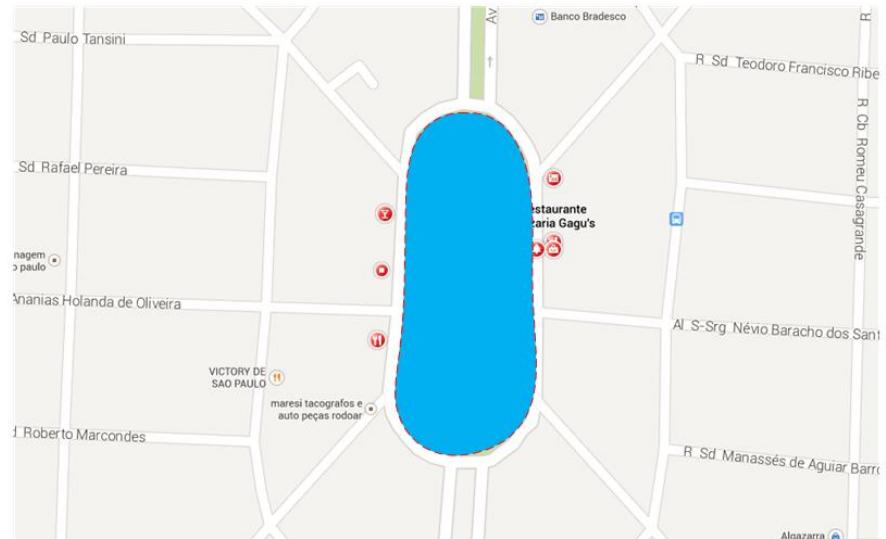
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PARQUE ORLANDO VILLAS BOAS**



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA NOVO MUNDO**



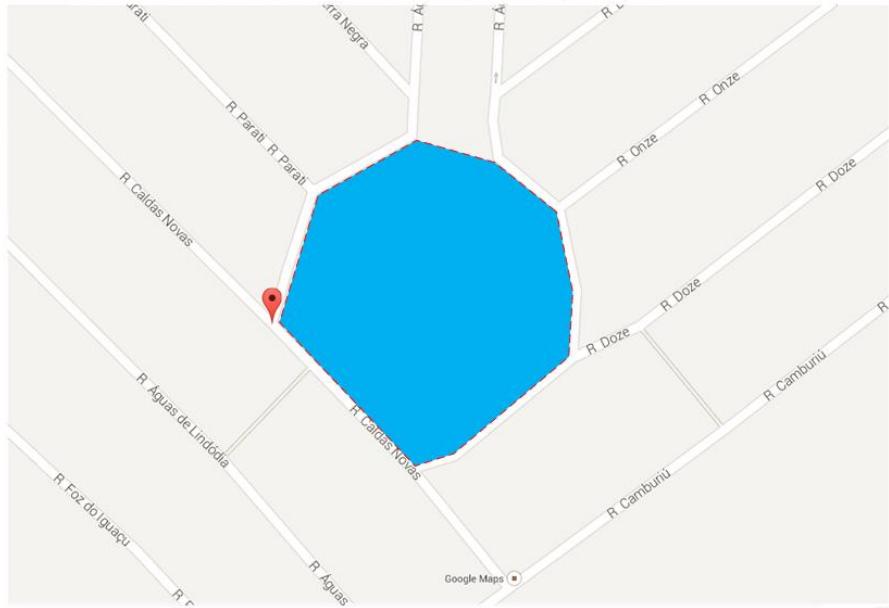
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA 14º PARADA / RUA CALDAS NOVAS / RUA DOZE**



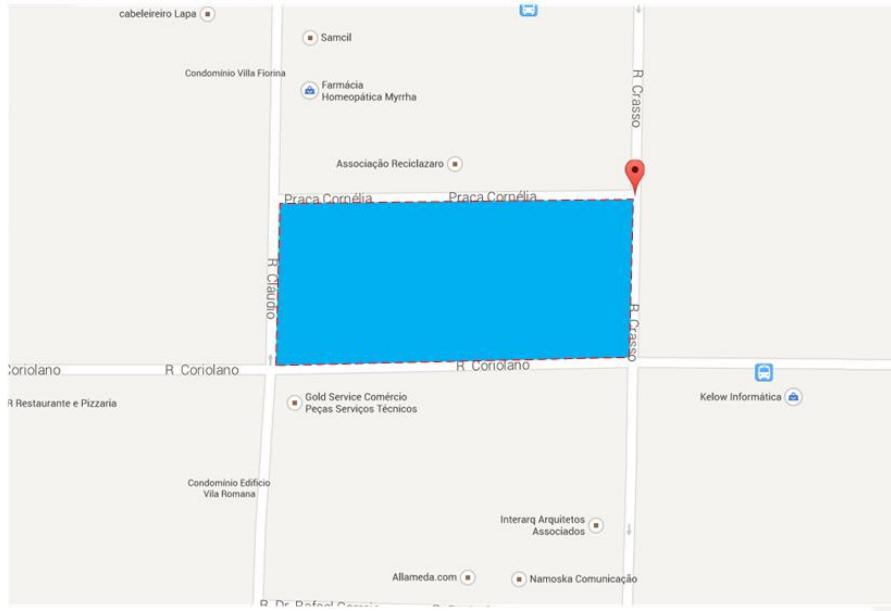
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO**



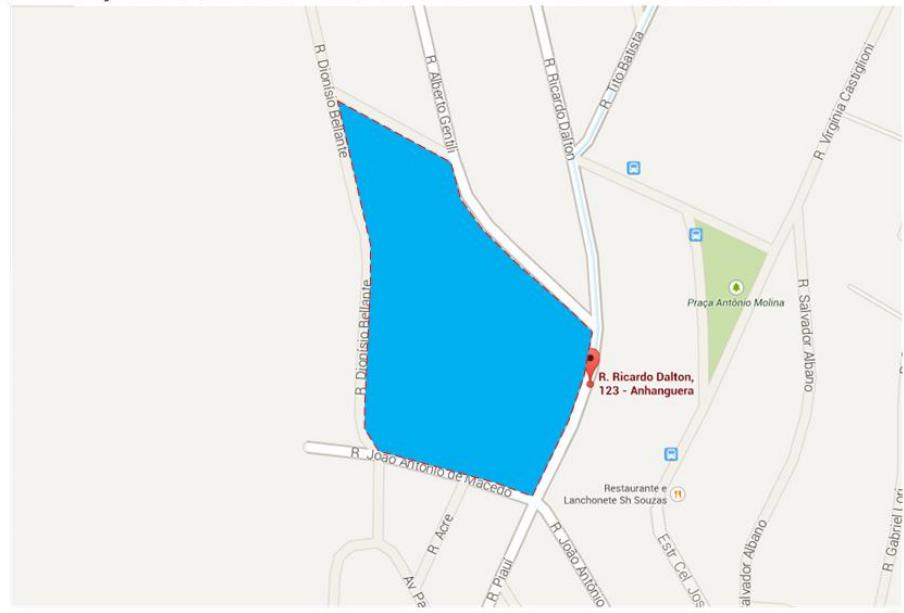
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA CORNÉLIA**



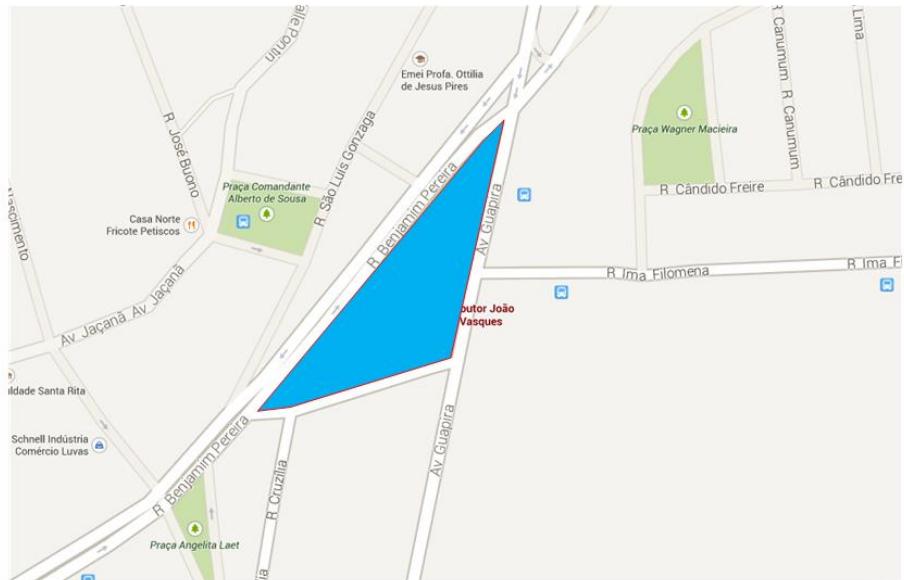
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DA CULTURA / R RICARDO DALTON R ALBERTO GENTILI**



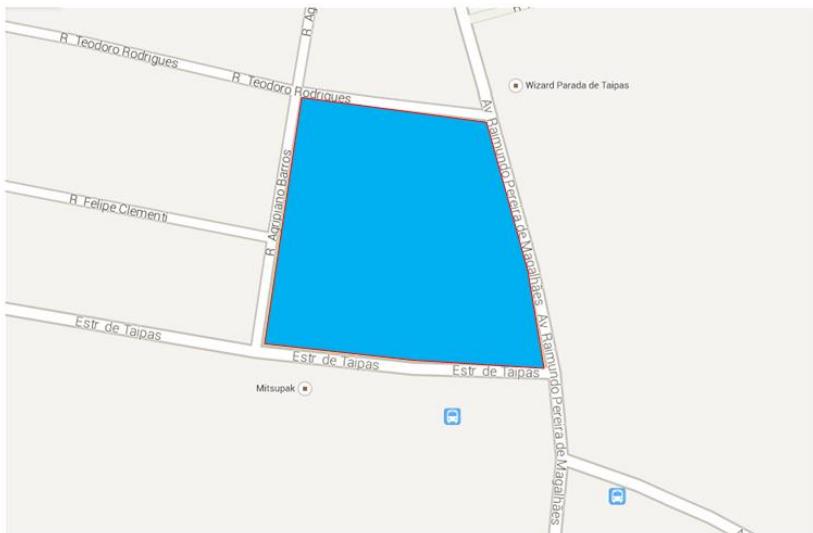
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DOUTOR JOÃO BATISTA VASQUES**



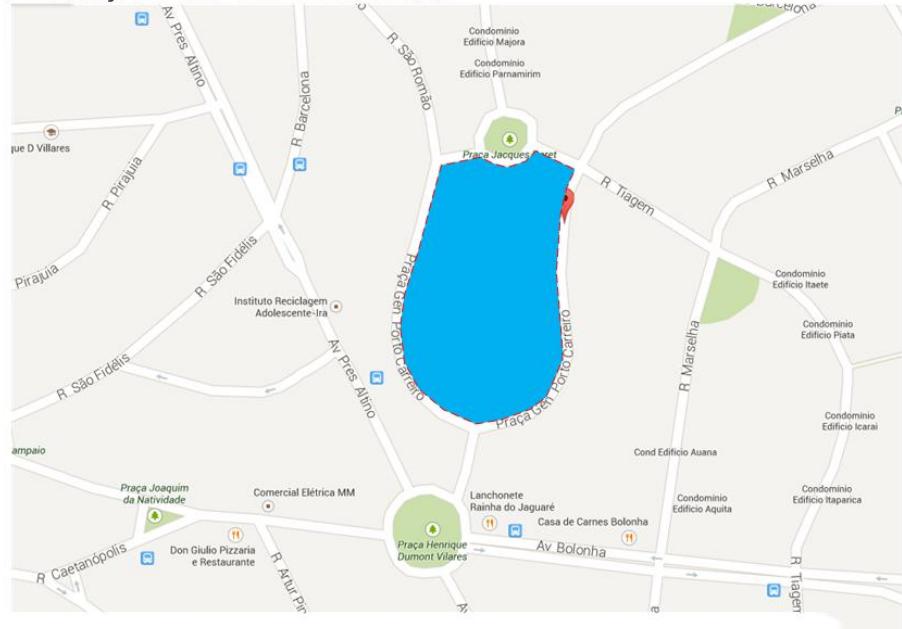
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA FUAD H. SMAIRE**



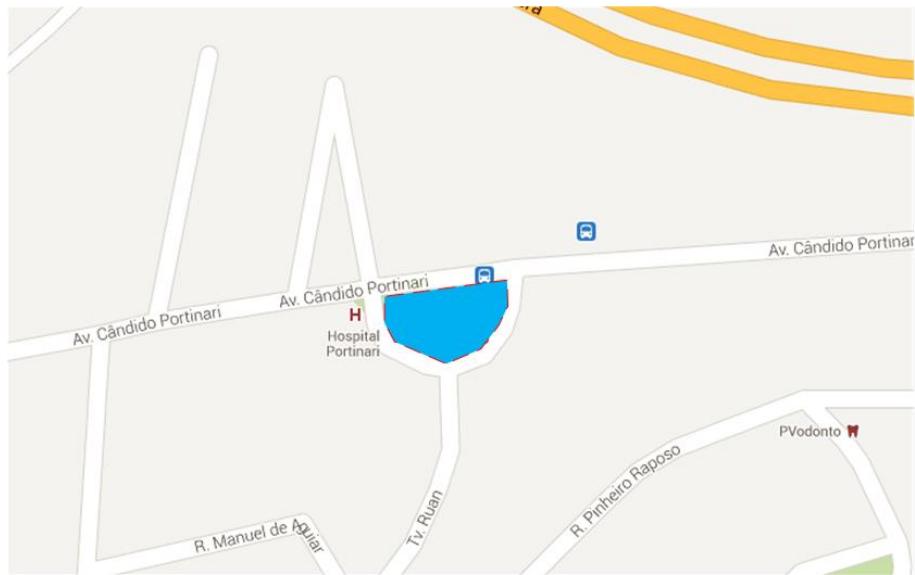
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA GEN. PORTO CARREIRO**



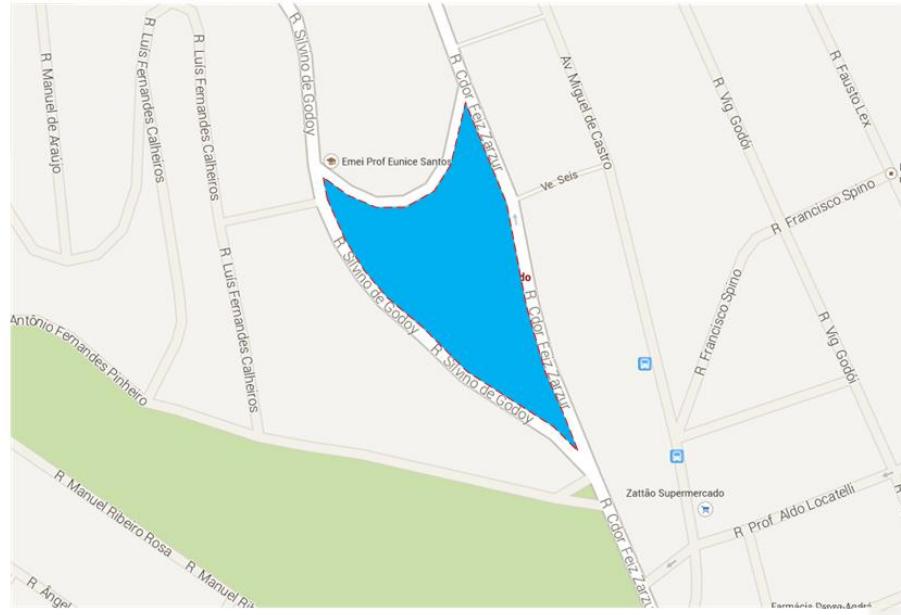
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA GENERAL GUIMARAES**



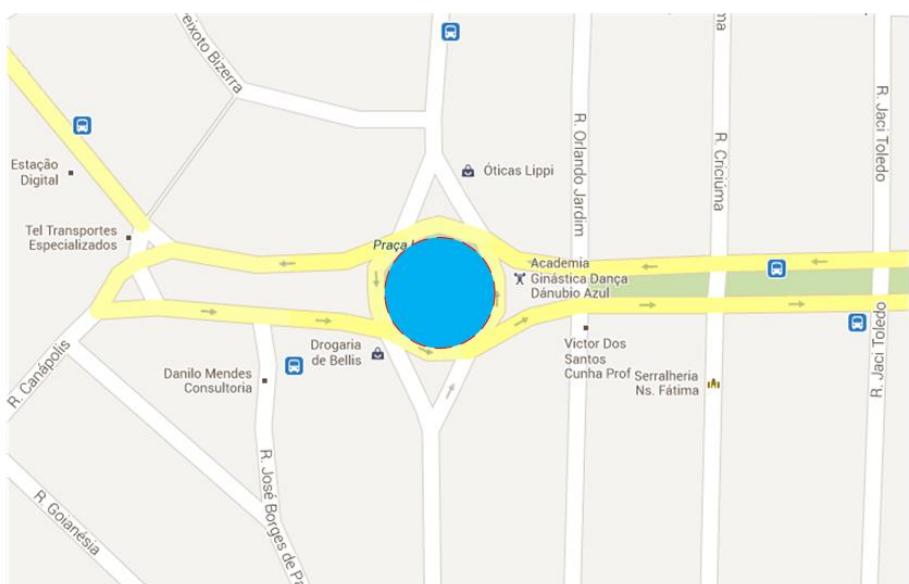
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA JOÃO BOLDO**



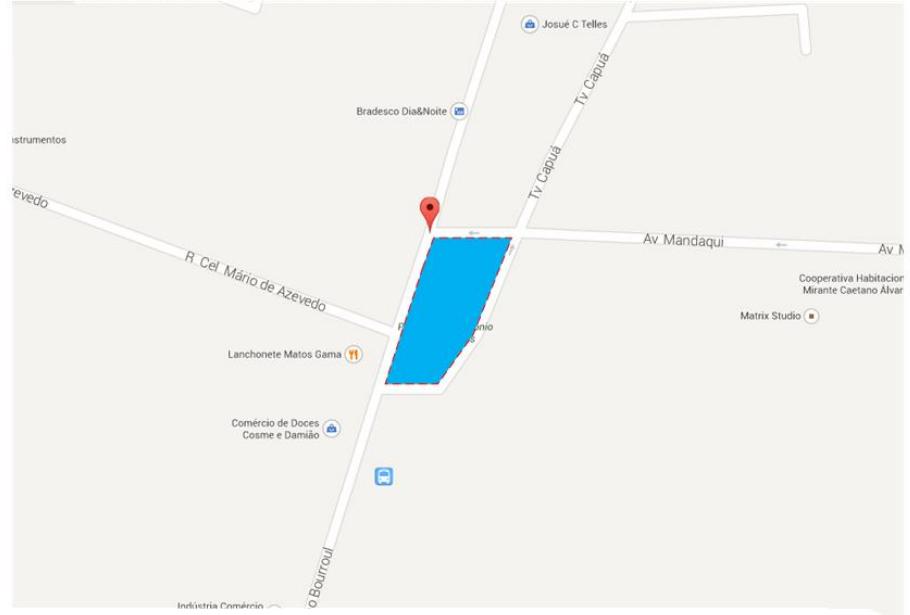
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA LOURENÇO DE BELLIS**



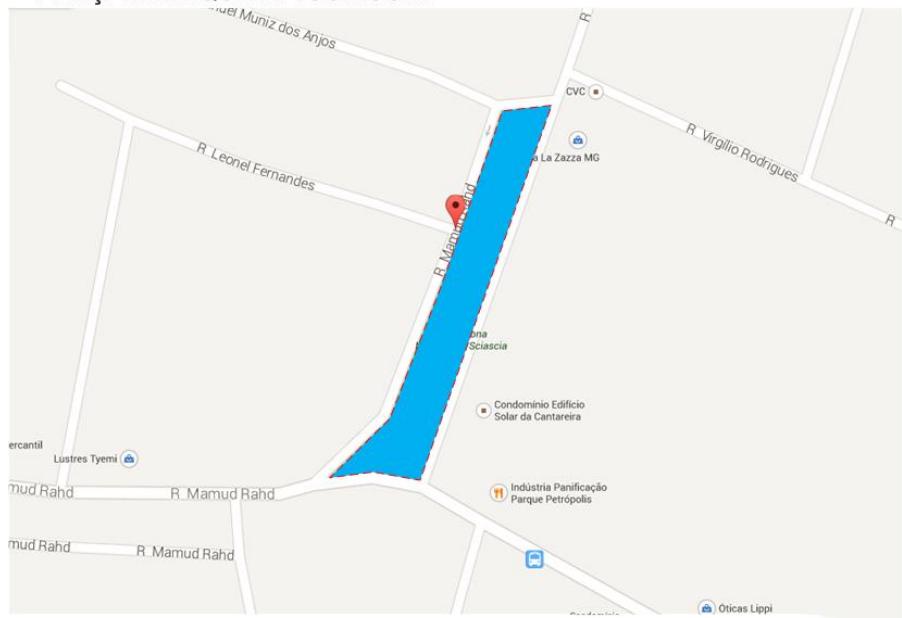
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA MARCO ANTONIO PRIMON MAESTRE**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA MARIQUINHA SCIASCIA**



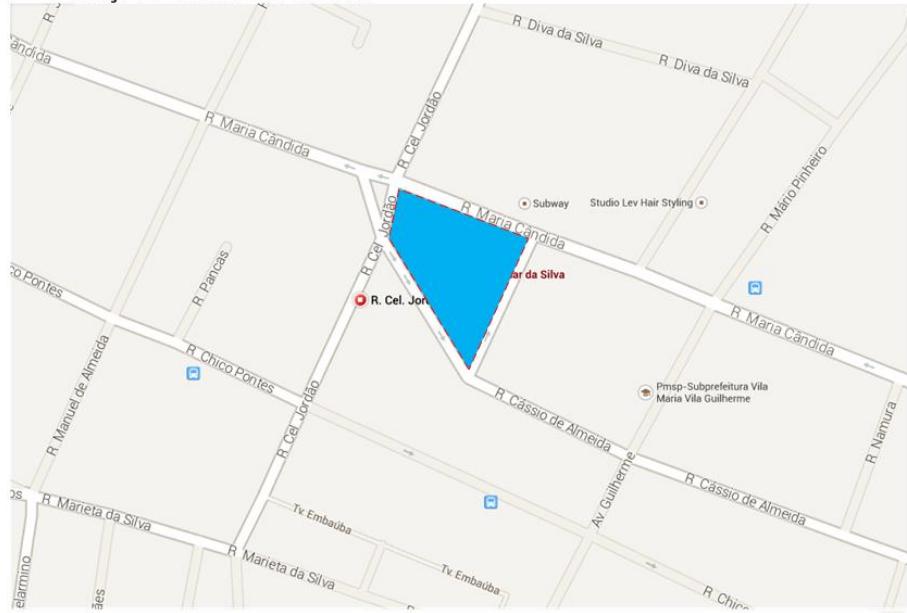
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA NA RUA DAS IMBIRAIARAS ALT. Nº 400**



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA OSCAR DA SILVA**



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA VEREADOR ANTONIO SAMPAIO / AV ULTRAMARINO**



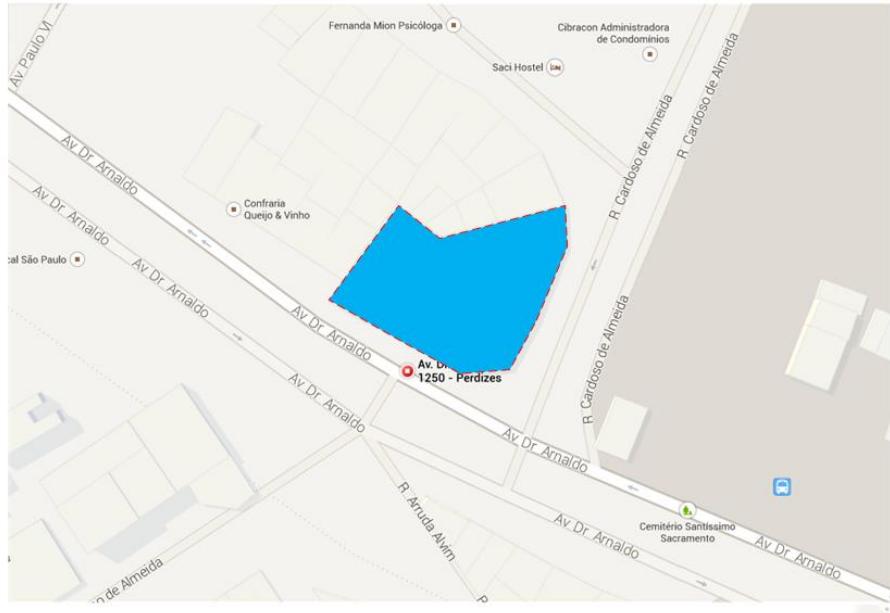
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA VIGÁRIO JOÃO G. DE LIMA**



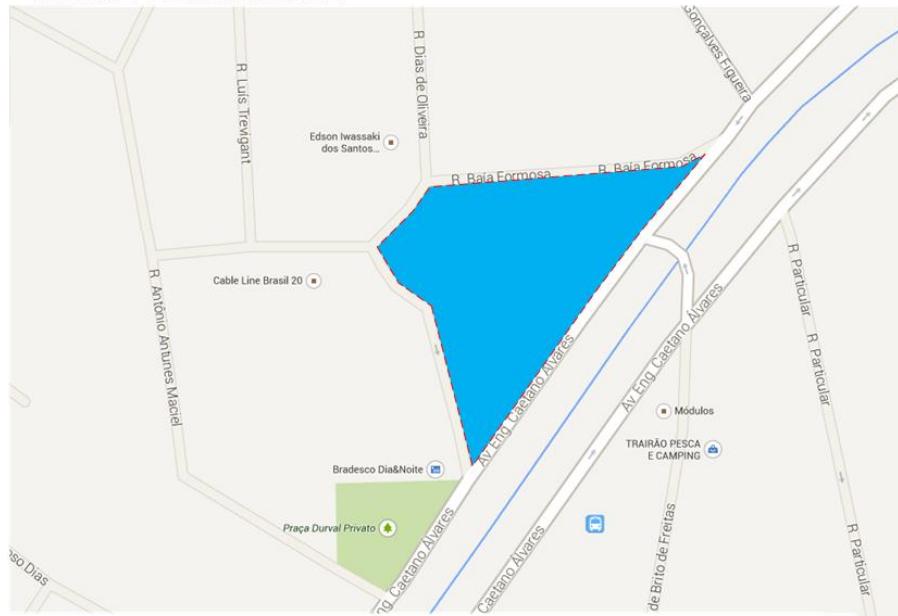
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA ZILDA NATEL**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

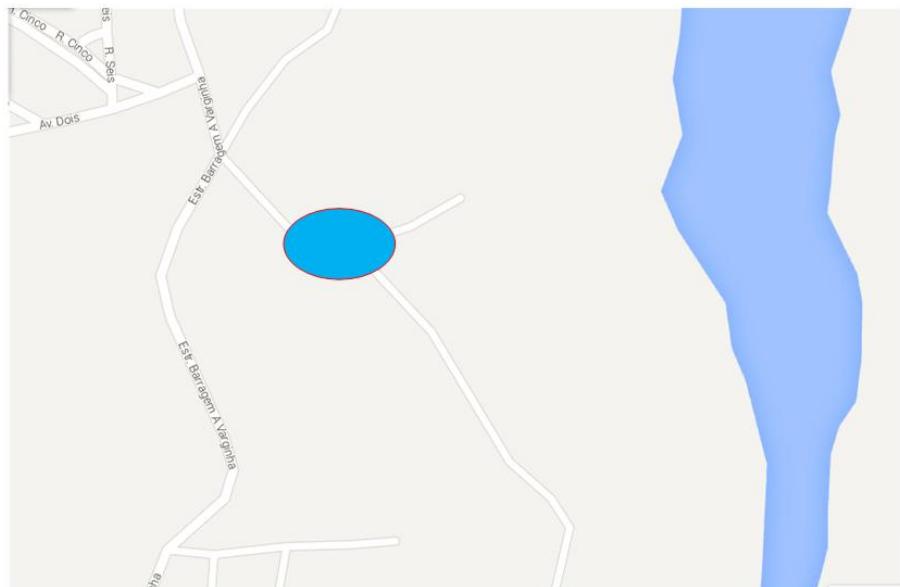
**LOCAL: TERMINAL CASA VERDE**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

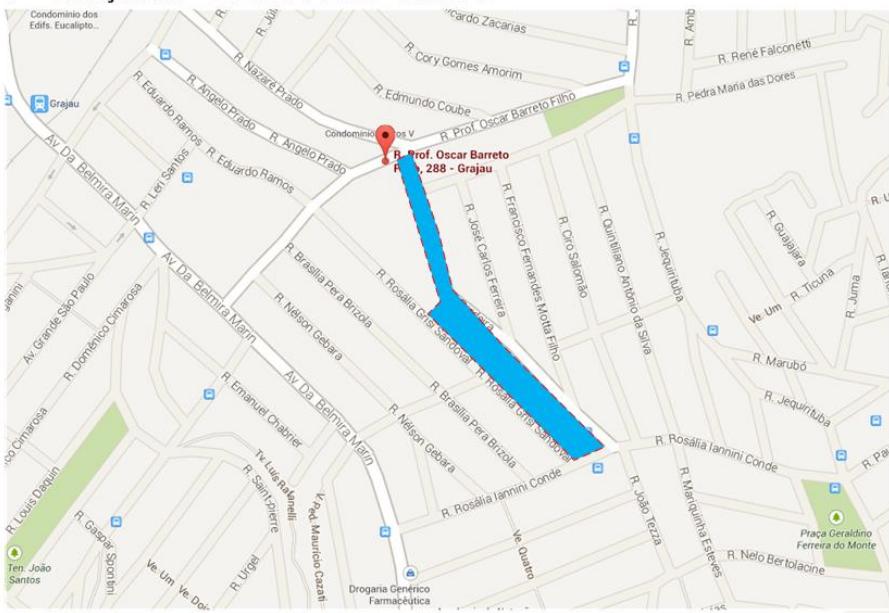
## **LOTE 4**

**LOCAL: ALDEIA TENONDE-PORÃ**



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: CALÇADÃO CULTURAL DO GRAJAU**



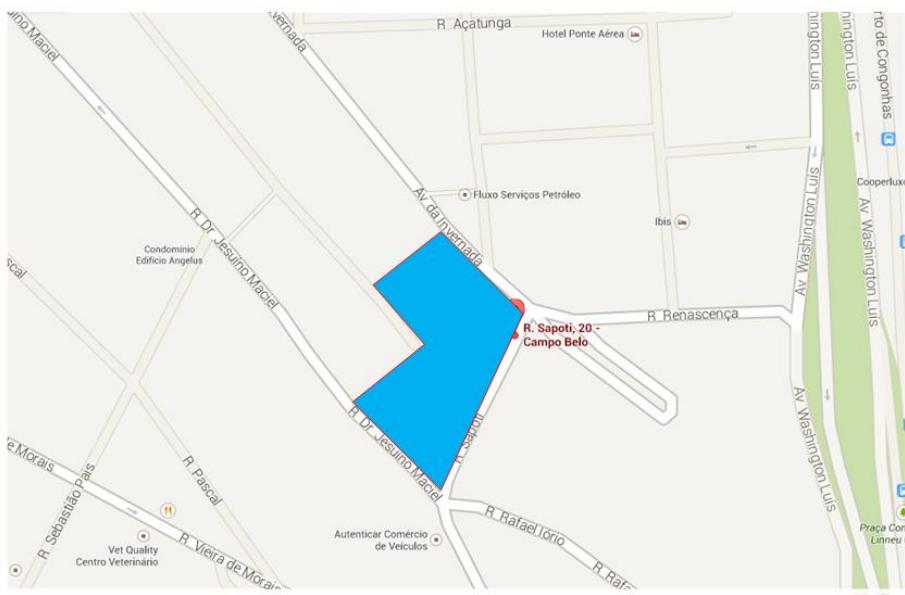
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: CAMPO DO PALMEIRINHA - PARAISÓPOLIS**



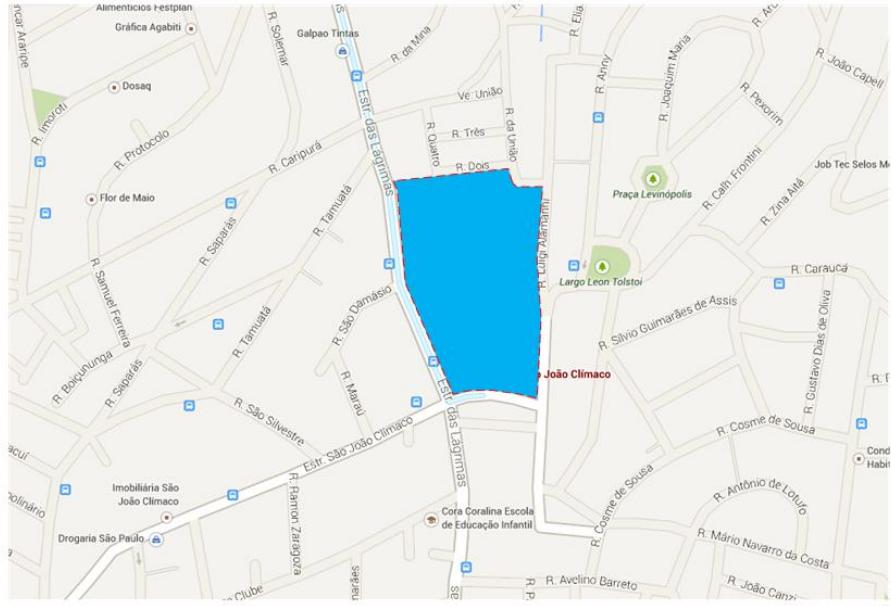
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: CDC CAMPO BELO - RUA SAPOTI, 20**



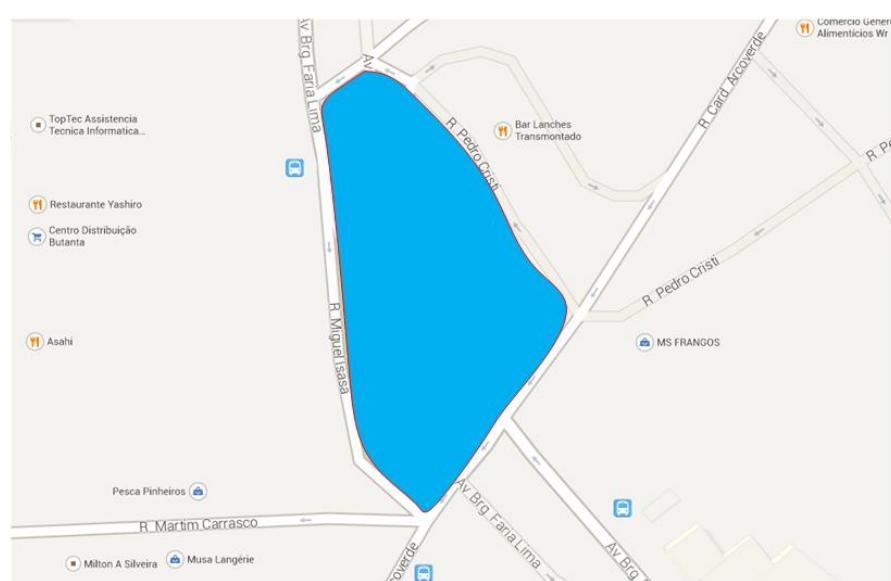
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVO E CULTURAL DE HELIÓPOLIS**



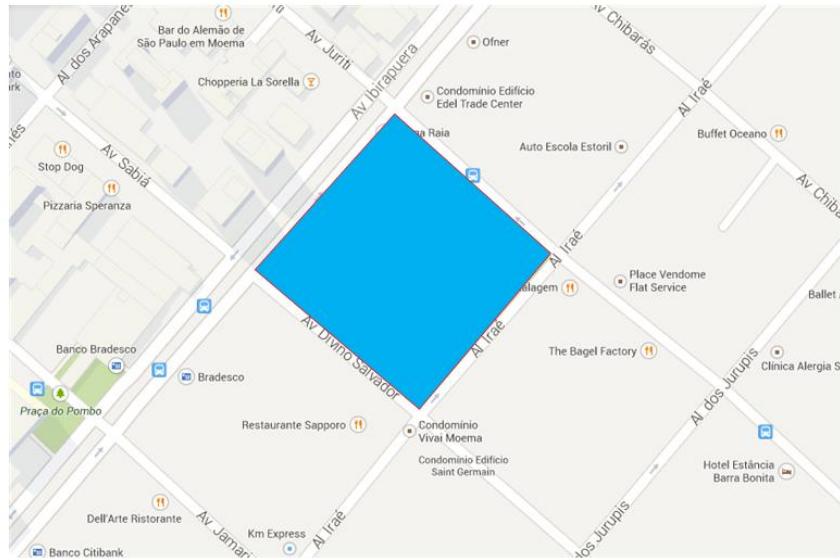
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: LARGO DA BATATA**



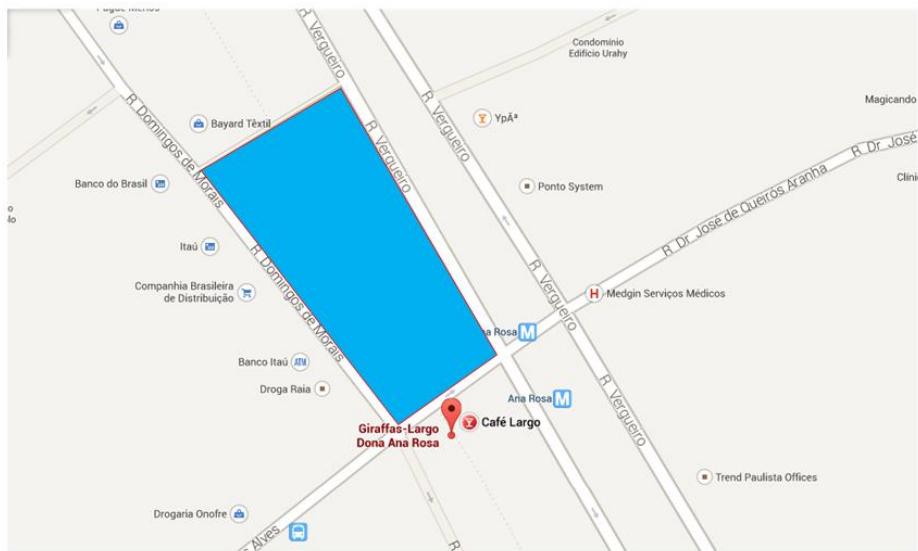
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: LARGO DE MOEMA**



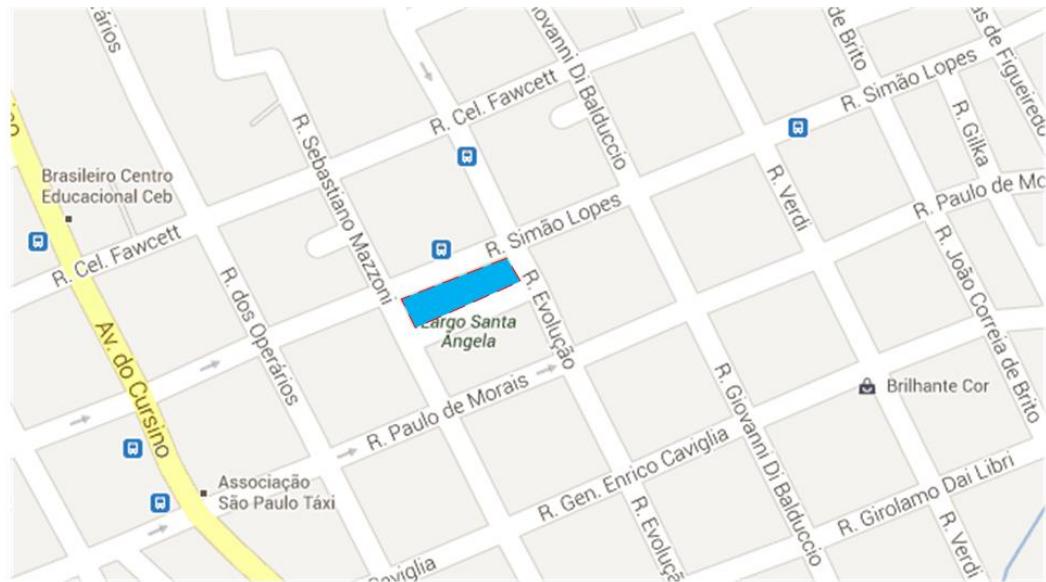
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: LARGO DONA ANA ROSA**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: LARGO SANTA ANGELA**



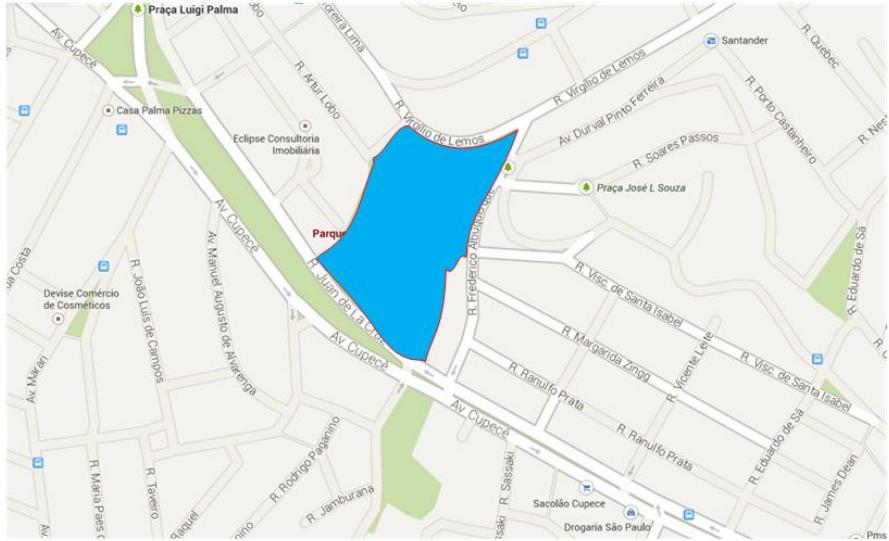
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PARQUE ALFREDO VOLPI**



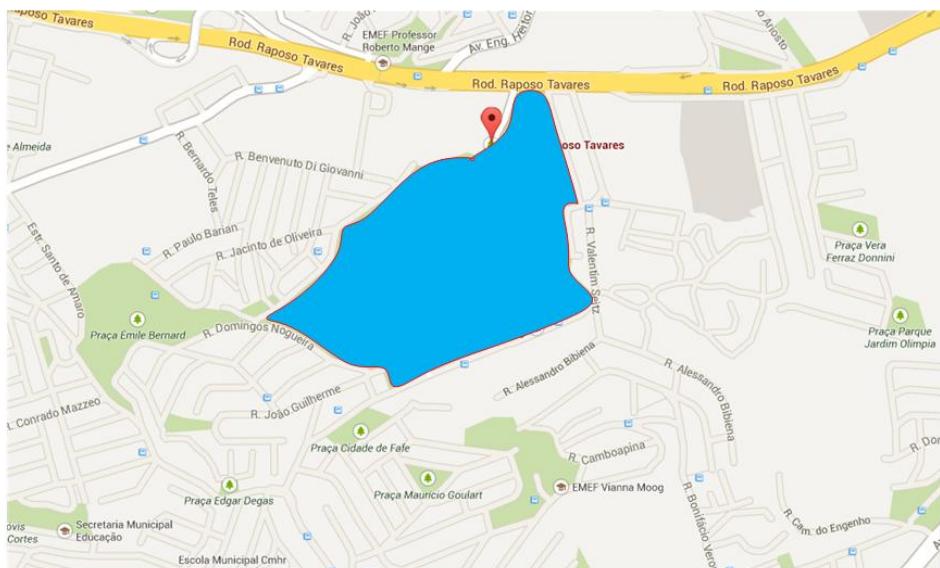
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PARQUE DO NABUCO



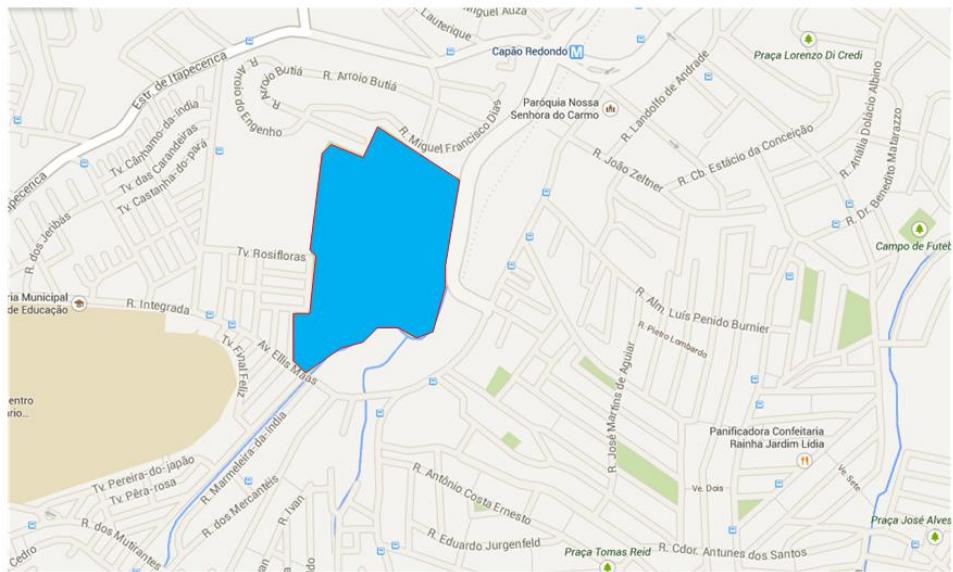
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: Parque Raposo Tavares



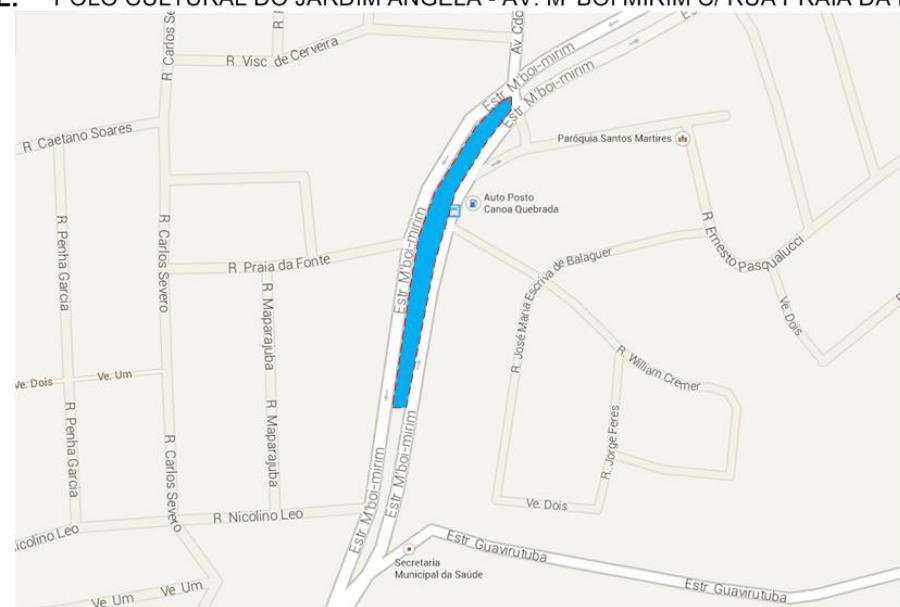
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: PARQUE SANTO DIAS



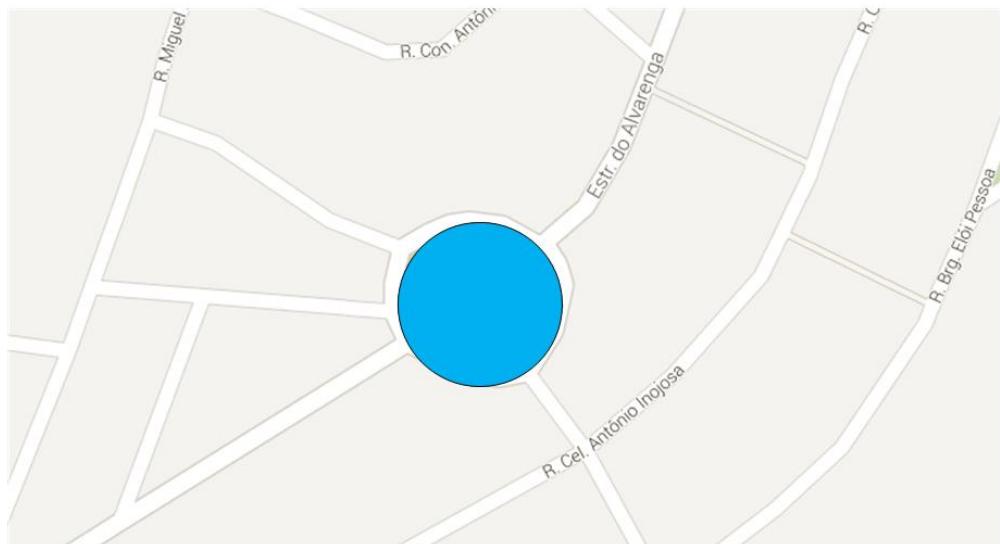
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## LOCAL: POLO CULTURAL DO JARDIM ÂNGELA - AV. M' BOI MIRIM C/ RUA PRAIA DA FONTE



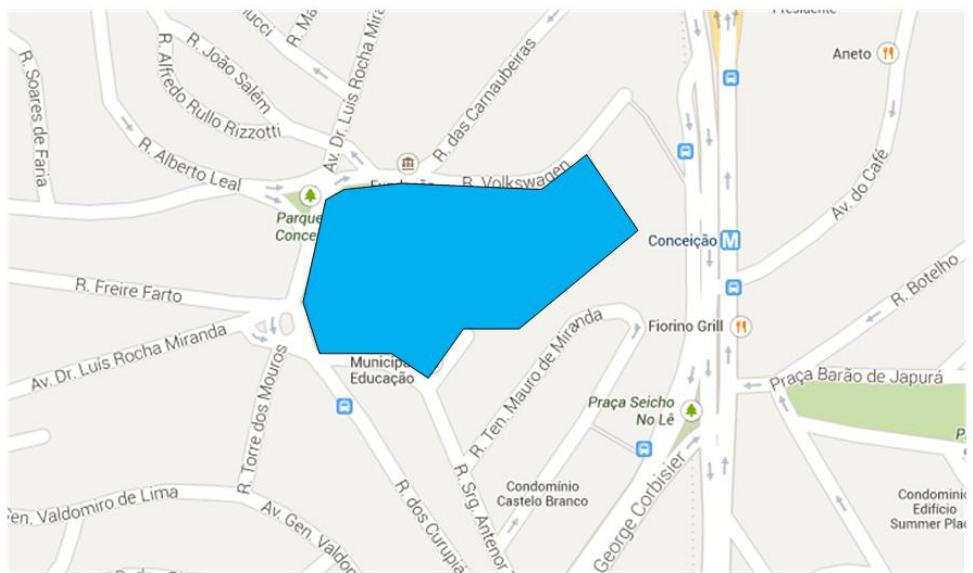
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA ALEXANDRE FRANCISCO REBOUÇAS**

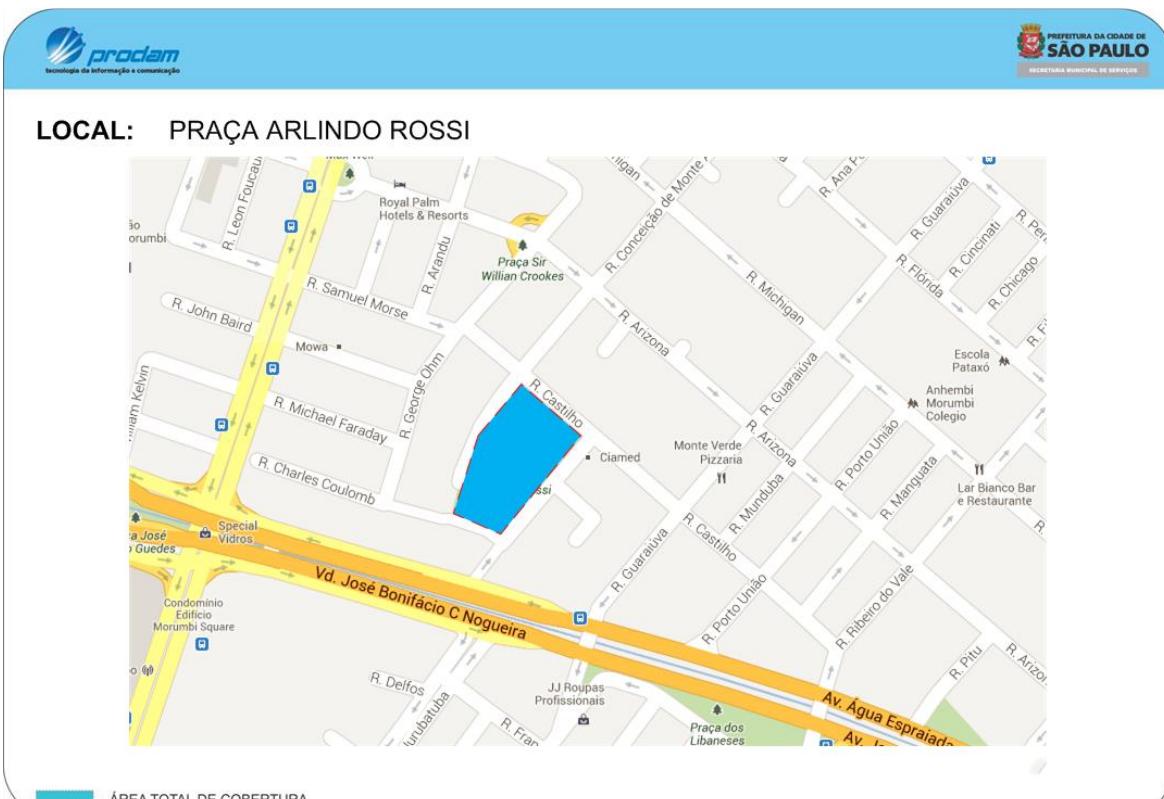


ÁREA TOTAL DE COBERTURA

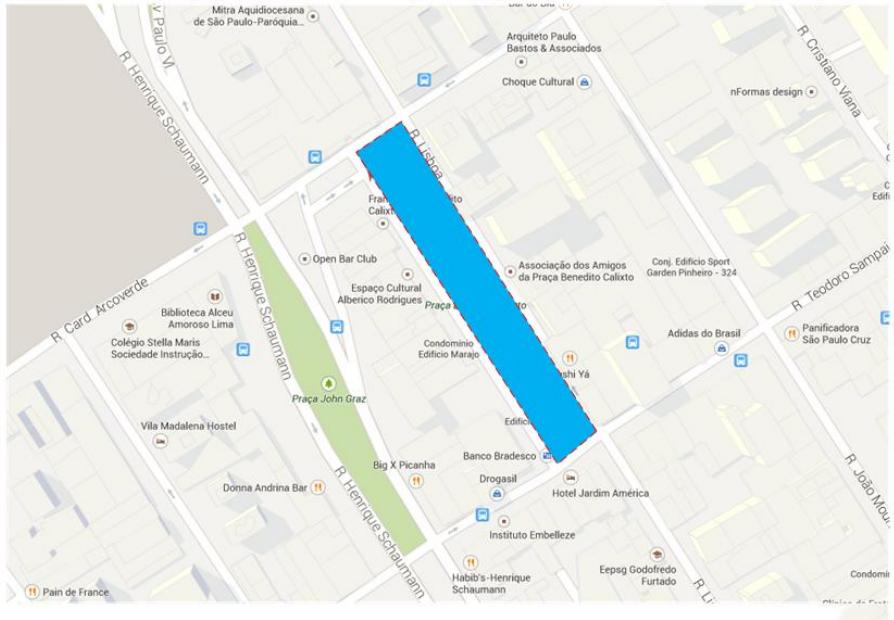
**LOCAL: PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA**



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

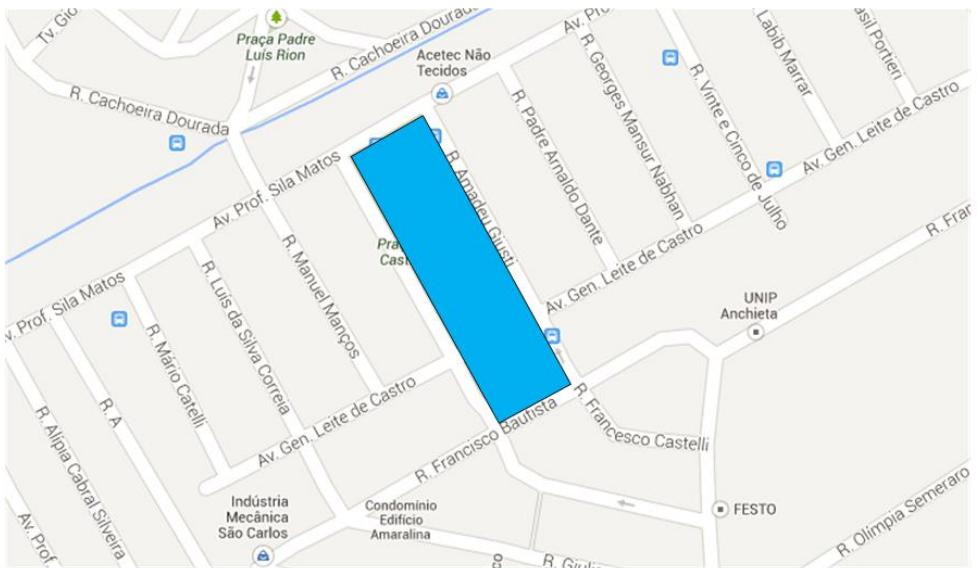


**LOCAL: PRAÇA BENEDITO CALIXTO**



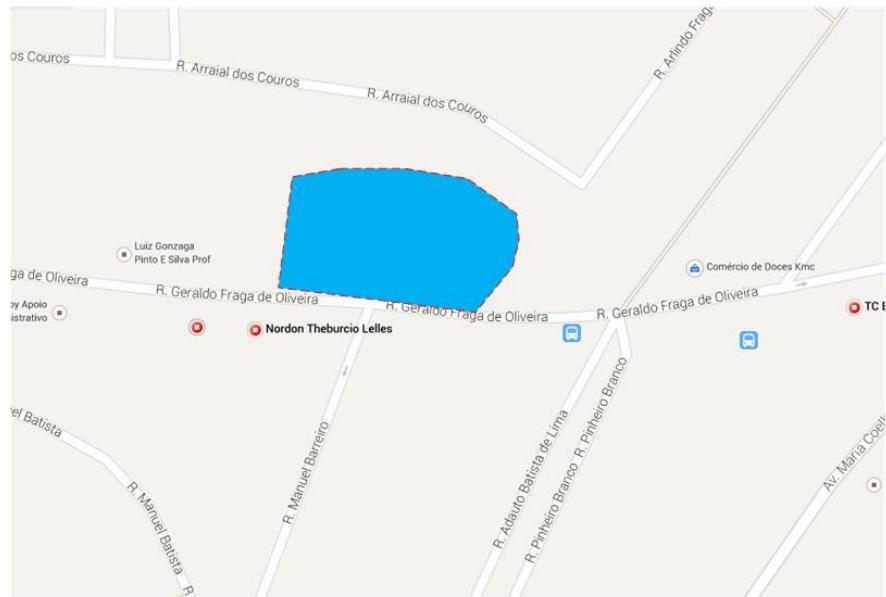
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DIRCEU DE CASTRO FONTOURA**



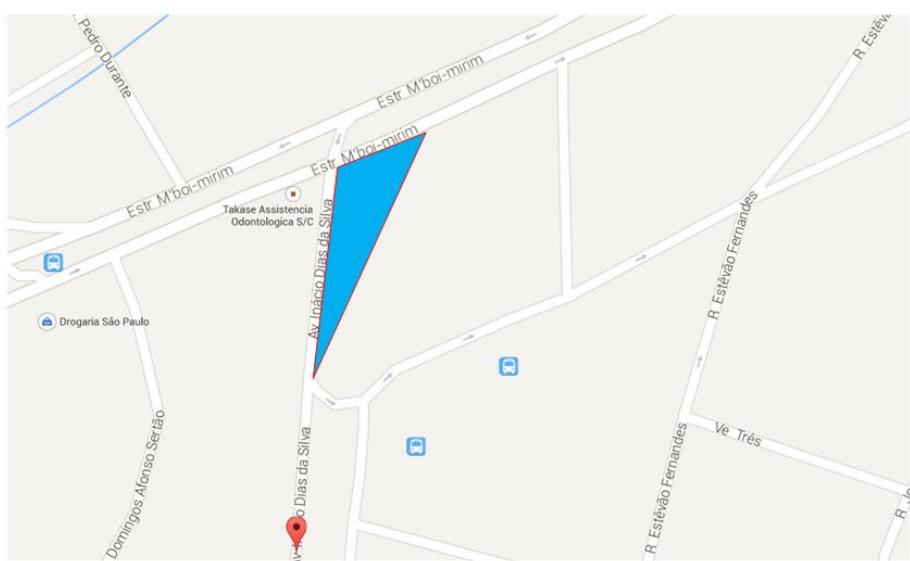
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DO FEIRÃO SÃO LUIS – INICIO DA RUA ARRAIAL DOS COUROS**



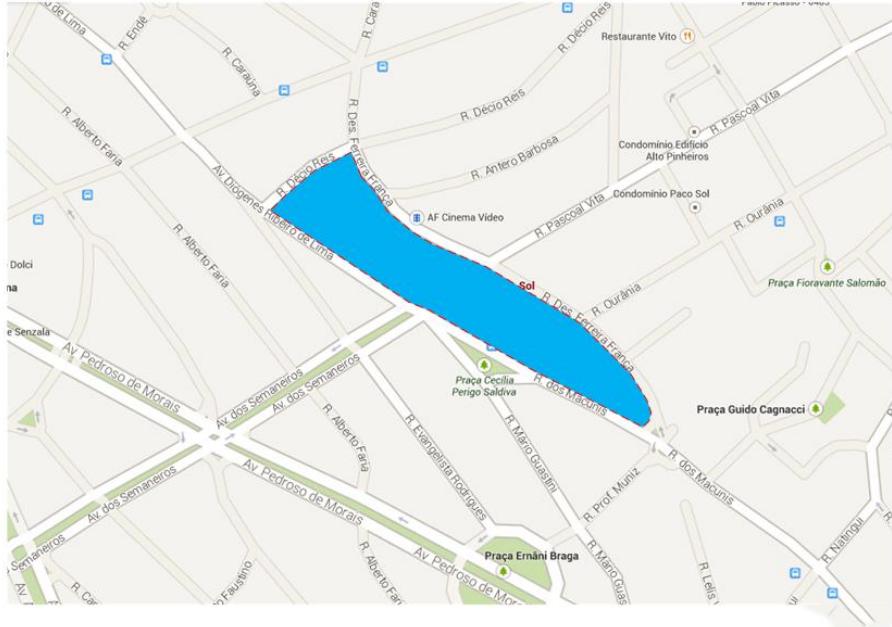
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DO LARGO DE PIRAPORINHA - AV. M' BOI MIRIM X AV. INÁCIO DIAS DE SOUSA**



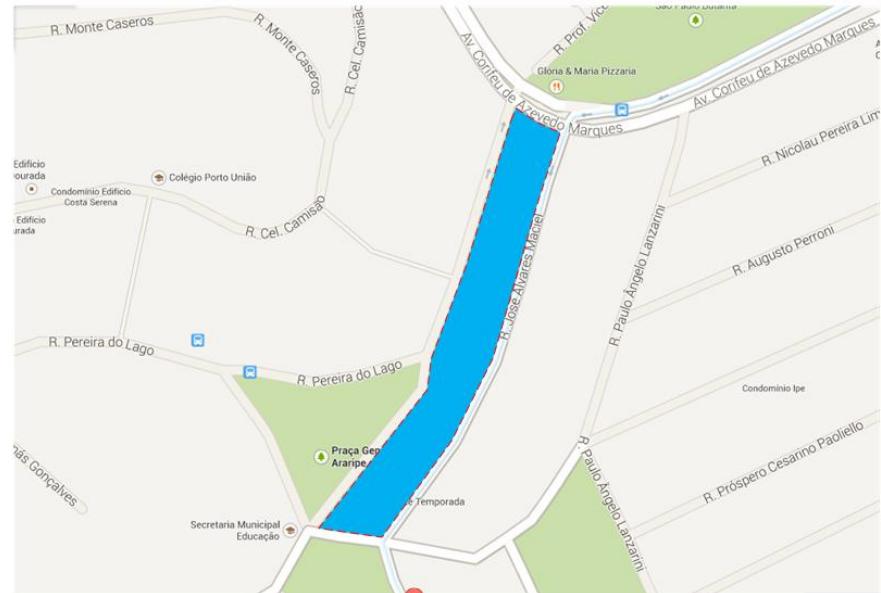
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA DO PÔR-DO-SOL**



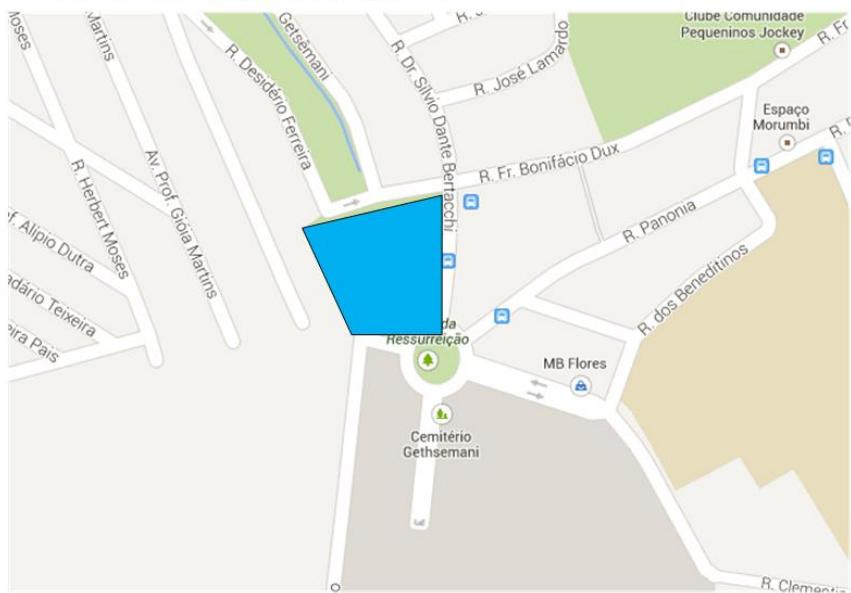
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA ELIS REGINA**



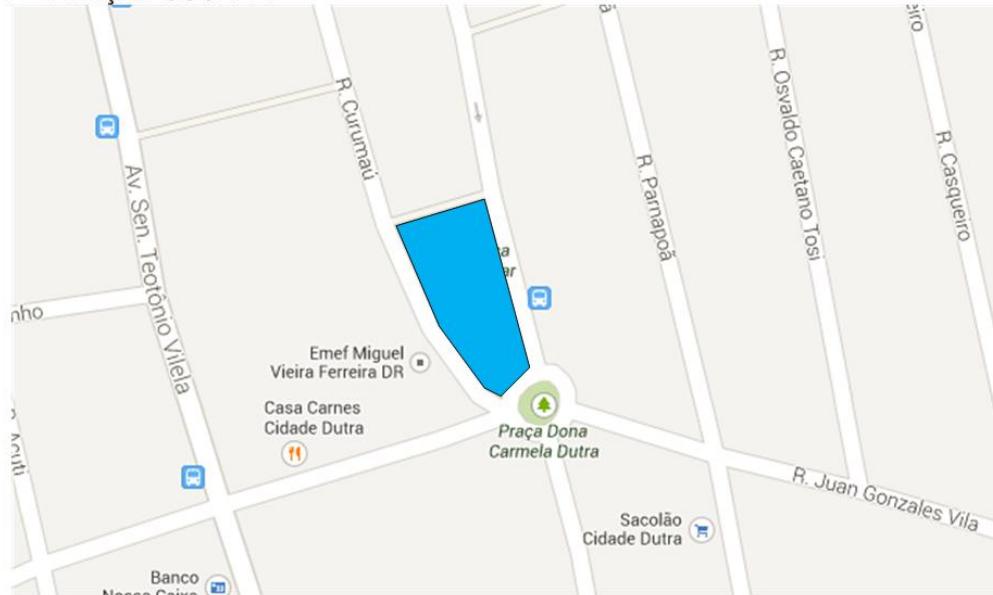
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA ENG. NORIYUKI YAMAMOTO**



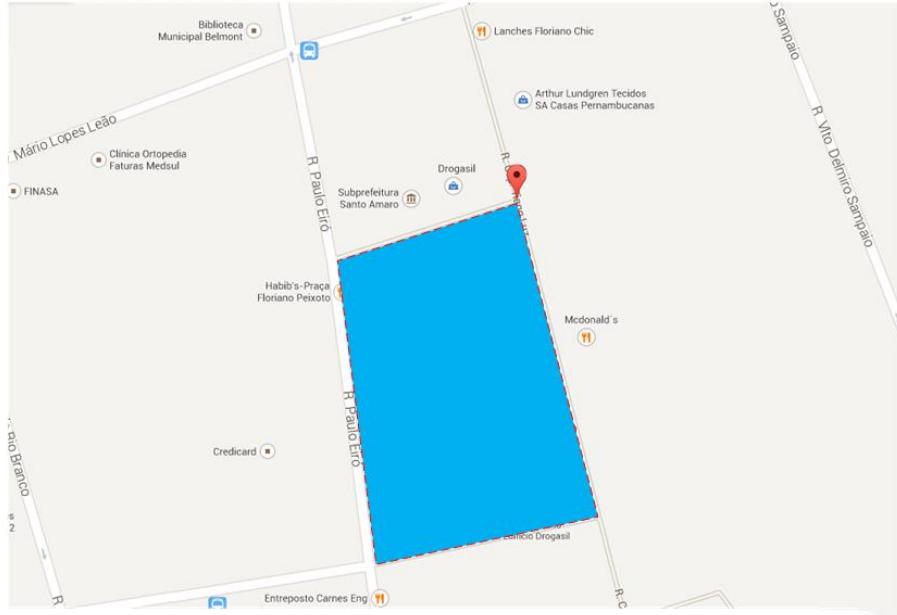
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA ESCOLAR**



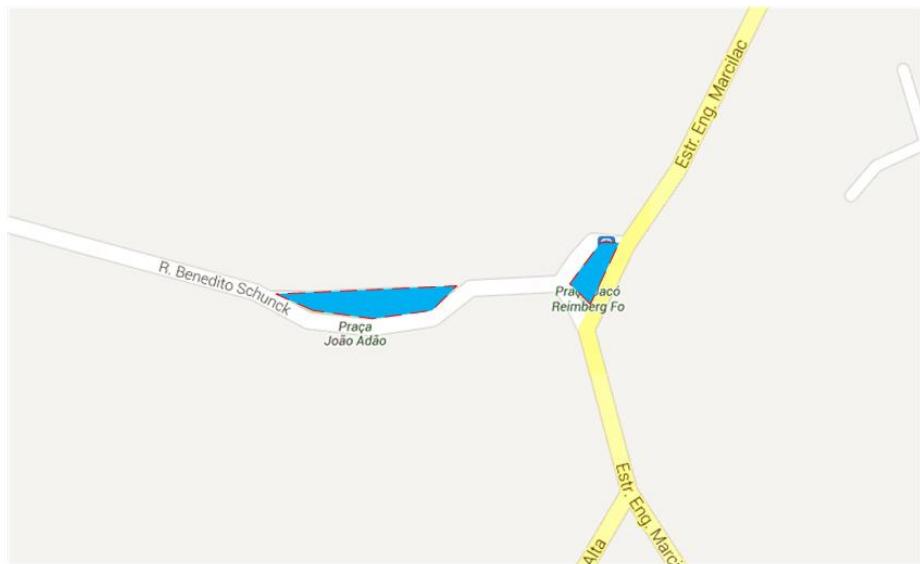
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA FLORIANO PEIXOTO**



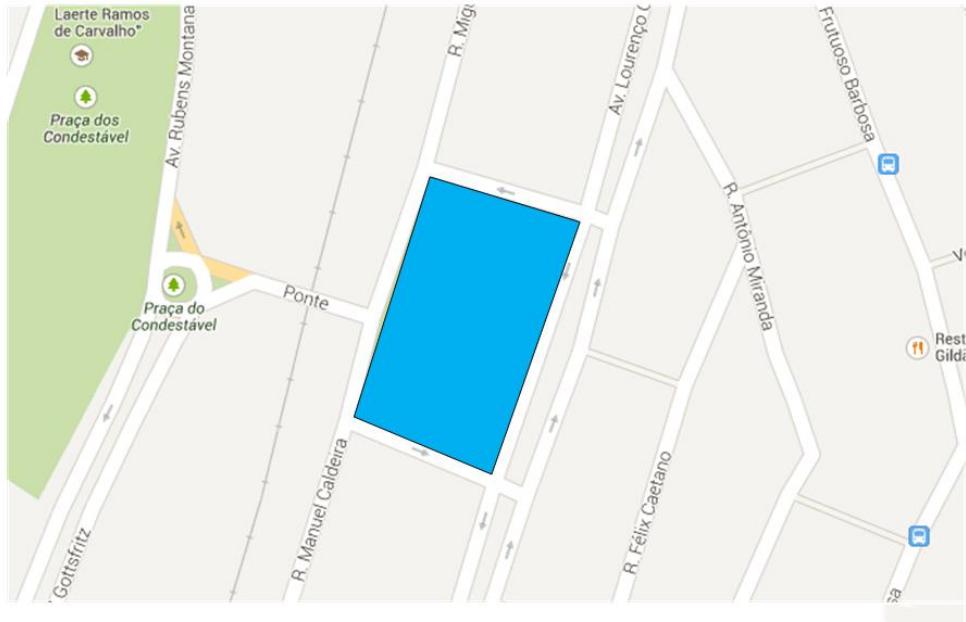
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA JOÃO ADÃO E PRAÇA JACÓ REIMBERG FILHO**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA JOÃO BEIÇOLA**



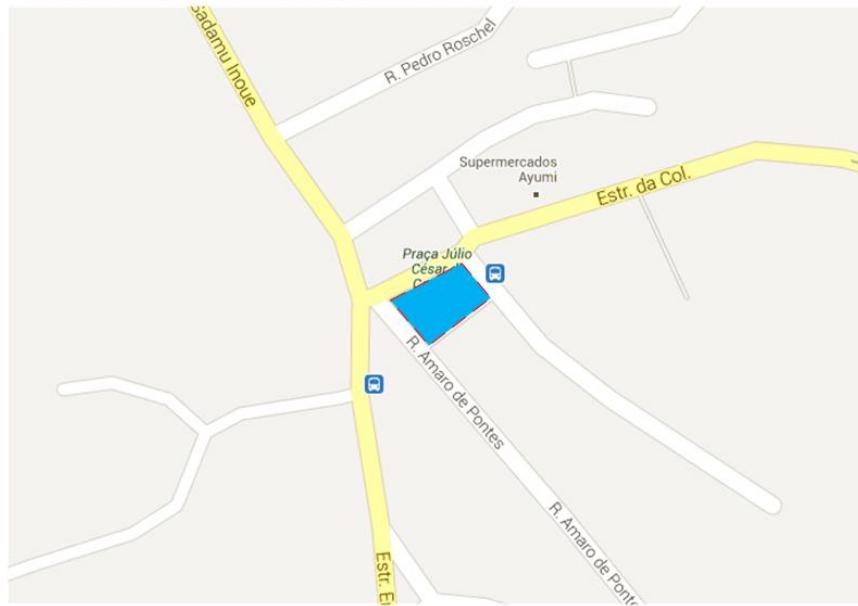
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA JOÃO TADEU PRIOLLI (PRAÇA DO CAMPO LIMPO)**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA JULIO CESAR DE CAMPOS**



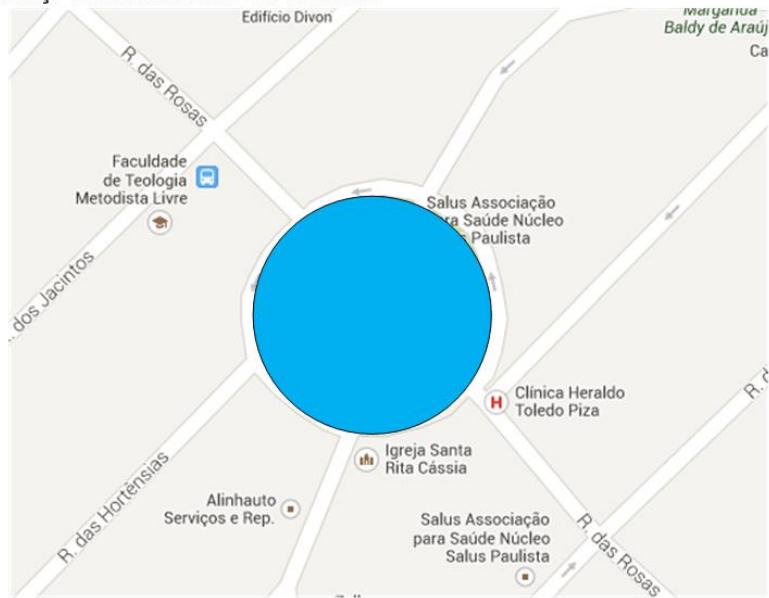
 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA LUISA P. DOS SANTOS**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA**



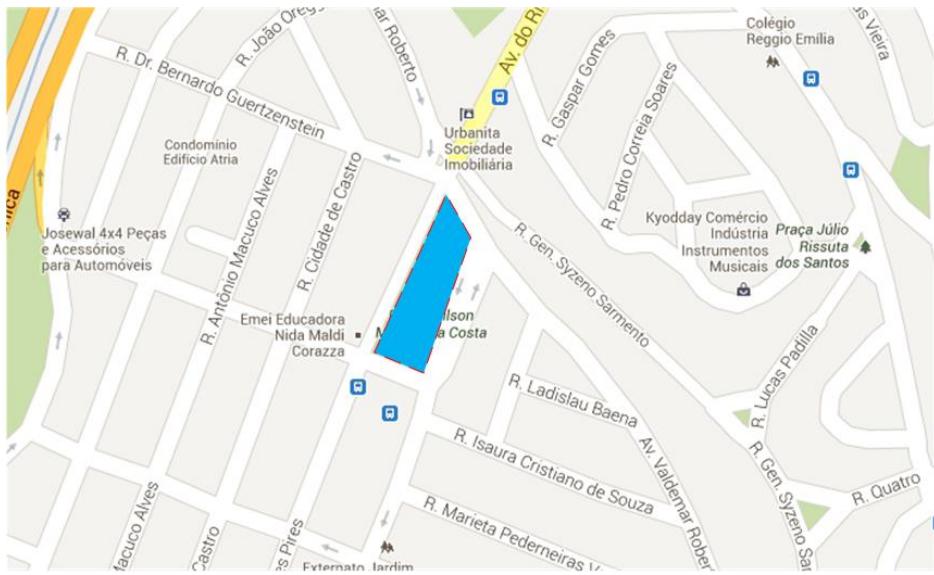
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA TUNEY ARANTES**



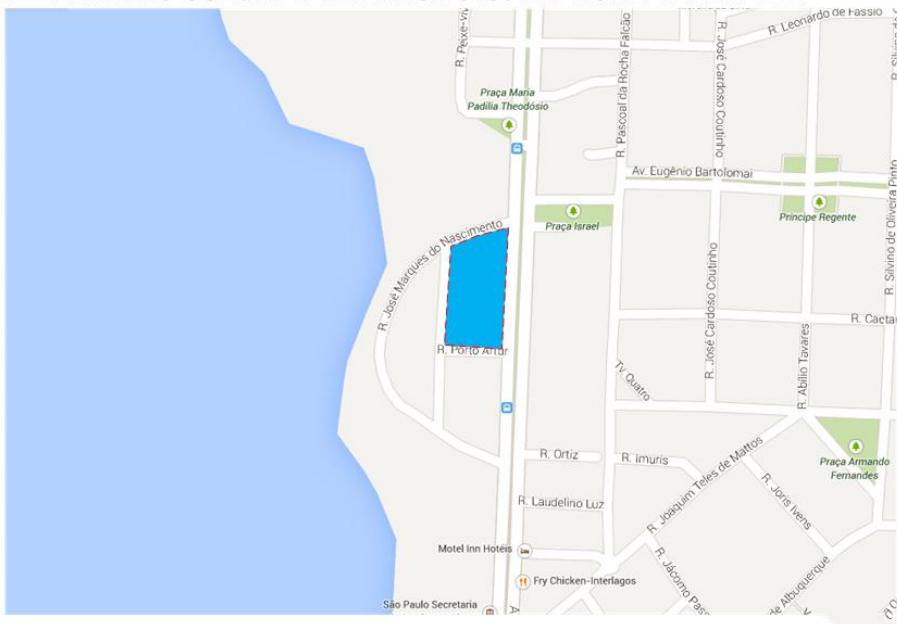
ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAÇA WILSON MOREIRA DA COSTA**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

**LOCAL: PRAIA DO SOL / AV. ATLÂNTICA 3456 EX. ROBERT KENNEDY**



 ÁREA TOTAL DE COBERTURA

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 08.006/2013  
SESSÃO PÚBLICA: \_\_/\_\_/2013

HORÁRIO: \_\_\_\_\_ HORAS

#### Dados do proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Fac-simile: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

#### 1- Tabela de Composição de preços das Redes Permanentes, com preços de manutenção mensais:

| LOTE I                 |           |            |                                   |                 |                       |                     |                          |
|------------------------|-----------|------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| PRAÇAS                 | USUÁRIO S | ÁREA TOTAL | ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL | DISPONIBILIDADE | HORÁRIO FUNCIONAMENTO | VALOR DE INSTALAÇÃO | VALOR MENSAL POR UNIDADE |
| MASP                   | 250       | 5.000      | 3500                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA DON ORIONE       | 50        | 5.000      | 3500                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PARQUE DA LUZ          | 250       | 113.400    | 56700                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO DO CAMBUCI       | 50        | 3.220      | 2254                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR  | 150       | 12.000     | 8400                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA ROTARY           | 100       | 8.800      | 6160                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA ROOSEVELT        | 250       | 15.000     | 10500                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PARQUE DA ACLIMAÇÃO    | 150       | 106.600    | 53300                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA DA LIBERDADE     | 250       | 3.700      | 2590                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO DO AROUCHE       | 250       | 10.000     | 7000                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| VALE DO ANHANGABAÚ     | 250       | 30.000     | 15000                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO | 100       | 16.000     | 11200                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA DA BANDEIRA      | 100       | 5.200      | 3640                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO DO PAISSANDÚ     | 50        | 8.500      | 5950                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA DA REPÚBLICA     | 250       | 29.000     | 20300                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA MARECHAL DEODORO | 50        | 23.000     | 16100                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO SANTA CECILIA    | 75        | 16.700     | 11690                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO SÃO BENTO        | 100       | 7.500      | 5250                              | 96%             | 24H                   |                     |                          |

|   |     |         |        |     |     |                             |            |
|---|-----|---------|--------|-----|-----|-----------------------------|------------|
| PÁTEO DO COLÉGIO  | 50  | 11.600  | 8120   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA DO PATRIARCA  | 100 | 4.000   | 2800   | 96% | 24H |                             |            |
| PARQUE DOM PEDRO II   | 250 | 22.000  | 11000  | 96% | 24H |                             |            |
| MERCADO MUNICIPAL   | 250 | 21.700  | 15190  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA DA SÉ   | 150 | 46.200  | 32340  | 96% | 24H |                             |            |
| PARQUE DA INDEPENDÊNCIA   | 250 | 275.000 | 137500 | 96% | 24H |                             |            |
| <b>SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)</b> |     |         |        |     |     | <b>“A”</b>                  | <b>“B”</b> |
| <b>SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)</b>                        |     |         |        |     |     | <b>“C” = “B” X 36 MESES</b> |            |
| <b>TOTAL (VALOR A SER POSTADO NO SITE COMPRASNET)</b>                         |     |         |        |     |     | <b>“A” + “C”</b>            |            |

OU

| <b>LOTE II</b>                           |                 |                   |  |                        |                              |                            |                                 |
|--|-----------------|-------------------|--|------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| <b>PRAÇAS</b>                            | <b>USUÁRIOS</b> | <b>ÁREA TOTAL</b> | <b>ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL</b> | <b>DISPONIBILIDADE</b> | <b>HORÁRIO FUNCIONAMENTO</b> | <b>VALOR DE INSTALAÇÃO</b> | <b>VALOR MENSAL POR UNIDADE</b> |
| PRAÇA SÃO LUIS DO CURU                   | 50              | 4.900             | 3.430                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA GENERAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO    | 75              | 10.300            | 7.210                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| LARGO DA CONCÓRDIA                       | 150             | 12.000            | 8.400                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA CIRO PONTES / AO LADO DO SENAI     | 50              | 15.400            | 10.780                                   | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA KANTUTA                            | 125             | 4.000             | 2.800                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA SILVIO ROMERO                      | 100             | 18.000            | 12.600                                   | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA SÃO JOÃO VICENZOTTO                | 50              | 4.070             | 2.849                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA VICENTE FALCETTA                   | 50              | 4.070             | 2.849                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA SAMPAIO VIDAL                      | 50              | 19.350            | 13.545                                   | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA DO 65 / POMBAS URBANAS             | 150             | 6.000             | 4.200                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA DO TERMINAL METALÚRGICOS           | 150             | 8.000             | 5.600                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA 1º DE MAIO                         | 100             | 255               | 179                                      | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA GIOVANI FANI                       | 50              | 1.705             | 1.194                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL GUAINASES     | 100             | 3.720             | 2.604                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA CECÍLIA MARQUES DE ARAÚJO          | 50              | 2.000             | 1.400                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PARQUE SANTA AMÉLIA                      | 100             | 66.000            | 33.000                                   | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA JAGUAMITANGA                       | 50              | 13.350            | 9.345                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PARQUE CHICO MENDES                      | 100             | 74.000            | 37.000                                   | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |
| PRAÇA PROFESSORAS (NA AV. DAS ALAMANDAS) | 75              | 1.550             | 1.085                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |

|   |     |         |         |     |     |                             |            |
|---|-----|---------|---------|-----|-----|-----------------------------|------------|
| PRAÇA NA RUA GREGÓRIO RAMALHO   | 75  | 8.400   | 5.880   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA BRASIL (PRAÇA MÃE MENININHA DO GANTOIS)                                 | 150 | 17.700  | 12.390  | 96% | 24H |                             |            |
| PARQUE RAUL SEIXAS  | 100 | 31.300  | 15.650  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA AUGUSTO DOMINGUES ALVES MAIA  | 50  | 9.500   | 6.650   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA DILVA GOMES MARTINS (COHAB 1)   | 50  | 20.000  | 14.000  | 96% | 24H |                             |            |
| PARQUE LINEAR TIQUATIRA   | 100 | 44.300  | 22.150  | 96% | 24H |                             |            |
| LARGO DO ROSÁRIO  | 50  | 3.100   | 2.170   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA DA CONQUISTA ( PÇA VEREADOR JOÃO APARECIDO DE PAULA)                    | 75  | 7.400   | 5.180   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA OSLEI FRANCISCO BORGES (RUA TAURO, 58)                                  | 50  | 3.375   | 2.363   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA / LARGO SÃO MATEUS                        | 100 | 12.000  | 8.400   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA OSVALDO LUÍS DA SILVEIRA  | 50  | 11.000  | 7.700   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO   | 50  | 27.000  | 18.900  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA PADRE ALEIXO (DO FORRÓ)   | 150 | 17.000  | 11.900  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA / UNICSUL   | 100 | 14.500  | 10.150  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA PADRE DAMIÃO  | 100 | 1.400   | 980     | 96% | 24H |                             |            |
| PARQUE ECOLÓGICO DA VILA PRUDENTE   | 125 | 243.200 | 121.600 | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA TORQUATO PLAZA  | 50  | 2.700   | 1.890   | 96% | 24H |                             |            |
| <b>SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)</b> |     |         |         |     |     | <b>“A”</b>                  | <b>“B”</b> |
| <b>SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)</b>                        |     |         |         |     |     | <b>“C” = “B” X 36 MESES</b> |            |
| <b>TOTAL (VALOR A SER POSTADO NO SITE COMPRASNET)</b>                         |     |         |         |     |     | <b>“A” + “C”</b>            |            |

OU

| <b>LOTE III</b>  |                 |                   |  |                        |                              |                            |                                 |
|------------------|-----------------|-------------------|--|------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| <b>PRAÇAS</b>    | <b>USUÁRIOS</b> | <b>ÁREA TOTAL</b> | <b>ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL</b> | <b>DISPONIBILIDADE</b> | <b>HORÁRIO FUNCIONAMENTO</b> | <b>VALOR DE INSTALAÇÃO</b> | <b>VALOR MENSAL POR UNIDADE</b> |
| LARGO DO JAPONES | 100             | 1.500             | 1.050                                    | 96%                    | 24H                          |                            |                                 |

|   |     |         |         |     |     |                             |            |
|---|-----|---------|---------|-----|-----|-----------------------------|------------|
| PRAÇA DAS MONÇÕES/<br>TERMINAL CASA VERDE (Rua<br>Bahia Formosa, 90)          | 100 | 1.300   | 910     | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA MARCO ANTONIO<br>PRIMON MAESTRE   | 75  | 800     | 560     | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA NA RUA DAS<br>IMBIRAIARAS ALT. N° 400                                   | 100 | 4.500   | 3.150   | 96% | 24H |                             |            |
| LARGO DA MATRIZ   | 125 | 6.000   | 4.200   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA DOUTOR JOÃO<br>BATISTA VASQUES  | 100 | 6.700   | 4.690   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA MARIQUINHA<br>SCIASCIA  | 75  | 1.275   | 893     | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA DA CULTURA / R<br>RICARDO DALTON R<br>ALBERTO GENTILI                   | 75  | 22.000  | 15.400  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA VIGÁRIO JOÃO G. DE<br>LIMA ( PRAÇA DO SAMBA)                            | 75  | 16.000  | 11.200  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA FUAD H. SMAIRE  | 75  | 1.500   | 1.050   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA JOÃO BOLDO  | 75  | 8.150   | 5.705   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA 14º PARADA / RUA<br>CALDAS NOVAS / RUA DOZE                             | 50  | 5.000   | 3.500   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA VEREADOR ANTONIO<br>SAMPAIO / AV<br>ULTRAMARINO                         | 50  | 9.600   | 6.720   | 96% | 24H |                             |            |
| PARQUE DOMINGOS LUÍS  | 125 | 73.000  | 36.500  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA NOSSA SENHORA<br>DOS PRAZERES   | 50  | 8.600   | 6.020   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA OSCAR DA SILVA  | 75  | 4.100   | 2.870   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA NOVO MUNDO  | 100 | 13.000  | 9.100   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA LOURENÇO DE<br>BELLIS   | 50  | 2.300   | 1.610   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA CONDE FRANCISCO<br>MATARAZZO  | 50  | 7.300   | 5.110   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA GENERAL<br>GUIMARÃES  | 50  | 1.450   | 1.015   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA GEN. PORTO<br>CARREIRO  | 75  | 11.200  | 7.840   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA CORNÉLIA  | 75  | 6.200   | 4.340   | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA ZILDA NATEL   | 50  | 2.386   | 1.670   | 96% | 24H |                             |            |
| PARQUE ORLANDO VILLAS<br>BÔAS   | 125 | 205.000 | 102.500 | 96% | 24H |                             |            |
| <b>SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)</b> |     |         |         |     |     | <b>“A”</b>                  | <b>“B”</b> |
| <b>SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)</b>                        |     |         |         |     |     | <b>“C” = “B” X 36 MESES</b> |            |
| <b>TOTAL (VALOR A SER POSTADO NO SITE COMPRASNET)</b>                         |     |         |         |     |     | <b>“A” + “C”</b>            |            |

OU

**LOTE IV**

| PRAÇAS   | USUÁRIOS | ÁREA TOTAL | ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL | DISPONIBILIDADE | HORÁRIO FUNCIONAMENTO | VALOR DE INSTALAÇÃO | VALOR MENSAL POR UNIDADE |
|--|----------|------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| PRAÇA ELIS REGINA  | 75       | 8.000      | 5.600                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PARQUE ALFREDO VOLPI                                     | 75       | 171.000    | 85.500                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PARQUE RAPOSO TAVARES                                    | 75       | 246.000    | 123.000                           | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA WILSON MOREIRA DA COSTA                            | 75       | 9.700      | 6.790                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA ENG. NORIWUKI YAMAMOTO                             | 50       | 6.900      | 4.830                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA DO PÔR-DO-SOL                                      | 100      | 50.000     | 35.000                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA ARLINDO ROSSI                                      | 100      | 11.050     | 7.735                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA BENEDITO CALIXTO                                   | 250      | 15.000     | 10.500                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO DA BATATA  | 125      | 20.000     | 14.000                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO DE MOEMA   | 125      | 11.200     | 7.840                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA                               | 50       | 8.000      | 5.600                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO DONA ANA ROSA                                      | 75       | 3.040      | 2.128                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA LUISA P DOS SANTOS ( PRAÇA ARARIBA )               | 100      | 5.500      | 3.850                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA JOÃO TADEU PRIOLLI (PRAÇA DO CAMPO LIMPO)          | 150      | 60.000     | 42.000                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PARQUE SANTO DIAS  | 125      | 157.000    | 109.900                           | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| CAMPO DO PALMEIRINHA - PARAÍSÓPOLIS                      | 150      | 5.200      | 3.640                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA ESCOLAR  | 100      | 2.800      | 1.960                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| CALÇADÃO CULTURAL DO GRAJAÚ                              | 150      | 14.000     | 9.800                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA JOÃO BEIÇOLA                                       | 75       | 5.700      | 3.990                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAIA DO SOL / AV. ATLÂNTICA 3456 EX. ROBERT KENNEDY     | 75       | 12.000     | 8.400                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA BACHAREL FERNANDO BRAGA PEREIRA DA ROCHA           | 75       | 2.030      | 1.421                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA ALEXANDRE FRANCISCO REBOUÇAS                       | 50       | 2.700      | 1.890                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| LARGO SANTA ANGELA                                       | 75       | 2.800      | 1.960                             | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVO E CULTURAL DE HELIÓPOLIS | 125      | 46.250     | 23.125                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA DIRCEU DE CASTRO FONTOURA                          | 75       | 21.250     | 14.875                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA                     | 75       | 37.500     | 26.250                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |
| PARQUE DO NABUCO   | 100      | 34.000     | 17.000                            | 96%             | 24H                   |                     |                          |

|  |     |        |        |     |     |                             |            |
|--|-----|--------|--------|-----|-----|-----------------------------|------------|
| POLO CULTURAL DO JARDIM<br>ÂNGELA - AV. M' BOI MIRIM<br>C/ RUA PRAIA DA FONTE        | 50  | 3.000  | 2.100  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA DO LARGO DE<br>PIRAPORINHA - AV. M' BOI<br>MIRIM X AV. INÁCIO DIAS DE<br>SOUSA | 75  | 2.000  | 1.400  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA DO FEIRÃO SÃO LUIS<br>- INÍCIO DA RUA ARRAIAL<br>DOS COUROS                    | 75  | 3.300  | 2.310  | 96% | 24H |                             |            |
| ALDEIA TENONDE-PORÃ  | 50  | 46.000 | 23.000 | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA JÚLIO CÉSAR DE<br>CAMPOS   | 50  | 1.250  | 875    | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA JOÃO ADÃO E PRAÇA<br>JACÓ REIMBERG FILHO                                       | 50  | 5.100  | 3.570  | 96% | 24H |                             |            |
| CDC CAMPO BELO - RUA<br>SAPOTI, 20   | 50  | 15.000 | 10.500 | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA TUNEY ARANTES  | 50  | 10.000 | 7.000  | 96% | 24H |                             |            |
| PRAÇA FLORIANO PEIXOTO   | 150 | 5.000  | 3.500  | 96% | 24H |                             |            |
| <b>SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)</b>        |     |        |        |     |     | <b>“A”</b>                  | <b>“B”</b> |
| <b>SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)</b>                               |     |        |        |     |     | <b>“C” = “B” X 36 MESES</b> |            |
| <b>TOTAL (VALOR A SER POSTADO NO SITE COMPRASNET)</b>                                |     |        |        |     |     | <b>“A” + “C”</b>            |            |

Prazo de validade da proposta: \_\_\_ dias (não inferior a 60 (sessenta dias)

Descrição dos Serviços: (em atendimento ao termo de referência)

Nota 1: Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**"DECLARO QUE OS SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM, NA ÍNTegra, ÀS EXIGÊNCIAS CONFORME "TERMO DE REFERÊNCIA."**

São Paulo, de 2013

(assinatura do representante legal da proponente com a devida identificação)

**Observação ao licitante: verificar todos os requisitos para elaboração da Proposta Comercial (item 4.6 do Edital).**

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08.006/13**

**Declaração de não inscrição no CADIN**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2013 – PRODAM-SP

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

(*Nome da licitante*), por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei que no ato da assinatura do respectivo Instrumento Contratual, não estará inscrita no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06).

---

(assinatura e nome do representante legal)

## ANEXO IX

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08.006/13

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Licitante: \_\_\_\_\_  
 CNPJ do Licitante: \_\_\_\_\_

| Detalhamento dos componentes dos custos da prestação dos serviços                  | Percentual na composição dos custos da prestação dos serviços | Custo dos componentes em R\$ |
|--|---|------------------------------|
| Reserva Técnica  | ____ % (_____)  | R\$ _____<br>(_____)         |
| Encargos Sociais   | ____ % (_____)  | R\$ _____<br>(_____)         |
| Insumos  | ____ % (_____)  | R\$ _____<br>(_____)         |
| Tributos (Discriminar)   | ____ % (_____)  | R\$ _____<br>(_____)         |
| Lucro  | ____ % (_____)  | R\$ _____<br>(_____)         |
| <b>Demais Componentes Formadores dos Custos: (Discriminar a seguir, se houver)</b> | <b>____ % (_____)</b>   | <b>R\$ _____<br/>(_____)</b> |

Local e data.

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do Representante Legal do Licitante)

## ANEXO X

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Referente ao PREGÃO 08.006/13

#### Ordem de Serviço - Prestação de Serviços de Rede sem Fio

##### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A ABERTURA

|                                  |                      |                               |
|----------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| <b>Contrato:</b>                 | <b>N.º da OS:</b>    | <b>Data/Hora da Abertura:</b> |
| <b>Unidade:</b>                  | <b>Contato:</b>      |                               |
| <b>Endereço:</b>                 | <b>Fone/Ramal:</b>   |                               |
| <b>Bairro:</b>                   | <b>Nº:</b>           |                               |
| <b>Horário de Funcionamento:</b> | <b>CEP:</b>          |                               |
| <b>Valor Instalação:</b>         | <b>Valor mensal:</b> | <b>Quantidade de meses:</b>   |

##### 2. SERVIÇO SOLICITADO

|   |  |  |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> <b>Solicitação de Nova Unidade</b> | <input type="checkbox"/> <b>Alteração de Capacidade de Acesso da Unidade</b> | <input type="checkbox"/> <b>Alteração de layout da unidade</b> |
|---|--|--|

##### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

|  |
|--|
|  |
|--|

##### 3. OBSERVAÇÕES

##### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

|  |
|--|
|  |
|--|

**ANEXO XI**  
**PLANILHA ORIENTATIVA PARA FORMAÇÃO DE CUSTOS POR**  
**LOCALIDADE**

|        | ZONA     | SUBPREFEITURA | DISTRITO      | PRAÇAS                  | USUÁRIOS | ÁREA TOTAL | ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL | CRITICIDADE | HORÁRIO FUNCIONAMENTO |
|--------|----------|---------------|---------------|-------------------------|----------|------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------|
| LOTE 1 | CENTRO   | Sé            | Bela Vista    | MASP                    | 250      | 5.000      | 3.500                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Bela Vista    | PRAÇA DON ORIONE        | 50       | 5.000      | 3.500                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Bom Retiro    | PARQUE DA LUZ           | 250      | 113.400    | 56.700                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Cambuci       | LARGO DO CAMBUCI        | 50       | 3.220      | 2.254                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Consolação    | PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR   | 150      | 12.000     | 8.400                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Consolação    | PRAÇA ROTARY            | 100      | 8.800      | 6.160                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Consolação    | PRAÇA ROOSEVELT         | 250      | 15.000     | 10.500                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Liberdade     | PARQUE DA ACLIMAÇÃO     | 150      | 106.600    | 53.300                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Liberdade     | PRAÇA DA LIBERDADE      | 250      | 3.700      | 2.590                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | República     | LARGO DO AROUCHE        | 250      | 10.000     | 7.000                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | República     | VALE DO ANHANGABAÚ      | 250      | 30.000     | 15.000                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | República     | PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO  | 100      | 16.000     | 11.200                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | República     | PRAÇA DA BANDEIRA       | 100      | 5.200      | 3.640                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | República     | LARGO DO PAISSANDÚ      | 50       | 8.500      | 5.950                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | República     | PRAÇA DA REPÚBLICA      | 250      | 29.000     | 20.300                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Santa Cecília | PRAÇA MARECHAL DEODORO  | 50       | 23.000     | 16.100                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Santa Cecília | LARGO SANTA CECILIA     | 75       | 16.700     | 11.690                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Sé            | LARGO SÃO BENTO         | 100      | 7.500      | 5.250                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Sé            | PÁTEO DO COLÉGIO        | 50       | 11.600     | 8.120                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Sé            | PRAÇA DO PATRIARCA      | 100      | 4.000      | 2.800                             | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Sé            | PARQUE DOM PEDRO II     | 250      | 22.000     | 11.000                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Sé            | MERCADO MUNICIPAL       | 250      | 21.700     | 15.190                            | 96%         | 24H                   |
|        |          |               | Sé            | PRAÇA DA SÉ             | 150      | 46.200     | 32.340                            | 96%         | 24H                   |
| SUL    | Ipiranga | Ipiranga      |               | PARQUE DA INDEPENDÊNCIA | 250      | 275.000    | 137.500                           | 96%         | 24H                   |

|                | ZONA         | SUBPREFEITURA                    | DISTRITO           | PRAÇAS  | USUÁRIOS | ÁREA TOTAL | ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL | CRITICIDADE | HORÁRIO FUNCIONAMENTO |
|----------------|--------------|----------------------------------|--------------------|---|----------|------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------|
| <b>LESTE 2</b> | <b>LESTE</b> | <b>Mooca</b>                     | Água Rasa          | PRAÇA SÃO LUIS DO CURU                        | 50       | 4.900      | 3.430                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Belém              | PRAÇA GENERAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO         | 75       | 10.300     | 7.210                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Brás               | LARGO DA CONCÓRDIA                            | 150      | 12.000     | 8.400                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Mooca              | PRAÇA CIRO PONTES / AO LADO DO SENAI          | 50       | 15.400     | 10.780                            | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Pari               | PRAÇA KANTUTA                                 | 125      | 4.000      | 2.800                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Tatuapé            | PRAÇA SILVIO ROMERO                           | 100      | 18.000     | 12.600                            | 96%         | 24H                   |
|                |              | <b>Aricanduva/Formosa/Carrão</b> | Aricanduva         | PRAÇA SÃO JOÃO VICENZOTTO                     | 50       | 4.070      | 2.849                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Carrão             | PRAÇA VICENTE FALCETTA                        | 50       | 4.070      | 2.849                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Vila Formosa       | PRAÇA SAMPAIO VIDAL                           | 50       | 19.350     | 13.545                            | 96%         | 24H                   |
|                |              | <b>Cidade Tiradentes</b>         | Cidade Tiradentes  | PRAÇA DO 65 / POMBAS URBANAS                  | 150      | 6.000      | 4.200                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Cidade Tiradentes  | PRAÇA DO TERMINAL METALÚRGICOS                | 150      | 8.000      | 5.600                             | 96%         | 24H                   |
|                |              | <b>Ermelino Matarazzo</b>        | Ermelino Matarazzo | PRAÇA 1º DE MAIO                              | 100      | 255        | 179                               | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Ponte Rasa         | PRAÇA GIOVANI FANI                            | 50       | 1.705      | 1.194                             | 96%         | 24H                   |
|                |              | <b>Guaianases</b>                | Guaianases         | PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL GUAINASES          | 100      | 3.720      | 2.604                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Lajeado            | PRAÇA CECÍLIA MARQUES DE ARAÚJO               | 50       | 2.000      | 1.400                             | 96%         | 24H                   |
|                |              | <b>Itaim Paulista</b>            | Itaim Paulista     | PARQUE SANTA AMÉLIA                           | 100      | 66.000     | 33.000                            | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Vila Curuçá        | PRAÇA JAGUAMITANGA                            | 50       | 13.350     | 9.345                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Vila Curuçá        | PARQUE CHICO MENDES                           | 100      | 74.000     | 37.000                            | 96%         | 24H                   |
|                |              | <b>Itaquera</b>                  | Cidade Líder       | PRAÇA PROFESSORAS (NA AV. DAS ALAMANDAS)      | 75       | 1.550      | 1.085                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | Itaquera           | PRAÇA NA RUA GREGÓRIO RAMALHO                 | 75       | 8.400      | 5.880                             | 96%         | 24H                   |
|                |              |                                  | José Bonifácio     | PRAÇA BRASIL (PRAÇA MÃE MENININHA DO GANTOIS) | 150      | 17.700     | 12.390                            | 96%         | 24H                   |

|                      |               |                 |  |     |         |         |     |     |
|----------------------|---------------|-----------------|--|-----|---------|---------|-----|-----|
|                      |               | José Bonifácio  | PARQUE RAUL SEIXAS   | 100 | 31.300  | 15.650  | 96% | 24H |
|                      |               | Parque do Carmo | PRAÇA AUGUSTO DOMINGUES ALVES MAIA                         | 50  | 9.500   | 6.650   | 96% | 24H |
| <b>Penha</b>         | Penha         | Artur Alvim     | PRAÇA DILVA GOMES MARTINS (COHAB 1)                        | 50  | 20.000  | 14.000  | 96% | 24H |
|                      |               | Cangaíba        | PARQUE LINEAR TIQUATIRA                                    | 100 | 44.300  | 22.150  | 96% | 24H |
|                      |               | Penha           | LARGO DO ROSÁRIO   | 50  | 3.100   | 2.170   | 96% | 24H |
|                      |               | Vila Matilde    | PRAÇA DA CONQUISTA ( PÇA VEREADOR JOÃO APARECIDO DE PAULA) | 75  | 7.400   | 5.180   | 96% | 24H |
|                      |               | Iguatemi        | PRAÇA OSLEI FRANCISCO BORGES (RUA TAURO, 58)               | 50  | 3.375   | 2.363   | 96% | 24H |
| <b>São Mateus</b>    | São Mateus    | São Mateus      | PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA / LARGO SÃO MATEUS     | 100 | 12.000  | 8.400   | 96% | 24H |
|                      |               | São Rafael      | PRAÇA OSVALDO LUÍS DA SILVEIRA                             | 50  | 11.000  | 7.700   | 96% | 24H |
|                      |               | Jardim Helena   | PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO                                    | 50  | 27.000  | 18.900  | 96% | 24H |
| <b>São Miguel</b>    | São Miguel    | São Miguel      | PRAÇA PADRE ALEIXO (DO FORRÓ)                              | 150 | 17.000  | 11.900  | 96% | 24H |
|                      |               | Vila Jacuí      | PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA / UNICSUL                      | 100 | 14.500  | 10.150  | 96% | 24H |
|                      |               | São Lucas       | PRAÇA PADRE DAMIÃO   | 100 | 1.400   | 980     | 96% | 24H |
| <b>Vila Prudente</b> | Vila Prudente | Vila Prudente   | PARQUE ECOLÓGICO DA VILA PRUDENTE                          | 125 | 243.200 | 121.600 | 96% | 24H |
|                      |               | Sapopemba       | PRAÇA TORQUATO PLAZA                                       | 50  | 2.700   | 1.890   | 96% | 24H |

|        | ZONA  | SUBPREFEITURA             | DISTRITO       | PRAÇAS   | USUÁRIOS | ÁREA TOTAL | ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL | CRITICIDADE | HORÁRIO FUNCIONAMENTO |
|--------|-------|---------------------------|----------------|--|----------|------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------|
| LOTE 3 | NORTE | Casa Verde/Cachoeirinha   | Cachoeirinha   | LARGO DO JAPONES   | 100      | 1.500      | 1.050                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Casa Verde     | PRAÇA DAS MONÇÕES/ TERMINAL CASA VERDE (Rua Bahia Formosa, 90) | 100      | 1.300      | 910                               | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Limão          | PRAÇA MARCO ANTONIO PRIMON MAESTRE                             | 75       | 800        | 560                               | 96%         | 24H                   |
|        |       | Freguesia/Brasilândia     | Brasilândia    | PRAÇA NA RUA DAS IMBIRAIARAS ALT. Nº 400                       | 100      | 4.500      | 3.150                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Freguesia do Ó | LARGO DA MATRIZ  | 125      | 6.000      | 4.200                             | 96%         | 24H                   |
|        |       | Jaçanã/Tremembé           | Jaçanã         | PRAÇA DOUTOR JOÃO BATISTA VASQUES                              | 100      | 6.700      | 4.690                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Tremembé       | PRAÇA MARIQUINHA SCIASCIA                                      | 75       | 1.275      | 893                               | 96%         | 24H                   |
|        |       | Perus                     | Anhanguera     | PRAÇA DA CULTURA / R RICARDO DALTON R ALBERTO GENTILI          | 75       | 22.000     | 15.400                            | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Perus          | PRAÇA VIGÁRIO JOÃO G. DE LIMA ( PRAÇA DO SAMBA)                | 75       | 16.000     | 11.200                            | 96%         | 24H                   |
|        |       | Pirituba                  | Jaraguá        | PRAÇA FUAD H. SMAIRE   | 75       | 1.500      | 1.050                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Pirituba       | PRAÇA JOÃO BOLDO   | 75       | 8.150      | 5.705                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | São Domingos   | PRAÇA 14º PARADA / RUA CALDAS NOVAS / RUA DOZE                 | 50       | 5.000      | 3.500                             | 96%         | 24H                   |
|        |       | Santana/Tucuruvi          | Mandaqui       | PRAÇA VEREADOR ANTONIO SAMPAIO / AV ULTRAMARINO                | 50       | 9.600      | 6.720                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Santana        | PARQUE DOMINGOS LUÍS   | 125      | 73.000     | 36.500                            | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Tucuruvi       | PRAÇA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES                               | 50       | 8.600      | 6.020                             | 96%         | 24H                   |
|        |       | Vila Maria/Vila Guilherme | Vila Guilherme | PRAÇA OSCAR DA SILVA   | 75       | 4.100      | 2.870                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Vila Maria     | PRAÇA NOVO MUNDO   | 100      | 13.000     | 9.100                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                           | Vila Medeiros  | PRAÇA LOURENÇO DE BELLIS                                       | 50       | 2.300      | 1.610                             | 96%         | 24H                   |
| OESTE  | Lapa  | Barra Funda               |                | PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO                                | 50       | 7.300      | 5.110                             | 96%         | 24H                   |

|  |  |  |                 |                               |     |         |         |     |     |
|--|--|--|-----------------|-------------------------------|-----|---------|---------|-----|-----|
|  |  |  | Jaguara         | PRAÇA GENERAL GUIMARÃES       | 50  | 1.450   | 1.015   | 96% | 24H |
|  |  |  | Jaguaré         | PRAÇA GEN. PORTO CARREIRO     | 75  | 11.200  | 7.840   | 96% | 24H |
|  |  |  | Lapa            | PRAÇA CORNÉLIA                | 75  | 6.200   | 4.340   | 96% | 24H |
|  |  |  | Perdizes        | PRAÇA ZILDA NATEL             | 50  | 2.386   | 1.670   | 96% | 24H |
|  |  |  | Vila Leopoldina | PARQUE ORLANDO VILLAS<br>BÔAS | 125 | 205.000 | 102.500 | 96% | 24H |

|        | ZONA  | SUBPREFEITURA     | DISTRITO          | PRAÇAS   | USUÁRIOS | ÁREA TOTAL | ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA DO SINAL | CRITICIDADE | HORÁRIO FUNCIONAMENTO |
|--------|-------|-------------------|-------------------|--|----------|------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------|
| LOTE 4 | OESTE | Butantã           | Butantã           | PRAÇA ELIS REGINA                                    | 75       | 8.000      | 5.600                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Morumbi           | PARQUE ALFREDO VOLPI                                 | 75       | 171.000    | 85.500                            | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Raposo Tavares    | PARQUE RAPOSO TAVARES                                | 75       | 246.000    | 123.000                           | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Rio Pequeno       | PRAÇA WILSON MOREIRA DA COSTA                        | 75       | 9.700      | 6.790                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Vila Sônia        | PRAÇA ENG. NORIWUKI YAMAMOTO                         | 50       | 6.900      | 4.830                             | 96%         | 24H                   |
|        |       | Pinheiros         | Alto de Pinheiros | PRAÇA DO PÔR-DO-SOL                                  | 100      | 50.000     | 35.000                            | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Itaim Bibi        | PRAÇA ARLINDO ROSSI                                  | 100      | 11.050     | 7.735                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Jardim Paulista   | PRAÇA BENEDITO CALIXTO                               | 250      | 15.000     | 10.500                            | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Pinheiros         | LARGO DA BATATA                                      | 125      | 20.000     | 14.000                            | 96%         | 24H                   |
|        | SUL   | Vila Mariana      | Moema             | LARGO DE MOEMA                                       | 125      | 11.200     | 7.840                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Saúde             | PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA                           | 50       | 8.000      | 5.600                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Vila Mariana      | LARGO DONA ANA ROSA                                  | 75       | 3.040      | 2.128                             | 96%         | 24H                   |
|        |       | Campo Limpo       | Campo Limpo       | PRAÇA LUISA P DOS SANTOS ( PRAÇA ARARIBA )           | 100      | 5.500      | 3.850                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Campo Limpo       | PRAÇA JOÃO TADEU PRIOLLI (PRAÇA DO CAMPO LIMPO)      | 150      | 60.000     | 42.000                            | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Capão Redondo     | PARQUE SANTO DIAS                                    | 125      | 157.000    | 109.900                           | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Vila Andrade      | CAMPO DO PALMEIRINHA - PARAÍSÓPOLIS                  | 150      | 5.200      | 3.640                             | 96%         | 24H                   |
|        |       | Capela do Socorro | Cidade Dutra      | PRAÇA ESCOLAR  | 100      | 2.800      | 1.960                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Grajaú            | CALÇADÃO CULTURAL DO GRAJAÚ                          | 150      | 14.000     | 9.800                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Grajaú            | PRAÇA JOÃO BEIÇOLA                                   | 75       | 5.700      | 3.990                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Socorro           | PRAIA DO SOL / AV. ATLÂNTICA 3456 EX. ROBERT KENNEDY | 75       | 12.000     | 8.400                             | 96%         | 24H                   |
|        |       | Cidade Ademar     | Cidade Ademar     | PRAÇA BACHAREL FERNANDO BRAGA PEREIRA DA ROCHA       | 75       | 2.030      | 1.421                             | 96%         | 24H                   |
|        |       |                   | Pedreira          | PRAÇA ALEXANDRE FRANCISCO                            | 50       | 2.700      | 1.890                             | 96%         | 24H                   |

| REBOUÇAS           |                 |   |     |        |        |     |     |
|--------------------|-----------------|---|-----|--------|--------|-----|-----|
| <b>Ipiranga</b>    | Cursino         | LARGO SANTA ANGELA  | 75  | 2.800  | 1.960  | 96% | 24H |
|                    | Sacomã          | CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVO E CULTURAL DE HELIÓPOLIS                    | 125 | 46.250 | 23.125 | 96% | 24H |
|                    | Sacomã          | PRAÇA DIRCEU DE CASTRO FONTOURA   | 75  | 21.250 | 14.875 | 96% | 24H |
| <b>Jabaquara</b>   | Jabaquara       | PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA  | 75  | 37.500 | 26.250 | 96% | 24H |
|                    | Jabaquara       | PARQUE DO NABUCO  | 100 | 34.000 | 17.000 | 96% | 24H |
| <b>M'Boi Mirim</b> | Jardim Ângela   | POLO CULTURAL DO JARDIM ÂNGELA - AV. M' BOI MIRIM C/ RUA PRAIA DA FONTE     | 50  | 3.000  | 2.100  | 96% | 24H |
|                    | Jardim Ângela   | PRAÇA DO LARGO DE PIRAPORINHA - AV. M' BOI MIRIM X AV. INÁCIO DIAS DE SOUSA | 75  | 2.000  | 1.400  | 96% | 24H |
|                    | Jardim São Luís | PRAÇA DO FEIRÃO SÃO LUIS - INICIO DA RUA ARRAIAL DOS COUROS                 | 75  | 3.300  | 2.310  | 96% | 24H |
| <b>Parelheiros</b> | Parelheiros     | ALDEIA TENONDE-PORÃ   | 50  | 46.000 | 23.000 | 96% | 24H |
|                    | Parelheiros     | PRAÇA JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS   | 50  | 1.250  | 875    | 96% | 24H |
|                    | Marsilac        | PRAÇA JOÃO ADÃO E PRAÇA JACÓ REIMBERG FILHO                                 | 50  | 5.100  | 3.570  | 96% | 24H |
| <b>Santo Amaro</b> | Campo Belo      | CDC CAMPO BELO - RUA SAPOTI, 20   | 50  | 15.000 | 10.500 | 96% | 24H |
|                    | Campo Grande    | PRAÇA TUNEY ARANTES   | 50  | 10.000 | 7.000  | 96% | 24H |
|                    | Santo Amaro     | PRAÇA FLORIANO PEIXOTO  | 150 | 5.000  | 3.500  | 96% | 24H |